

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8 296, que dá novo regulamento á Casa de Correção. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS— PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos Estatutos do Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro—Rectificação.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.296 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910 (*)

Approva o novo regulamento para a Casa de Correção da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve approvar para a Casa de Correção da Capital Federal o novo regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento da Casa de Correção, a que se refere o decreto n. 8.296, desta data

CAPITULO I

DA CASA DE CORRECÇÃO

Art. 1.º A Casa de Correção é destinada á execução da pena de prisão com trabalho e da de prisão celllular, enquanto não forem creados os estabelecimentos indispensaveis á pratica do systema penitenciario prescripto peloCodigo Penal.

Art. 2.º Continúa a ser nella observado, provisoriamente, o systema penitenciario de segregação celllular para comer e dormir e de trabalho em commum durante o dia, sob o regimen do silencio (systema Auburniano, attenuado).

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS E SUA NOMEAÇÃO

Art. 3.º O pessoal da Casa de Correção será composto dos seguintes empregados:

- 1 director.
- 1 ajudante do director.
- 1 medico.
- 1 professor.
- 1 contador.
- 1 almoxarife.
- 3 escripturarios.
- 1 pharmaceutico.
- 1 chefe dos guardas.
- 1 ajudante.
- 1 continuo da secretaria.
- 1 electricista.
- 1 ajudante.
- 20 guardas de 1ª classe.
- 14 guardas de 2ª classe.
- 1 enfermeiro.
- 1 porteiro.
- 2 ajudantes.
- 1 hortelão-jardineiro.
- 4 serventes.
- 1 cocheiro.

Os mestres de officinas que forem indispensaveis.

Art. 4.º Todos os empregados, á excepção do medico, almoxarife, contador, escripturarios, professor, pharmaceutico e mestres de officinas, residirão no estabelecimento.

Art. 5.º Os escripturarios e o contador serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, ou naturalizados, que tenham a necessaria idoneidade moral e intellectual, precedendo concurso prestado perante uma commissão constituída do director do estabelecimento e de dous funcionarios da Secretaria da Justiça, que forem designados pelo ministro.

§ 1.º A inscripção para esse concurso será feita durante um mez, a contar da data do edital que será publicado, por igual prazo, no Diario Official.

§ 2.º Os candidatos instruirão os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- I. Certidão de idade ou outro que a suppra;
- II. Folha corrida e quaesquer outros documentos que abonem a sua capacidade moral e intellectual;
- III. Attestado medico de vaccinação e revaccinação e de que não soffrem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite para o serviço.

§ 3.º As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- a) grammatica da lingua portugueza;
- b) arithmetica até á theoria das proporções, inclusive o systema metrico;
- c) historia e geographia do Brazil;
- d) noções das linguas franceza e ingleza;
- e) redacção official.

§ 4.º Terminado o concurso e devidamente classificados os candidatos, as provas, accompanhadas da respectiva relação, serão enviadas ao ministro da Justiça, a quem cabe resolver sobre a nomeação.

Art. 6.º Os empregados da Casa de Correção, nomeados por decreto ou por portaria do ministro da Justiça, que ficarem impossibilitados, physica ou moralmente, de exercer as respectivas funções, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, si tiverem mais de 30 annos de serviço, e com o ordenado correspondente, si tiverem mais de 10 annos.

Paraphrasso unico. No caso de accesso, para terem direito ao ordenado do logar em que forem aposentados, deverão contar, pelo menos, dous annos de exercicio effectivo do mesmo logar, tudo de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que é applicavel a taes casos e aos demais nelle especificados.

Art. 7.º Os guardas, o porteiro e seus ajudantes e o enfermeiro, no exercicio de suas funções, usarão uniforme pelo modo seguinte:

calça, collete e blusa de brim escuro, com botões pretos, no verão;

blusa de panno azul marinho, escuro, bonet da mesma fazenda, com emblema, tendo no centro as iniciaes CC, douradas, gravata preta e sapatos abotinados ou botinas;

o chefe dos guardas usará, como distinctivo, tres galões de ouro, estreitos, circumdando o bonet; o ajudante dous galões e o porteiro e os guardas de 1.ª classe um galão, nas mesmas condições; os guardas de 2.ª classe não usarão galão;

o enfermeiro usará uma faixa de velludo, roxa, circumdando o bonet, tendo na frente um emblema e no centro deste duas cobras entrelaçadas.

Os mestres de officinas se apresentarão sempre decentemente trajados.

Art. 8.º Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

- 1.º, associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto;

- 2.º, empregar algum sentenciado em seu serviço particular;

- 3.º, empregar em seu uso objectos do estabelecimento, que não sejam especialmente destinados a esse fim;

- 4.º, aceitar de sentenciados, de parentes ou de amigos de sentenciados presentes, propostas ou promessas;

- 5.º, comprar ou tomar emprestado aos sentenciados, ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma coisa;

- 6.º, encarregar-se, sem permissão especial do director, de levar ou trazer objectos pertencentes aos sentenciados, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

Art. 9.º O director, o ajudante e o medico serão nomeados por decreto e os demais empregados o serão por portaria do ministro, á excepção do chefe dos guardas, ajudante e demais guardas, mestres de officinas, continuo da secretaria, electricista e seu ajudante, porteiro e ajudantes, hortelão-jardineiro, serventes e cocheiro, que são de livre nomeação do director.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 10. Ao director são subordinados todos os empregados do estabelecimento, estendendo-se a sua acção a todas as partes do serviço.

Art. 11. Directamente responsavel pela segurança do estabelecimento, pela execução do regulamento e das ordens emanadas do Governo, são deveres e attribuições do director:

- 1.º, nomear e demittir livremente os empregados que não forem de nomeação do Governo;

- 2.º, observar cuidadosamente o procedimento e a indole dos sentenciados, para bem satisfazer o disposto no § 24 deste artigo; ouvir suas reclamações e aconselhal-os á boa conducta;

- 3.º, velar activa e diariamente pela policia e disciplina do estabelecimento, pelas disposições do serviço economico e pela direcção dos trabalhos, percorrendo para isso todas as officinas e mais subdivisões e dependencias;

- 4.º, classificar os sentenciados e designar as cellulas que devam occupar;

- 5.º, determinar o officio ou a industria a que se deva ou possa applicar o sentenciado, attendendo á vocação de cada um e á sua organização physica, ouvindo, quando seja necessario, o juizo do medico;

- 6.º, applicar as penas disciplinares marcadas neste regulamento;

- 7.º, encerrar ás 10 horas o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na forma deste regulamento;

- 8.º, apresentar ao respectivo ministro, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, um relatorio circumstanciado das occorrencias que se derem no estabelecimento, propondo as providencias que julgar necessarias;

- 9.º, fazer observar as prescripções do medico, que não forem de encontro á segurança da prisão;

- 10, guardar em uma caixa de duas fechaduras, de uma das quaes terá a chave, ficando a da outra em poder do ajudante, os fundos e valores que lhe são ou forem confiados;

- 11, proceder, com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço da caixa de que trata o paragrapho antecedente, para veri-

ficar si o dinheiro e valores existentes estão conforme e conferem com os assentamentos;

- 12, remetter á Secretaria da Justiça, no começo de cada mez, um mappa do movimento da prisão;

- 13, manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos sentenciados, dispondo, para esse fim, da guarda militar da Penitenciaria, a qual lhe estará immediatamente subordinada;

- 14, velar em que os empregados tratem os sentenciados com humanidade e evitem rigores que não estejam impostos pelo regulamento;

- 15, satisfazer as requisições de soltura ou quaesquer outras, das autoridades judiciais e franquear-lhes, assim como aos representantes do ministerio publico, a entrada nas prisões, quando alli forem em razão do seu officio;

- 16, comunicar, com antecedencia de oito dias, ao juiz competente o dia em que termina a pena dos sentenciados;

- 17, corresponder-se directamente com o chefe de Policia e mais autoridades, as quaes usarão de requisições e officios e não de portarias ou ordens;

- 18, examinar a correspondencia dos sentenciados, tanto no acto da remessa, como no do recebimento;

- 19, fazer recolher ao cofre do estabelecimento o dinheiro que entrar, quer do Thesouro, quer do producto das vendas dos objectos manufacturados nas officinas; e ordenar as despezas que se houverem de fazer com o dinheiro do mesmo cofre;

- 20, vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços correntes do mercado;

- 21, contractar os fornecimentos annuaes dos objectos necessarios ao estabelecimento, submettendo os contractos á approvação do ministro;

- 22, comprar, mediante autorização do ministro, os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido prevista, mas que seja imprescindivel, até á importancia maxima de 1.000.000;

- 23, permittir, sem infracção do regulamento, nella inversão do regimen, o ingresso de pessoas conspicias que queiram visitar o estabelecimento;

- 24, enviar, nas proximidades dos dias de festa nacional, á Secretaria da Justiça, com informações e esclarecimentos precisos, uma relação dos sentenciados que, por seu bom procedimento e outros motivos valiosos, se recomende á clemencia do Governo;

- 25, rubricar os livros do estabelecimento que necessitarem desta authenticidade, abri-los e encerrá-los;

- 26, não se ausentar do estabelecimento por mais de 12 horas sem motivo ponderoso, e neste caso só o fará, quer de dia, quer de noite, estando presente o ajudante.

Si, porém, a ausencia tiver de prolongar-se por mais de 24 horas, deverá proceder licença do ministro;

- 27, apresentar semestralmente ao ministro um quadro detalhado do movimento das officinas, de modo a ser conhecido o seu desenvolvimento e produção;

- 28, dar licença aos empregados, até 15 dias, nos termos legais, por motivo justificado, ou quando, a seu juizo, não prejudique a boa marcha do serviço, levando o facto ao conhecimento do ministro;

- 29, designar a cellula que o sentenciado affectado de alienação mental deverá occupar, ouvido previamente o medico do estabelecimento;

- 30, providenciar nos casos omissos neste regulamento, dando conhecimento do seu acto ao ministro, quando por sua natureza urgente não possam os factos ser previamente submettidos ao mesmo ministro.

Art. 12. São deveres do ajudante:

- 1.º, coadjuvar o director em todas as suas funções;

- 2.º, distribuir o serviço do expediente e fiscalizar todo o serviço de contabilidade e do almoxarifado, de modo que a escripturação seja feita com clareza e nitidez e esteja sempre em dia; e authenticar todos os papeis;

- 3.º, fiscalizar o estado e a conservação dos objectos do serviço disciplinar e economico e propor, por escripto, ao director o que julgar conveniente a esse respeito;

- 4.º, propor ao director a prorogação da hora dos trabalhos, quando seja necessario;

- 5.º, conferir e verificar a qualidade, o peso e a medida do todo material que entrar para o estabelecimento, em presença dos mestres de officinas, do pharmaceutico e do almoxarife, que darão sua opinião segundo a natureza do recebimento.

Art. 13. Ao contador, auxiliado por um escriptuario, compete toda a escripturação relativa ao serviço de contabilidade, na forma especificada no art. 33.

Art. 14. Ao almoxarife, igualmente auxiliado por um escriptuario, compete toda a escripturação relativa ao movimento da respectiva secção, de conformidade com os deveres e attribuições enumerados no art. 34.

Art. 15. Aos escriptuarios incumbem o serviço de escripturação e expediente que lhes for distribuido.

Art. 16. São deveres e attribuições do medico :

§ 1º, comparecer todas as manhãs para visita aos enfermos, e, extraordinariamente, todas as vezes que fôr necessario para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir;

§ 2º, regular tudo que fôr conveniente ao tratamento dos doentes e decidir, com o maior escrupulo, si devem ser tratados na cellula ou transferidos para a enfermaria;

§ 3º, entregar diariamente ao director um boletim minucioso do movimento da enfermaria, relativo ao dia anterior;

§ 4º, apresentar annualmente, até o dia 31 de janeiro, ao director um relatório do movimento sanitario do estabelecimento e dos resultados do serviço medico, fazendo uma exposição circunstanciada das molestias reinantes, suas causas e meios de combatel-as;

§ 5º, indicar os melhoramentos que convier introduzir sob o ponto de vista da hygiene, da salubridade e do regimen cellular em geral, segundo os principios da sciencia;

§ 6º, tomar, de accordo com o director, quando se manifestar alguma molstia contagiosa no estabelecimento, as medidas necessarias para isolar o enfermo acommettido, impedindo a propagação do mal;

§ 7º, examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receituarios, e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao director a sua rejeição, no caso contrario;

§ 8º, vaccinar e revaccinar no tempo que julgar opportuno;

§ 9º, communicar ao director, com a maior solicitude, qualquer irregularidade que observar na execução das medidas e precauções prescritas no interesse da hygiene do estabelecimento.

§ 10. Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento;

Art. 17. São deveres e attribuições do pharmaceutico :

§ 1º, manipular os remédios pedidos em receitairo para curatívo dos doentes do estabelecimento;

§ 2º, zelar pela conservação dos medicamentos a seu cargo e por tudo quanto fôr concernente á pharmacia;

§ 3º, ter todo o cuidado em conservar a pharmacia convenientemente provida, promovendo, por pedidos opportunos ao almoxarifado, a aquisição das drogas e medicamentos de maior consumo no estabelecimento;

§ 4º, não inutilizar medicamento que se alterar ou corromper, sem prévio exame do medico do estabelecimento, procedendo-se a respeito na forma do disposto no art. 184;

§ 5º, ter um livro de entrada e sahida em que escripture diariamente os recebimentos e fornecimentos da pharmacia.

Art. 18. O pharmaceutico não poderá ter pharmacia ou drogaria particular, nem ser nellas interessado.

Art. 19. São deveres e attribuições do enfermeiro :

§ 1º, prestar, sob a direcção do medico, seus serviços e cuidados aos sentenciados, quer em tratamento nas cellulas, quer na enfermaria;

§ 2º, dar todos os dias ao medico conta do que occorrer na enfermaria, do effeito dos remédios e das alterações supervenientes aos enfermos durante o intervallo das visitas;

§ 3º, acompanhar o medico nas visitas e tomar nota das instrucções sobre o modo de ministrar os remédios e das prescripções alimentarias, pedindo esclarecimentos a respeito do tratamento dos enfermos;

§ 4º, organizar todos os dias o boletim dos doentes, relativo ao dia anterior, com as alterações occorridas, e submettê-lo á assignatura e ás observações do medico, para os effeitos do art. 16, § 3º;

§ 5º, velar á cabeceira do leito dos doentes graves e tomar todas as cautelas para que sejam cercados dos necessarios desvelos;

§ 6º, conservar a enfermaria no mais rigoroso asseio, não consentindo que se demorem, além do tempo estritamente imprescindível, vasilhas, roupas usadas e materias que possam concorrer para viciar o ambiente;

§ 7º, attender ao asseio da roupa de uso e de cama da enfermaria;

§ 8º, no cumprimento dos deveres e attribuições indicados neste artigo e seus paragrafos, fica estabelecido que procederá de accordo com o chefe dos guardas, em razão das relações do serviço entre ambos;

§ 9º, nos serviços que lhe competem será auxiliado por um guarda, ao qual dará as instrucções e explicações necessarias para poder attender a elles na sua ausencia ou impedimento.

Art. 20. Ao professor incumbe dirigir a escola com zelo e assiduidade, concorrendo com os seus conselhos e lições para a regeneração dos sentenciados; e bem assim encarrregar-se da bibliotheca.

Art. 21. São deveres do chefe dos guardas:

§ 1º, ter sob sua responsabilidade a segurança das prisões e a guarda das chaves;

§ 2º, velar pela policia e pelo asseio de todo o estabelecimento, inclusive á parte concernente á nova enfermaria;

§ 3º, detalhar e fiscalizar o serviço dos guardas e cuidar na conservação, limpeza e asseio do armamento, vestuario e alojamento dos mesmos;

§ 4º, ter todas as cautelas para prevenir as causas do incendio, percorrendo para este fim as partes do edificio sujeitas a tal accidente;

§ 5º, fazer diariamente o pedido das rações precisas no dia seguinte para os sentenciados e empregados que a ellas tiverem direito, discriminando os generos e a quantidade respectiva, de accordo com as tabellas de uns e outros;

§ 6º, presidir á distribuição dos alimentos e acompanhar o movimento dos sentenciados durante a passagem de um logar para outro, e durante as lições, passeios e visitas;

§ 7º, dar directamente conta ao director, e na ausencia deste ao ajudante, da marcha geral dos diversos serviços e dos factos particulares que mais prenderem a sua attenção, devendo as partes ser dadas por escripto, sempre que assim lhe seja determinado ou quando a importancia da occorrença aconselhe a sua conveniencia;

§ 8º, participar, sem perda de tempo, ao director, e na ausencia deste ao ajudante, qualquer occorrença extraordinaria;

§ 9º, fazer a relação dos objectos que os sentenciados de bom comportamento desejarem obter á custa do peculio, transmittindo-a ao director, uma vez por semana, por intermedio do ajudante;

§ 10, tomar o ponto de todos os empregados de nomeação do director, e bem assim dos sentenciados serventes.

Art. 22. Ao ajudante do chefe dos guardas incumbe auxiliar-o em todos os serviços que lhe são proprios.

Art. 23. São deveres dos guardas :

§ 1º, exercer a maior vigilancia sobre os sentenciados, espreitando suas acções e movimentos, observando si elles cumprem os seus deveres, e de qualquer infração darão parte, immediatamente, ao seu chefe;

§ 2º, advertir com docilidade os sentenciados que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade;

§ 3º, proceder uns com os outros, de modo conveniente, nas relações do serviço, ajudando-se reciprocamente;

§ 4º, não conversar com os sentenciados, nem entre si, na occasião do serviço, respondendo em poucas palavras e em voz baixa ás perguntas relativas ás suas funções ou ás necessidades dos sentenciados;

§ 5º, abrir e fechar as portas das cellulas nas occasiões precisas, e dar os toques ordinarios ou os de alarma nos casos de desordem, tentativa de evasão, incendio ou outro caso extraordinario;

§ 6º, não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos antes de serem rendidos;

Art. 24. Estas e outras instrucções do regimen interno serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 25. Ao porteiro incumbe:

§ 1º, exercer a maior vigilancia na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituido, não permittindo, sem ordem do director, a entrada e sahida de pessoa que não seja empregado da casa;

§ 2º, examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remettendo ao director os que forem prohibidos ou suspeitos.

Art. 26. Aos ajudantes do porteiro incumbe auxiliar-o no serviço que lhe é proprio.

CAPÍTULO IV**DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E PENAS DISCIPLINARES**

Art. 27. Os vencimentos do pessoal da Casa de Correção são fixados na tabella n. I.

Art. 28. Os descontos dos vencimentos, por faltas, as licenças e as penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados, serão regulados pelo que se acha disposto no decreto n. 3.191 de 7 de janeiro de 1909, observando-se, em relação ás penas disciplinares, as seguintes modificações:

1ª, aos empregados de nomeação do ministro o director não poderá suspender por mais de oito dias;

2ª, aos guardas, inclusive o chefe, poderá, além das penas indicadas no citado decreto, impôr a de perda do vencimento diario até oito dias.

Art. 29. O director será substituido em seus impedimentos transitorios pelo ajudante, si o ministro não designar outra pessoa; os demais empregados por aquelles dos outros que forem designados pelo director.

Art. 30. O medico, porém, será substituido, nos impedimentos momentaneos, por um dos do gabinete medico-legal da policia, mediante requisição do director; e nos outros impedimentos o ministro nomeará quem o substitua interinamente; conservando, no 1º caso, o substituto os seus vencimentos integaes, naquella qualidade, e percebendo mais a gratificação descontada ao substituido;

e no 2º caso perceberá o substituto, além da gratificação própria do emprego, uma outra equivalente ao ordenado do substituído.

§ 1º, do mesmo modo se procederá em relação á substituição de qualquer empregado de nomeação do Governo, por pessoa estranha ao estabelecimento;

§ 2º, si, porém, a substituição fôr por empregado do mesmo estabelecimento, o substituto conservará os seus vencimentos e perceberá a gratificação do substituído.

CAPITULO V

DA SECRETARIA, DA CONTADORIA E DO ALMOXARIFADO

Art. 31. A Casa de Correção terá uma secretaria, a qual se occupará do serviço do expediente, da contabilidade e do almoxarifado, e funcionará sob a immediata fiscalização do ajudante do director.

Art. 32. A secção do expediente terá a seu cargo:

§ 1º, a matricula dos condemnados, que será feita mediante a carta de guia, onde se inscreverão o nome dos sentenciados, sua filiação, naturalidade, estado, occupação, religião, motivo da condemnação, pena, tribunal ou juizo da condemnação, data da prisão preventiva e o mais que della constar, numero que lhes fôr posto no estabelecimento e a classe, assim como todas as alterações occorridas durante a prisão;

§ 2º, a correspondencia com o ministro da Justiça, juizes, tribunales e demais autoridades;

§ 3º, os termos de obito;

§ 4º, as guias de remessa dos sentenciados, as quaes terão os respectivos numeros, correspondentes a cada um d'elles, e serão archivadas;

§ 5º, os assentamentos e a matricula dos empregados de nomeação do Governo, onde deverão ser lançadas todas as notas relativas á nomeação, posse e exercicio de cada um, comissões, licenças, etc.;

§ 6º, os assentamentos e a matricula dos empregados de nomeação do director, contendo os mesmos detalhes referidos no paragrapho anterior, em relação aos de nomeação do Governo;

§ 7º, a fiscalização dos livros do ponto dos empregados da secretaria e do ponto geral dos sentenciados;

§ 8º, a minuta de contratos, que será submettida á approvação do director e cujos termos serão lavrados pela contadoria, onde serão assignados;

§ 9º, a confecção das folhas de pagamento dos vencimentos dos respectivos empregados, attendendo ás alterações que, durante o mez a que ellas se referirem, se tenham dado, relativamente aos abonos e descontos, por motivo de substituições e licenças.

Art. 33. A contadoria compete:

§ 1º, a classificação da receita e despesa, tendo em vista a verba votada pelo Congresso Nacional e a sua distribuição pelas respectivas rubricas;

§ 2º, a carga geral da receita e despesa do estabelecimento;

§ 3º, o lançamento no livro-caixa geral das quantias entradas e saídas;

§ 4º, a conta corrente dos sentenciados;

§ 5º, a redacção dos contratos, de acôrdo com as minutas que lhe forem apresentadas, com approvação e ordem do director (§ 8º do artigo antecedente).

Art. 34. Ao almoxarifado incumbe:

§ 1º, A arrecadação e distribuição de todo o material comprado para o estabelecimento, e o que fôr sendo adquirido, comprehendendo generos alimentícios, medicamentos, roupa, materia prima, ferramentas e mais objectos necessarios para os trabalhos, supprimento e consumo da prisão, officinas e dependencias, moveis e utensilios das mesmas e todos os artigos e objectos pertencentes ao estabelecimento, bem como as manufacturas das officinas;

§ 2º, o registro dos fornecimentos feitos a repartições publicas, ou de divida activa;

§ 3º, a extracção dos pedidos para fornecimentos, submettendo-os á apreciação do director, afim de terem a devida autorização, todas as vezes que a regularidade do serviço assim o reclamar;

§ 4º, o fornecimento ás officinas, prisão e mais dependencias do estabelecimento, do material de que carecerem, tudo de conformidade com o disposto neste regulamento;

§ 5º, o procedimento indicado no art. 184, em relação ao consumo de roupas e utensilios, ferramentas e quaesquer outros objectos que estiverem nas condições nelle especificadas.

Paragrapho unico. Si, porém, por qualquer circumstancia, algum genero ou artigo deteriorar-se, de modo a não poder ser utilizado, deverá o almoxarifado participar o caso, sem demora, ao director, afim de ser logo tomada a providencia de que trata o supracitado artigo.

Art. 35. São documentos comprobatorios da receita:

1º, ordens escriptas ou portarias do director, especificando os artigos, sua qualidade, quantidade, procedencia, destino e preços;

2º, pedidos de fornecimentos, devidamente legalizados;

3º, guias de entrega de encomendas manufacturadas;

4º, guias de transferencia de material ou manufacturas de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Paragrapho unico. Esses documentos, uma vez verificada a sua exactidão, serão lançados em receita pela contadoria, numerados e averbados no respectivo lançamento e archivados.

Art. 36. Constituem documentos justificativos da despesa:

1º, ordens escriptas ou portarias do director, especificando os artigos a fornecer, a sua quantidade e seu destino;

2º, pedidos legalizados do chefe dos guardas, dos mestres das officinas, do pharmaceutico, do enfermeiro e das dependencias do estabelecimento;

3º, quitações, legalizadas, do almoxarife nas guias de transferencia de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Paragrapho unico. Em relação a esses documentos, será observado o que dispõe o paragrapho unico do artigo precedente, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 37. A escripturação só á feita conforme a natureza do serviço e em obediencia a sua distribuição pelas respectivas secções, como está detalhado nos artigos de que se compõe este capitulo, e constará do seguinte:

a) livro de classificação da receita e despesa;

b) livro-carga geral da receita e despesa do estabelecimento;

c) livro de registro de fornecimentos feitos a repartições publicas, ou de divida activa;

d) livro-caixa geral, do movimento das quantias entradas e saídas;

e) livro de conta corrente dos sentenciados;

f) livro de termos de contracto;

g) livro de consumo, de que trata o art. 184;

h) livro-talão das encomendas;

i) livro-talão dos pedidos do almoxarifado;

j) livro de termos do posse dos empregados;

k) livro do ponto dos empregados da secretaria;

l) livro do ponto geral dos sentenciados;

m) livro-talão de recibos.

Art. 38. O serviço da secretaria começará, em todas as secções, ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde,

salvo casos extraordinarios, ou quando a necessidade do serviço o reclame, em que o director prorrogará o expediente pelo tempo que fôr preciso, ou para attender á providencia de que trata o art. 12, § 4º.

§ 1º. Começado o expediente, os empregados occupar-se-hão nos trabalhos de que estiverem encarregados ou lhes sejam distribuidos, promovendo, com a necessaria solicitude, o seu andamento, como convém á regularidade do serviço.

§ 2º. Durante o tempo destinado ao expediente, os empregados não se devem distrahir com serviços alheios aos da repartição, e procurarão evitar que a mureta dos que lhes estão affectos seja perturbada por assumptos estranhos.

CAPITULO VI

SERVICO E REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 39. Nenhum sentenciado será recebido na Casa de Correção sem requisição do juiz competente, na forma do disposto no art. 47 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, devendo a requisição ser acompanhada de carta de guia para cumprimento da pena, conforme o modelo anexo ao regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Paragrapho unico. A carta de guia a que allude este artigo deverá ser minuzios em seus detalhes, informando á directoria das circumstancias do crime commetido.

Art. 40. O sentenciado, ao entrar na Casa de Correção, será conduzido á secção do expediente e ali matriculado; em seguida será recolhido á cellula que o director designar, e, no dia posterior, submettido a inspecção de saúde pelo medico do estabelecimento.

Art. 41. Logo que fôr introduzido na cellula, o ajudante do director ou o chefe dos guardas o instruirá sobre o arranjo della e o uso dos diversos utensilios, e lhe fará a leitura das disposições do regulamento, relativas á disciplina e aos seus deveres.

Art. 42. As vestes, o dinheiro, as joias e outros objectos, com que o sentenciado entrar na Casa de Correção, serão guardados ou restituídos á familia, segundo a vontade do mesmo.

Art. 43. As roupas e os objectos sem valor, que, pelo seu estado, não possam ser conservados, serão dados em consumo, por ordem do director.

Art. 44. Os condemnados á prisão cellula e á prisão com trabalho se dividirão em tres classes, formadas pelo modo seguinte:

a 1ª, dos que entrarem pela primeira vez na Casa de Correção e daquelles que voltarem da 2ª e 3ª classes, em virtude de castigo, por applicação da pena disciplinar em que tenham incorrido;

a 2ª, dos que, na 1ª classe, durante um anno consecutivo, houverem procedido regularmente.

Os reincidentes só poderão passar para a 2ª classe no fim de tres annos consecutivos de bom comportamento;

a 3ª, dos que, na 2ª classe, houverem bem procedido durante dous annos não interrompidos.

Os reincidentes só poderão passar para a 3ª classe no fim de quatro annos seguidos de bom comportamento.

Art. 45. A passagem da 1ª para a 2ª classe, e desta para a 3ª, será feita a juízo do director, observados os prazos indicados acima e tendo-se em attenção a in-tolo do sentenciado, os indícios verificados de regeneração e applicação ao trabalho e ao estudo.

Art. 46. Os sentenciados da 1ª classe poderão, uma vez de dous em dous mezes, escrever a seus parentes e receber delles cartas e visitas.

Art. 47. Poderão comprar, com a quôta disponível do peculio, preparos para escrever, aviamentos para trabalhos manuaes e ligeiros a que se queiram applicar nas horas de repouso, livros approvados pelo director, e tambem prestar, por essa quôta, soccorros ás suas familias (art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal).

Art. 48. Os trabalhos dados aos sentenciados desta classe serão os mais pesados que houver nas officinas do estabelecimento.

Todavia, os sentenciados, que estiverem em idade apropriada e mostrarem habilidade para aprender um officio, ou já o souberem serão a elle applicados, e até obrigados a aprendel-o, si fôr consentaneo com as suas forças.

Art. 49. Aos sentenciados da 2ª classe são inteiramente applicaveis as disposições dos arts. 46 e 47, com a differença de que os intervallos para as cartas e visitas serão apenas de um mez e meio, e poderão tambem ter livros e usar rapé.

Art. 50. Aos sentenciados da 3ª classe são tambem applicaveis as disposições dos arts. 46 e 47, sendo que os intervallos para as cartas e visitas serão apenas de um mez, e podendo igualmente ter livros e usar rapé.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ha mais permittido usar meias e ceroulas.

Art. 51. Quer na applicação das penas, quer no trabalho, serão os sentenciados desta classe tratados com menos severidade.

Art. 52. Os sentenciados, sem distincção de classe, serão admittidos a trabalhar em commum.

Art. 53. Poderão passear nos pateos da prisão, uma vez por dia, durante 15 minutos, depois de fechadas as officinas; para os da 3ª classe, porém, o tempo do passeio poderá ser elevado a 30 minutos e começar antes da cessação do trabalho.

Art. 54. Os sentenciados terão, nos dias uteis, uma hora e meia de repouso na cellula, por occasião do jantar, comprehendido o tempo deste.

Paragrapho unico. Aos domingos e dias de festa nacional, poderão gozar do passeio ordinario, que será, para os da 3ª classe, por dobrado tempo do dos dias uteis.

Art. 55. Em geral, todas essas concessões ficam ao arbitrio do director, que as permittirá, conforme o merecimento do sentenciado e escolherá occasião propria, quando não estiver designada.

Art. 56. Aos sentenciados só é permittido fallar nas cellulas para se queixarem a seus superiores de alguma violencia, padecimento ou necessidade e, nas officinas, para pedirem explicações ou objectos necessarios aos trabalhos, ou aquelles cuja applicação lhes é facultada pelo art. 47.

CAPITULO VII

DO TRABALHO

Secção I — Natureza do trabalho

Art. 57. Na Casa de Correção, estabelecer-se-hão officinas, cujo trabalho ou industria reuna essencialmente as condições seguintes:

- 1ª, facil e curta aprendizagem;
- 2ª, isenção de qualquer causa de insalubridade;
- 3ª, a maior productividade possivel.

Art. 58. Na escolha e distribuição do trabalho, é preciso consultar as forças physicas e as aptidões do sentenciado.

Art. 59. O trabalho começará de manhã, em todas as officinas, meia hora depois do toque de despertar; suspender-se-ha á hora do almoço e á do jantar, e cessará ao toque da ceia.

Art. 60. O toque de despertar terá lugar: em novembro, dezembro e janeiro, ás 5 1/4 horas da manhã; em maio, junho e julho, ás 6 horas; nos outros seis mezes: fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro, ás 5 1/2 horas.

Art. 61. O toque da ceia terá lugar, nos tres mezes primeiro indicados, ás 5 1/2 horas da tarde; nos outros tres, ás 5, e nos demais ás 5 1/4.

Art. 62. Ao toque da chamada, estando presentes os mestres das officinas, serão conduzidos para o trabalho os sentenciados que o devam fazer em commum.

Art. 63. Introduzidos os sentenciados nas officinas, á voz do respectivo mestre, tomarão os logares que lhes forem designados, e dahi só poderão sair ao toque de que tratam os artigos seguintes.

Art. 64. Ao toque do almoço, deixarão o trabalho, e os guardas os conduzirão das officinas para as cellulas, onde terá lugar a refeição.

Findo o almoço, a novo toque, regressarão ás officinas.

Art. 65. Ao toque do jantar, serão de novo levados pelos guardas ás respectivas cellulas, onde, depois da refeição, repousarão, voltando á hora competente, annunciada por outro toque, ás officinas.

Art. 66. Ao toque da ceia, fechadas as officinas, terá lugar o passeio da tarde.

Antes deste, porém, os guardas passarão revista a todos os sentenciados, os quaes, terminado o passeio, serão recolhidos ás cellulas, onde receberão a ceia.

Art. 67. O almoço, o jantar e a ceia serão distribuidos nas cellulas pelos sentenciados serventes.

Art. 68. Antes de deixarem as officinas, á tarde, os sentenciados, na presença e sob a fiscalização dos mestres respectivos, arrumarão a ferramenta e os objectos de trabalho.

Art. 69. Fóra das occasiões designadas nos artigos antecedentes, os sentenciados só poderão sair das officinas com licença dos respectivos mestres, vigiados pelo guarda do pateo, si tiverem de satisfazer alguma necessidade corporal.

Si o motivo da saída fôr por molestia, será o sentenciado acompanhado por qualquer dos guardas até á cellula, dando disso parte, immediatamente, ao director, para providenciar, segundo a natureza do caso.

Secção II — Das officinas

Art. 70. Cada officina terá, sempre que fôr necessario, um mestre perito, que dirigirá o trabalho e ensinará o officio aos aprendizes.

Art. 71. A officina que não tiver mestre ficará sob a responsabilidade do chefe dos guardas.

Art. 72. Será dividida em duas turmas a officina onde houver mais de vinte sentenciados.

A primeira ficará sob a inspecção directa do mestre e a segunda sob a direcção de um sentenciado apto, designado por aquelle, com approvação do director.

Art. 73. Quando os sentenciados das duas turmas attingirem ao numero de 21, em cada uma, far-se-ha nova divisão, de sorte que cada turma nunca tenha mais de 20, nem menos de 10.

Art. 74. Nenhum trabalho novo, ou installação de qualquer natureza, poderá ser feito no estabelecimento, sem autorização do ministro da Justiça, em vista de proposta do director, exceptuados os casos de que trata o § 30 do art. 11.

Art. 75. O preço dos productos manufacturados nas officinas será razoavel e fixado pelo director, tendo em attenção os preços correntes do mercado.

Art. 76. O director fixará o salario do sentenciado, conforme a aptidão e applicação deste ao trabalho.

Secção III — Atribuições dos mestres das officinas

Art. 77. Aos mestres das officinas incumba:

§ 1º, dirigir os trabalhos de que forem encarregados, vigiar os sentenciados a seu cargo, durante as horas do serviço, ensinar-lhes o officio e marcar-lhes o logar conveniente nas officinas;

§ 2º, empregar o maior cuidado em que as ferramentas, utensilios, materia prima, etc., não sejam estragados pelos sentenciados, indemnizando estes o estabelecimento, pela falta ou extravio que se der;

§ 3º, auxiliar o director e o ajudante em tudo que se refere ao recebimento da materia prima, ao fabrico e á conservação dos objectos manufacturados, assim como em tudo que fôr concernente á distribuição, ao reparo ou á renovação de ferramentas, utensilios, etc.;

§ 4º, assignar os pedidos de ferramenta, materia prima e utensilios, bem como as guias de entrega dos productos manufacturados na sua officina;

§ 5º, dar ao director, ou, na sua ausencia, ao ajudante, conhecimento das infracções do regulamento commetidas nas officinas e, bem assim, da deterioração ou extravio da ferramenta e de qualquer outro objecto;

§ 6º, apontar os sentenciados que estiverem sob a sua direcção, passando ao chefe dos guardas a nota de presença delles, todos os dias; procedendo para esse fim á respectiva chamada;

§ 7º, ter a seu cargo a escripturação dos respectivos livros:

a) para o lançamento diario dos trabalhos, com indicação minuciosa da natureza e quantidade dos objectos distribuidos a cada sentenciado;

b) para o lançamento de toda ferramenta e utensilios das officinas;

c) para o apontamento dos sentenciados que trabalharem nas officinas.

Art. 78. Haverá na Casa de Correção as seguintes officinas, podendo o Governo crear outras quando julgar conveniente: de alfaiate, carpinteiro, encadernador, ferreiro, funileiro e sapateiro, as quaes attenderão, de preferencia, ás necessidades do serviço do estabelecimento e ás encomendas das repartições publicas.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 79. As penas disciplinares serão impostas aos sentenciados na seguinte ordem, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem pelo mesmo facto:

1º, privação de visitas, correspondencia e outros favores ou concessões;

2º, redução ou privação temporaria de salario;

3º, degradação de classe;

4º, reclusão na cellula;

5º, restricção alimentar;

6º, imposição de ferros, no caso de extrema necessidade.

Art. 80. Todo sentenciado que romper o silencio ou infringir qualquer das regras estabelecidas será advertido pelo guarda que estiver presente ou pelo chefe de officina, si a infração fór durante o trabalho.

Art. 81. Si o sentenciado não attender á advertencia, será punido com um ou dous dias de reclusão na cellula.

Art. 82. Si a desobediencia fór acompanhada de clamor ou insulto a outro sentenciado, será a pena de seis a quinze dias de reclusão na cellula, podendo ser aggravada, conforme as circunstancias, com a restricção alimentar por um terço do tempo.

Art. 83. Si o sentenciado alterar com outro, soffrerá a pena de reclusão de quatro a doze dias, segundo a gravidade do caso.

Art. 84. Si o sentenciado insultar algum empregado, será punido com oito a vinte dias de reclusão e que poderá ser aggravada com dous a oito dias de restricção alimentar, conforme as circunstancias.

Art. 85. O sentenciado que ameaçar outro, soffrerá a pena do artigo antecedente.

Si, porém, chegar á via de facto, será a pena dobrada, o triplicada, si da luta resultar ferimento.

Art. 86. O sentenciado que ameaçar algum empregado, ou contra elle tentar, soffrerá, no dobro ou triplo, a pena do artigo antecedente, augmentada com a imposição de ferros, a arbitrio do director.

Art. 87. Si o sentenciado proferir palavras obscenas, escrever nas paredes ou em objecto de seu uso, em bilhete ou carta, incorrerá na pena do art. 83.

Art. 88. O sentenciado que tentar a pratica de actos immoraes com outro soffrerá a pena do art. 85.

Art. 89. No caso de molestia, suspende-se a imposição das penas do art. 79, ns. 4, 5 e 6, até o restabelecimento do sentenciado.

Si o sentenciado empregar meios para aggravar a molestia, soffrerá a pena do art. 82, depois que tiver alta da enfermaria.

Art. 90. Si o sentenciado estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá a pena de quatro a oito dias de reclusão na cellula, além da reparação, á custa do peculio disponivel, do damno causado.

Art. 91. Si furtar qualquer objecto, a pena será de oito dias, com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 92. Si o sentenciado tentar evadir-se, soffrerá a pena de um a tres mezes de reclusão na cellula, com restricção alimentar até 15 dias, no maximo.

Paraphrasis unico. Si, porém, procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 93. Si para effectuar a evasão o sentenciado commetter violencias, soffrerá a mesma pena do artigo antecedente, com augmento de metade do tempo de reclusão.

Art. 94. Nas reincidencias serão os sentenciados punidos com o dobro das penas, comtanto que a restricção alimentar não vá além de 15 dias.

Art. 95. Os sentenciados que se evadirem, restituídos á prisão: 1º, serão classificados como si tivessem entrado pela primeira vez;

2º, soffrerão a reclusão por tres a seis mezes na cellula;

3º, perderão, além disso, todo o peculio adquirido, que reverterá em favor da Fazenda Nacional;

4º, soffrerão restricção alimentar até 15 dias.

Art. 96. Todo sentenciado que, sem causa valiosa, furtar-se ao trabalho, soffrerá a pena de restricção alimentar por tres a quinze dias, sem prejuizo de outra em que houver incorrido.

Art. 97. O sentenciado de 2ª ou 3ª classe que soffrer duas vezes a pena do art. 79, n. 5, ou uma vez a do n. 6, voltará á 1ª classe.

Art. 98. O sentenciado castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammas de pão, de manhã, e igual quantidade, á tarde.

Art. 99. Quando da restricção alimentar resultar enfraquecimento ao sentenciado, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

Art. 100. Pelas faltas não previstas neste regulamento serão impostas as penas do art. 79, ns. 1 e 2, ou de reclusão na cellula, a juizo do director.

CAPITULO IX

REGIMEN ECONOMICO E SERVIÇO INTERNO

Secção I — Da alimentação dos sentenciados

Art. 101. A alimentação dos sentenciados constará de almoço, jantar e ceia, além de café ao despertar.

Art. 102. O almoço será ás 8 horas, o jantar ao meio dia e a ceia depois do passeio geral da tarde, das 5 ás 5 1/2 horas, de conformidade com o art. 61.

O tempo destinado ao almoço é de meia hora e ao jantar de uma hora e meia, comprehendido o de repouso na cellula, de que trata o art. 54.

Art. 103. A refeição dos sentenciados será sempre feita nas cellulas.

Art. 104. Finda a refeição, um guarda e o encarregado da cozinha examinarão si foram restituídos pelos sentenciados todos os objectos de que se serviram.

Si faltar algum objecto, serão o sentenciado e a cellula immediatamente revistados, e responsabilizado o sentenciado pelo seu valor, si o mesmo objecto não fór encontrado.

Art. 105. Não poderão os sentenciados alimentar-se á sua custa, nem de modo diverso daquello que é adoptado no estabelecimento; todavia, o director poderá permittir que façam aquisição de alguns alimentos supplementares á custa da parte disponivel do peculio, de que trata o art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberaes ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, uma ou mais vezes por mez, segundo a pena que estejam soffrendo, ou as recompensas que hajam merecido.

Secção II — Da refeição dos empregados

Art. 106. Os empregados aos quaes se abona ração comerão em commum, salvo o chefe dos guardas, seu ajudante e o enfermeiro.

Art. 107. As refeições serão tomadas depois de recolhidos os sentenciados ás cellulas.

Art. 108. Os serventes comerão em logar separado, *extra muros*. A sua ração será igual á dos guardas.

Art. 109. Os mestres de officina terão direito a uma ligeira refeição, composta de café, pão e manteiga, ás 8 horas da manhã, devendo sahir para almoçar ao meio dia e regressar á 1 1/2 hora da tarde para o desempenho dos seus deveres.

Secção III — Medidas de asseio e de hygiene

Art. 110. Ao toque de despertar, todos os sentenciados vallidos se erguerão; receberão dos guardas a roupa e, depois do prompto, passarão a cuidar do asseio das cellulas.

Art. 111. Abertas as portas, sahirão acompanhados pelos guardas para fazer a limpeza e lavar o rosto e as mãos, e seguirão para as officinas logo que soe o respectivo toque.

Art. 112. As galerias, os corredores, as escadas e, geralmente, todos os logares occupados pelos sentenciados e empregados, da

tem ser varridos todos os dias, depois do almoço, e lavados uma vez por semana. As oficinas serão varridas á tarde, depois que os sentenciados acabarem o trabalho.

Art. 113. A limpeza das cellulas é confiada especialmente aos sentenciados que as habitam.

Art. 114. O vasilhame e trem de cozinha em que se preparam os alimentos, as marmitas e outros utensilios, devem merecer particular cuidado do ajudante do director, que é obrigado a verificar todos os dias si são conservados com o devido assio.

Art. 115. As portas, janellas e os ventiladores dos logares desoccupados devem estar abertos durante o dia, quando se possa conciliar esta necessidade com a exigencia da disciplina e segurança da prisão.

Art. 116. Os guardas são, em geral, responsaveis pela limpeza dos logares que lhes sejam confiados, velando em tudo que for concernente á ventilação, á distribuição da agua, á limpeza das latrinas e dos mictorios, etc.

Art. 117. A hora de deitar, todos os sentenciados despirão a roupa e tomarão a camisa de dormir, existente na cellula.

A roupa despida será entregue ao guarda, enrolada e atada pelo cinturão.

Art. 118. Os sentenciados serão barbeados uma vez por semana, pelo menos; e no principio de cada mez, não cahindo em domingo, ou dia de festa nacional, cortarão o cabello.

A barba será toda raspada até a altura da parte superior da orelha, e o cabello cortado á escovinha.

Paragrapho unico. Esse serviço deverá ser feito por profissional, ou por um dos guardas, escolhido, dentre elles, pelo director.

Art. 119. Os sentenciados tomarão banho geral, obrigatoriamente, (frio si o medico não preserever o contrario), tres vezes por semana, indo em grupos de seis em seis e depois de examinados pelos guardas; bem assim, ser-lhes-ha permittido o banho, sempre que o pedirem.

Art. 120. Antes do banho cortarão as unhas, com tesouras sem ponta, as quaes serão restituídas aos guardas pelas aberturas das portas do banheiro.

Art. 121. Nos domingos, á hora do costume, receberão os sentenciados roupa lavada e lenço de assoar.

Art. 122. A roupa de cama será mudada uma vez por semana.

Art. 123. A roupa suja do sentenciado será, no mesmo dia em que a mudar, contada, examinada minuciosamente e, depois, lavada e concertada.

Secção IV — Vestuario

Art. 124. O vestuario geral dos sentenciados será:

Calça e jaqueta de algodão azul.

Camisa de algodão branco.

Sapatos ou chinellos grossos.

Cinturão de vaqueta encerada, de oito centimetros de largura e atacado com fivela.

Quando fizer frio:

Camisa de sarja de lã azul, em vez de jaqueta.

Estas peças serão marcadas com o numero do sentenciado a que pertencerem.

Os sentenciados que trabalharem expostos ao tempo usarão chapéo de palha ordinaria.

Art. 125. Cada sentenciado terá tres mudas de roupa, com a duração marcada na tabella n. 4.

Art. 126. As jaquetas e camisas dos sentenciados terão no peito um signal de oito centimetros quadrados, feito de panno, das seguintes cores:

Para a 1ª classe, encarnada;

Para a 2ª classe, verde;

Para a 3ª classe, roxa.

Art. 127. O cinturão terá adiante e atraz, em metal branco ou amarello, o numero do sentenciado, numero que deve tomar a largura do mesmo cinturão, o qual será atacado de lado, por cima da jaqueta ou camisa de sarja de lã azul, ou do cós da calça, quando o sentenciado estiver em mangas de camisa.

Art. 128. O vestuario e as roupas de cama dos sentenciados devem estar sempre em relação com a estação.

Art. 129. Cada sentenciado é responsavel pelo extravio ou estrago voluntario que se der no vestuario.

Art. 130. O chefe dos guardas e seu ajudante velarão no asseio dos sentenciados e na execução do disposto nos artigos antecedentes.

Secção V — Das cellulas

Art. 131. Em cada cellula habitada, haverá os objectos e utensilios seguintes:

uma barra com travesseiro de madeira;

uma mesa pequena;

um banco de páo;

um moringue ou cantil;

um vaso de tampa;

uma vassoura de palha, sem cabo;

um cabide;

CAPITULO X

ENFERMARIA

Art. 132. Na enfermaria serão tratados os sentenciados cujas molestias exigirem a baixa ou entrada dos mesmos.

Nella deverão ser observadas as regras disciplinares que não forem incompativeis com o estado do sentenciado, ou contrarias ás prescripções do medico.

Art. 133. Haverá para cada doente:

uma cama com colchão e travesseiro;

duos lençóis de algodão;

duas fronhas;

um cobertor de lã;

um banco;

um moringue e copo;

uma escarradeira;

uma toalha;

uma camisa para dormir;

um cabide.

Art. 134. Além disto, haverá mais tudo quanto for necessario para o tratamento dos doentes e bem assim para o serviço e asseio da enfermaria.

Art. 135. Os remedios que o medico houver de receitar serão por elle escriptos, assim como as respectivas dietas, seguindo-se em tudo mais a pratica dos hospitaes, no que for compativel com o regimen do estabelecimento.

Art. 136. Si o medico não estiver presente na occasião em que o sentenciado queixar-se de molestia, será este recolhido á enfermaria, si a molestia for manifesta; ou á cellula, no caso contrario, até á primeira visita do medico.

Art. 137. Si o caso for grave, o director fará chamar o medico, o qual determinará então o que se deva fazer.

Art. 138. Si a molestia for simulada, será o sentenciado punido com a pena do art. 81.

Art. 139. Os sentenciados affectados de molestias mentaes, que pelo seu estado de agitação perturbem o silencio e a boa ordem da Penitenciaria, serão removidos para o Hospicio Nacional de Alienados, precedendo, para esse fim, requisição do director ao Ministro da Justiça.

CAPITULO XI

DAS VISITAS E CORRESPONDENCIA

Art. 140. Conforme o seu comportamento, os sentenciados poderão ser visitados, aos sabbaes, das 2 ás 4 horas da tarde. A visita, porém, nunca durará mais de um quarto de hora.

Art. 141. As pessoas que podem visitar os sentenciados são: os paes, mulher, filhos, irmãos e parentes proximos.

Art. 142. Durante a visita o sentenciado será vigiado por um guarda, que assistirá á conversação e não consentirá que se lhe entreguem objectos de qualquer qualidade que seja.

Art. 143. O director poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar as pessoas que forem visitar os sentenciados, para verificar si occultam algum objecto com o fim de introduzi-lo no estabelecimento.

Art. 144. O director poderá prohibir a entrada do visitante que já houver abusado com violação do regulamento ou de qualquer outro modo.

Art. 145. Além dos dias designados, pôde o director permittir a visita extraordinaria, como recompensa ao sentenciado que a merecer, devendo usar dessa faculdade com o mais escrupuloso criterio.

Art. 146. O sentenciado obrigado a conservar-se no leito, por molestia grave, poderá, a juizo do director, ser visitado por pessoa intima da familia.

Art. 147. Os visitantes serão successivamente admitidos, de conformidade com os arts. 140 e 141, de modo a se não perturbar a ordem pela simultaneidade das visitas e a manter-se a separação que deve existir entre ellas, assim como entre os sentenciados.

Art. 148. E' expressamente prohibido aos empregados receber sportula ou qualquer presente dos visitantes.

Art. 149. Nenhum sentenciado se occupará com a sua correspondencia sinão nos domingos e dias feriados, salvo caso de força maior, a juizo do director.

Art. 150. A correspondencia será lida e visada pelo director á chegada e á sahida.

Art. 151. As cartas que contiverem palavras indecorosas, tratarem de assumptos politicos, fizerem criticas á administração ou a outros sentenciados ou forem de qualquer modo inconvenientes, serão apprehendidas e inutilizadas.

CAPITULO XII

DA INSTRUÇÃO ESCOLAR

Art. 152. A instrucção escolar é confiada a um professor e dada simultaneamente todos os dias uteis, das 2 1/2 ás 4 1/2 horas da tarde, aos sentenciados reunidos por turmas na escola e de conformidade com o seu adiantamento.

Art. 153. O ensino comprehende:

- leitura;
- escripta;
- arithmeticas elementares;
- noções rudimentares de grammatica;
- noções de geographia, principalmente do Brazil;
- noções de historia patria;
- noções dos direitos e deveres moraes e politicos.

Art. 154. A frequencia á aula é obrigatoria, sem prejuizo do serviço interno do estabelecimento.

Art. 155. O professor pôde fazer sahir da aula o sentenciado que proceder de modo inconveniente, communicando a falta ao director para a devida punição.

Art. 156. Haverá no estabelecimento uma bibliotheca, composta de livros de leitura facil e edificante, para uso dos sentenciados, segundo o grão de intelligencia e disposições moraes de cada um; competindo ao professor distribui-los entre os sentenciados e recolher-los opportunamente.

CAPITULO XIII

DO CUSTEAMENTO DA CASA DE CORRECÇÃO, PRODUCTO DO TRABALHO E PECULIO DOS SENTENCIADOS

Art. 157. A sustentação dos sentenciados e o custeamento da Casa de Correção serão feitos pela verba votada pelo Poder Legislativo.

Art. 158. O producto do trabalho, depois de deduzidos o salario do sentenciado e a importancia da materia prima empregada, será recolhido ao Thesouro Nacional.

Art. 159. O director organizará uma tabella da diaria ou salario dos sentenciados, a qual será submettida á approvação do Governo.

Esse salario, cuja importancia dependerá da classe a que pertencer o sentenciado, será, em regra, dividido em tres partes, conforme está consignado no art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão, no Districto Federal, instituido pelo decreto n. 8.233, de 22 de setembro de 1910; uma, que será recolhida ao Thesouro e contribuirá para o custeio da Penitenciaria; outra para, durante o tempo da prisão, ser empregada em proveito do sentenciado ou de sua familia, podendo dessa parte disponivel ser descontada a quantia correspondente a um, dous ou mais dias de salario, como providencia de caracter disciplinar; outra, finalmente, para ser entregue, por partes, aos libera-los pela commissão de que trata o art. 2º do alludido regulamento.

Art. 160. O sentenciado começará a perceber salario de accordo com a tabella a que se refere o artigo antecedente, desde que seja occupado no serviço da officina ou em outros trabalhos.

Art. 161. Da parte disponivel do peculio poder-se-ha tambem fazer reduções parciaes ou totaes, quer a titulo de punição individual, quer a titulo de indemnização, para os effectos dos arts. 77, § 2º, e 79, § 2º, a saber:

- I. contra os sentenciados que causarem damno ou prejuizo ao estabelecimento ou a qualquer pessoa;
- II. contra os que infringirem a disciplina;

Art. 162. Si na occasião de ser posto em liberdade o sentenciado estiver a dever ao estabelecimento, será este indemnizado pelo peculio a que tiver direito, entregando-se-lhe a importancia restante, si houver saldo em seu favor, de conformidade com a ultima parte do art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal.

Art. 163. Fará tambem parte do peculio de reserva o dinheiro que porventura o sentenciado entregar ao entrar na prisão, ou lhe seja arrecadado nesse acto, ou que lhe sobrevenha durante o cumprimento da pena.

Art. 164. O peculio do sentenciado que se evadir, feita a deducção das despesas a que esteja sujeito, revertorá em favor da Fazenda Nacional, nos termos do art. 95, n. 3.

CAPITULO XIV

DEVERES DOS SENTENCIADOS

Art. 165. São deveres do sentenciado:

§ 1º. obedecer, sem observações nem murmurios, ao encarregado de vigia-lo, e executar tudo que lhe está prescripto neste regulamento;

§ 2º. compenetrar-se da sua situação, da necessidade de evitar punições e de merecer pela boa conducta a benevolencia dos empregados da casa;

§ 3º. mostrar-se polido e respeitoso nas relações com os empregados e as pessoas que os visitarem;

§ 4º. entregar-se sem interrupção ás occupações que lhe forem designadas, não pol- lo, sob pretexto algum, eximir-se de cumprir a tarefa que lhe for prescripta;

§ 5º. evitar toda communicação com outros sentenciados encarregados de serviço identico ao seu e que se achem proximos;

§ 6º. não estacionar, quando empregado em serviço da prisão, nos corredores, galerias, escadarias e durante a passagem de outros sentenciados;

§ 7º. velar cuidadosamente no asseio de sua cellula e na conservação da roupa de seu uso.

Art. 166. Nas passagens de um para outro ponto, nos pateos e em qualquer lugar onde não tenham alguma occupação, os sentenciados se conservarão de braços cruzados e marcharão, uns após outros, sem estrepito.

Art. 167. Julgando-se o sentenciado victima de qualquer injustiça ou violencia, poderá apresentar sua queixa ao director contra quem o offender.

E', porém, prohibida toda reclamação ou petição collectiva.

Art. 168. Serão punidas como crime de sedição ou ajuntamento illicito as reuniões formadas pelos sentenciados para a pratica dos actos previstos nos arts. 118 e 119 do Código Penal.

Art. 169. O sentenciado que der queixa infundada expõe-se a ser punido com a pena do art. 79, n. 5, por tres a sois dias.

Paragrapho unico. Será imposta no dobro a pena e pelo ministro da Justiça, si a queixa falsa for contra o director.

Art. 170. O sentenciado pôde, no caso de absoluta necessidade, chamar os guardas encarregados de vigia-lo.

CAPITULO XV

DESTACAMENTO MILITAR

Art. 171. O destacamento da Força Policial, que constitue a guarda militar do estabelecimento, será de 50 praças, no minimo, commandado por um official, e ficará sob as ordens do director, em tudo que se relacionar com o serviço do estabelecimento e por elle lhe for determinado, principalmente no que concernir á vigilancia, disciplina e segurança do mesmo estabelecimento.

Art. 172. O commandante do destacamento não poderá ausentar-se do estabelecimento sem previa licença do director, e, quando a obtenha, só poderá fazel-o deixando em seu lugar o respectivo inferior.

Art. 173. E' prohibido ás praças do destacamento communicarem-se com os sentenciados.

Art. 174. As referidas praças, quando chamadas ao quartel da Força Policial, só poderão retirar-se depois de rendidas.

CAPITULO XVI

PENSÕES

Art. 175. Aos empregados e operarios da Casa de Correção, que por avançada idade ou molestias contrahidas nos trabalhos do

estabelecimento ficarem impossibilitados de servir, será, de conformidade com o decreto n. 466, de 7 de junho de 1890, concedida uma pensão, que não excederá, porém, em caso algum, a dous terços dos vencimentos do empregado, ou a totalidade do jornal do simples operário.

§ 1.º As alludidas pensões serão concedidas pelo Ministerio da Justiça, em vista do laudo que fôr apresentado pela junta medica da Directoria de Saúde Publica, a cuja inspecção será previamente submettido o empregado ou o operário.

§ 2.º Como contribuição para as referidas pensões, fica restabelecida a reserva mensal de um dia dos vencimentos ou jornal dos empregados e operários, a quem de futuro devam ellas ser concedidas; podendo, entretanto, o Governo dar a mesma reserva o emprego que julgar mais conveniente a esse fim.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 176. Nos corredores e nas cellulas haverá as luzes necessarias para que não escape a vigilancia dos guardas qualquer movimento dos sentenciados.

Art. 177. Nenhum objecto, por mais insignificante que pareça, poderá ser introduzido no estabelecimento sem permissão do director.

Art. 178. E' expressamente prohibida a entrada de qualquer bebida alcoolica, de qualquer materia inflammavel, combustivel ou explosiva, de qualquer instrumento de musica, arma offensiva, e, finalmente, de toda qualidade de fumo em rama, em charutos, cigarros, ou para cachimbo.

Art. 179. O director poderá armar os guardas, si o julgar necessario; as armas, porém, estarão occultas, de modo que os sentenciados nunca as vejam, senão quando haja necessidade de lançar-se mão dellas.

Art. 180. Os fornecimentos para a Casa de Correção serão contratados em concorrência publica, mediante editaes prévios, durante 15 dias, no *Diario Official*.

Art. 181. As obras manufacturadas nas officinas da Casa de Correção não sahirão do estabelecimento sem o devido pagamento, excepto as que forem para as repartições publicas, ás quaes acompanharão as respectivas contas.

Art. 182. Concluida a manufactura, se communicará, por carta, ao committente, marcando-se-lhe o prazo para a retirada da obra encomendada.

Art. 183. Si o committente não procurar a obra dentro do prazo marcado, perderá a encomenda, a qual poderá ter outro destino, e o signal em dinheiro, que se lhe exigirá no acto da encomenda.

Art. 184. De seis em seis mezes passar-se-ha, em presença do director, revista a toda roupa e utensilios, ferramentas e quaesquer outros objectos que se houverem inutilizado ou servido o tempo marcado para sua duração, afim de dar-se consumo áquelle que não tiver mais valor, e pôr-se em reserva o que ainda tiver algum prestimo; lavrando-se de tudo um termo, o qual assignarão o director, o ajudante, o contador, o almoxarife e os empregados a cuja guarda estiverem os objectos consumidos.

Art. 185. Todos os exercicios e movimentos dos sentenciados, como o de levantar-se, deitar-se, refeição, trabalho, passeios, ida para a escola, etc., serão annunciados pelo toque de sineta.

Art. 186. O toque para os casos de alarma se deve estabelecer de modo que seja ruidosamente ouvido em todo o estabelecimento.

Art. 187. Deve evitar-se que os sentenciados passem pelas cellulas abertas; para isto os da extremidade sahirão primeiro e successivamente.

Na volta se deve observar a ordem inversa, de modo que os ultimos sahidos sejam os primeiros que entrem.

Art. 188. Os sentenciados que estiverem na Casa de Detenção, aguardando oportunidade para ser recolhidos á de Correção, em cumprimento de pena, serão requisitados pela ordem de antiguidade, verificada pela data da respectiva carta de guia.

Art. 189. Os que forem condemnados por sentença proferida por qualquer juizo ou tribunal serão enviados para a Casa de Detenção, e não directamente á de Correção, para os effeitos do artigo antecedente.

Art. 190. Nenhum sentenciado será posto em liberdade sem requisição do juizo da execução da pena.

Logo que a directoria da Casa de Correção receber essa requisição, mandará arrecadar do sentenciado os objectos pertencentes ao estabelecimento, restituindo-lhe o que lhe houver sido arrecadado ou apprehendido á sua entrada.

Art. 191. Quando fallecer algum sentenciado, o medico do estabelecimento, em presença do director, ajudante deste, chefe dos guardas, enfermeiro e de um escriptuario, procederá ao exame cadaverico, e atto tará a causa da morte.

Em seguida, o escriptuario lavrará, no livro de obitos, o competente termo de identidade e causa da morte, o qual será assignado por todos os presentes.

Art. 192. O director enviará, com officio, ao respectivo cartorio do registro civil, o attestado do obito do sentenciado, e o communicará ao juiz da execução, remetendo-lhe cópia autentica do termo a que allude o artigo antecedente, para os fins e devidos effeitos do art. 422 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842; bem assim dar-se-ha conhecimento, por escripto, á Commissão do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, instituido por decreto n. 8.233 de 22 de setembro de 1910, para os fins convenientes, na fórma do respectivo regulamento.

Art. 193. De tudo que occorrer em virtude das disposições contidas nos tres artigos precedentes a este, far-se-ha nota no livro de matricula do sentenciado, assignando-a, no caso do primeiro desses artigos, o mesmo sentenciado, si souber escrever, ou alguém a seu rogo, si o não souber; e, no dos outros, dous empregados do estabelecimento.

Art. 194. As contas e cadernetas dos sentenciados, que as tiverem, bem como o saldo que possa existir no cofre do estabelecimento, serão, no caso de fallecimento, remettidos ao juizo competente, para delles fazer entrega a quem de direito.

Art. 195. O sentenciado poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro de sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 196. E' permittido ao sentenciado, *in articulo mortis*, casar-se no estabelecimento, observadas as disposições consignadas no decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e as demais que forem applicaveis ao caso, para os effeitos decorrentes do acto, quando anteriormente não tenha sido tomada a providencia de que trata o art. 8º do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, sobre a legitimação da familia.

Art. 197. Todas as medidas concernentes á segurança do estabelecimento, á vigilancia e á guarda dos sentenciados, serão executadas sob as ordens do director e a fiscalização especial do ajudante e do chefe dos guardas.

Art. 198. Si ao concluir a pena, o sentenciado estiver enfermo, continuará a ser tratado no estabelecimento, caso não esteja em condições, devido á gravidade da molestia, de ser removido para o domicilio da familia, si a tiver; no caso negativo, de não ter domicilio proprio, será removido para o hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 199. O sentenciado affectado de molestia contagiosa, a não ser tuberculose, (variola, peste bubonica, etc.), será removido, immediatamente, para o hospital destinado ao tratamento dos doentes por essas molestias, communicando-se essa providencia ao ministro da Justiça.

Art. 200. Os empregados de nomeação do director, taes como o continuo da secretaria, o electricista e seu ajudante, o hortelão-jardineiro, os serventes e o cocheiro, occupar-se-hão com os serviços que lhes competirem, ou lhes forem determinados, de conformidade com os seus logares.

Art. 201. Tendo sido instituido, por decreto n. 8.233, de 22 de setembro de 1910, o Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, em virtude da autorização contida no art 3º, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, serão observados pela directoria da Casa de Correção os dispositivos e providencias consignados no regulamento daquella instituição, que se relacionem ou tenham affinidade com os do regulamento deste estabelecimento penitenciario, ao qual deverão ser adaptados na parte peculiar ao seu regimen; providenciando-se, em relação á situação das familias e dos filhos menores dos sentenciados, e á delles proprios, bem como nos casos omissos neste regulamento, de conformidade com o do alludido patronato.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 202. Os actuaes amanuenses, escriptão e guarda do expediente serão respectivamente providos nos cargos de escriptuarios, contador e continuo da secretaria; bem assim, os actuaes guardas internos e externos passarão, respectivamente, a ter a denominação de guardas de 1ª e de 2ª classe.

Art. 203. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Barreira*.

Tabella n. 1

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CASA DE CORRECÇÃO

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
<i>Pessoal de nomeação do Governo</i>			
1 director.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1 ajudante.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 professor.....	1:333\$332	666\$568	2:000\$000
1 contador.....	1:733\$332	866\$668	2:600\$000
1 almoxarife.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
3 escripturarios a.....	1:333\$332	666\$668	6:000\$000
1 pharmaceutico.....	1:333\$332	666\$568	2:000\$000
<i>Pessoal de nomeação do Director</i>			
1 chefe dos guardas.....	—	3:058\$800	3:058\$800
1 ajudante.....	—	2:258\$800	2:258\$800
1 continuo da secretaria..	—	1:439\$200	1:439\$200
1 electricista.....	—	3:600\$000	3:600\$000
1 ajudante.....	—	2:520\$000	2:520\$000
20 guardas de 1ª classe....	—	1:858\$800	37:176\$000
14 ditos de 2ª classe.....	—	1:230\$192	17:348\$688
1 enfermeiro.....	—	1:500\$000	1:500\$000
1 porteiro.....	—	1:200\$000	1:200\$000
2 ajudantes.....	—	1:000\$000	2:000\$000
1 hortelão-jardineiro.....	—	1:400\$000	1:400\$000
4 serventes.....	—	600\$000	2:400\$000
1 cocheiro.....	—	1:200\$000	1:200\$000
			111:301\$488

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—Esmeraldino Bandeira.

Tabella n. 2

Das rações diarias aos empregados

Generos	Unidades	Nas sextas-feiras	Nos domingos, terças, quartas, quintas-feiras e dias de festa nacional	Nos outros dias
Assucar branco.....	Kilo	0,080	0,080	0,080
Arroz.....	»	0,160	0,160	0,160
Azeite doce.....	Litro	0,02	—	—
Batatas.....	Kilo	0,100	0,100	0,100
Bacalhão.....	»	0,500	—	—
Café moido.....	»	0,040	0,040	0,040
Carne secca.....	»	—	—	0,500
Carne verde.....	»	—	1	—
Condimentos.....	Réis	20	20	20
Farinha de mandioca.....	Kilo	0,150	—	0,150
Feijão preto.....	»	0,200	—	0,200
Massas brancas para sopa	»	—	0,030	—
Manteiga nacional.....	»	0,040	0,040	0,040
Matte.....	»	0,010	0,010	0,010
Pão de 200 grammas.....	1	1	1	1
Pão de 170 grammas.....	1	1	2	1
Sal.....	Kilo	0,010	0,010	0,010
Toucinho ou banha.....	»	0,100	0,100	0,100
Vinagre.....	Litro	0,02	0,02	0,02

Observações

Teem diariamente mais um kilo de assucar e tambem um de café, entre todos, ao despertar, e aos domingos e feriados da Republica, mais 40 réis para fructas, no jantar.

Esta tabella poderá ser modificada por portaria do ministro da Justiça.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—Esmeraldino Bandeira.

Tabella n. 3

Das rações diarias aos sentenciados

Generos	Unidades	Nas sextas-feiras	Nos domingos, terças, quartas, quintas-feiras e dias de festa nacional	Nos outros dias
Assucar branco.....	Kilo	0,080	0,080	0,080
Arroz.....	»	0,80	0,80	0,80
Azeite doce.....	Litro	0,01	—	—
Batatas.....	Kilo	0,100	0,100	—
Bacalhão.....	»	0,250	—	—
Café moido.....	»	0,040	0,040	0,040
Carne secca.....	»	—	—	0,250
Carne verde.....	»	—	0,500	—
Condimentos.....	Réis	10	10	10
Farinha de mandioca.....	Kilo	0,150	—	0,150
Feijão preto.....	»	0,200	—	0,200
Massas brancas para sopa	»	—	0,030	—
Matte.....	»	0,010	0,010	0,010
Pão de 200 grammas.....	1	1	1	1
Pão de 170 grammas.....	1	1	2	1
Sal.....	Kilo	0,010	0,010	0,010
Toucinho ou banha.....	»	0,050	0,050	0,050
Vinagre.....	Litro	0,01	0,01	0,01

Observações

Os sentenciados teem ao despertar, entre todos, tres kilos de assucar e tres de café, diariamente.

Aos domingos e feriados da Republica, têm tambem rações de fructas, ao jantar, á razão de 40 réis para cada um.

Esta tabella poderá ser modificada por portaria do ministro da Justiça.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—Esmeraldino Bandeira.

Tabella n. 4

Roupas e objectos de uso dos sentenciados

Duas jaquetas de zuarte, para um anno.
 Duas calças da mesma fazenda, para seis mezes.
 Duas camisas de algodão branco, para seis mezes.
 Uma camisa de sarja de lã, para dous invernos.
 Duas camisolas de algodão branco, para dormir.
 Um avental de algodão grosso, ou de couro, para serviços pesados.

Dous lençoes de algodão branco, para um anno.
 Um cobertor de lã para dous invernos.
 Duas toalhas de algodão, para rosto, para seis mezes.
 Um par de sapatos ou chinellos, para tres mezes.
 Um cinturão de couro, com o numero do sentenciado, para dous annos.

Dous lençoes de alcobaça, para quatro mezes.
 Um chapéu de palha ordinaria, para seis mezes.
 Um pente fino.
 Uma escova para dentes.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—Esmeraldino Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente mez, foi exonerado o coronel Manoel Roberto Barbosa do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bommece, na secção de S. Paulo, e nomeado para o mesmo logar Benedicto Rodrigues de Moraes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 de setembro proximo findo, foi cancelada a nota—a bem do serviço publico—com que foi exonerado José Vieira Rodrigues de Carvalho o Silva do logar de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro por decreto de 18 de julho de 1903.

Por outro da mesma data, foi nomeado o ex-3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Vieira Rodrigues de Carvalho o Silva, para ilentico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança, para a capital daquelle Estado, aos majores Augusto Caldas e Manoel Messias Nunes, este, fiscal do 135º regimento de cavallaria da comarca de Jacobina, e aquelle, do 25º batalhão de artilharia de posição da de Cretite, e aos capitães João da Silveira Baptista, do 2º esquadrão do 72º regimento de cavallaria da comarca de Caravelas, Paulo Corrêa Dantas, ajudante de ordens da 173ª brigada de infantaria da de Ilhéos, e Eutychie Villas Boas, da 3ª companhia do 518º batalhão de infantaria da de Itaparica.

—Concederam 90 dias de licença, sem vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Arthur Corrêa Machado, para tratar de negocios de seu interesse.

—Remitteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva talleção, a fim de ser encaminhada a seu destino, e carta rogatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal às justicias da França, a requerimento de D. Felipe de Bourbon Bragança, para citação de Luiz Charles de Bourbon e outro;

Ao juiz do direito da 1ª vara criminal, a fim de ser informado e instruido, o requerimento de Joaquim Ferreira Ribeiro Soares, pedindo commutação da pena de 15 annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no gráo médio do art. 234, § 2, do Código Penal;

Ao juiz da 7ª pretoria, para o mesmo fim, o requerimento de Praxedes de Oliveira Cardim, pedindo perdão para seu filho Armando de Oliveira Cardim, do resto da pena de sete mezes e 15 dias de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, como incurso no art. 303 do Código Penal;

Ao presidente do Estado de Mato Grosso, copia do termo do nascimento, lavrado a

bordo do paquete nacional *Brasil Fluvial*, relativo a uma creança, filha do major João Cactano de Faria e Albuquerque e sua mulher.

Requerimentos despachados

Ramiro de Aguiar e Theophilo João do Rosario, praças do Corpo de Bombeiros, pedindo truncamento de notas.—Referidos, na conformidade do aviso dirigido nesta data, ao coronel-commandante.

Felino Baptista de Castilhos, capitão da Guarda Nacional, pedindo aggregação.—Aguarde a terminação do prazo de seis mezes marcado no art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, para poder ser aggregado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao presidente do Comité Permanente da Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, do officio de 13 de setembro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 31, de 19 de setembro ultimo;

Ao consul do Brazil em Malta, dos officios ns. 21 e 22 de 12 e 15 de setembro ultimo;

Ao director da Liga Brasileira contra a Tuberculose do officio n. 39, de 14 do corrente.

—Solicitaram se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser concedido pelo agente da estação Lasserre a Joseph Arnaud, um passe de 1ª classe, com direito a leito e despacho de bagagens, válido até a estação de treil;

—Communicou-se ao director geral de esgotos, aguas e obras publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do aparelho Clayton dos dias 17 a 22 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1910

Antonio José Barbosa (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio José Pires Ferreira (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Daniel Duran (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiz Pires Farinha Filho (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Boaventura Pereira Soares (2º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Leopoldina Russell Alvares de Azevedo (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Ernesto do Nascimento Silva (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim Francisco Canastra (6º districto).—Archive-se.

Antonio Bernardino de Carvalho (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

José Esteves (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco de Paula e Silva (9º districto).—Declaro á rua onde estão situados os predios.

Pinto da Silva & Comp. (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Mosteiro de S. Bento.—A questão já está afficta ao Juiz dos Feitos da Saude Publica.

Paulo Ricardo dos Santos.—Compareça a esta directoria.

Francisco Geraldo de Lannes.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 19 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario do 13º Districto Policial, Armando Belfert de Paula Ramos, durante o impedimento do effectivo Alfredo Barcellos, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Egydio de Salles Guerra, como procurador de D. Francisca de Salles Guerra, inventariante dos bens de Alexandre de Salles Guerra, pedindo pagamento de 5:000\$000.—Apresente alvará do juiz do inventario.

Edeltrudes Rodrigues Garcez Palha, por seu procurador, pedindo expedição de título de pensão.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Anna Virginia de Andrade, pedindo para que seja interrompido o andamento o final pagamento do processo de habilitação da pensão que pretende D. Francisca Xavier Teixeira de Andrade.—De accôrdo com os pareceres.

Luckaus & Comp., por seu procurador, pedindo isenção de direitos para fogareiros de ferro e andor por combustivel o alcool.—Prove o requerente a sua qualidade de procurador de Luckaus & Comp.

Leopoldo de Lima e Silva, pedindo relevação de armazenagem.—De accôrdo com parecer. Indeferido.

M. Pinto da Cruz, pedindo cancelamento de multas que lhe foram impostas.—De accôrdo com o parecer. Só em gráo de recurso, regularmente interposto, poderá o assumpto ser tomado em consideração.

Francisco Pinto Brandão, reclamando contra o despacho do Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, que o multou com 500\$000.—De accôrdo com o parecer. Só em gráo de recurso, devidamente interposto, este ministerio tomará conhecimento do assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 272.—Communico-vos em solução ao vosso aviso n. 107, de 20 de setembro proximo passado, que pela ordem da Directoria do Gabinete do Thesouro n. de do corrente, foi a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, autorizada a pagar a Paulo de Campos Salles, por conta do deposito a que é obrigada a Companhia Estrada de Ferro do Douro, nos termos da clausula XV do respectivo contracto, a gratificação mensal de 500\$, a partir de 12 do referido mez do setembro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 270.—Attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, em officio de 17 do corrente, rogo vos digueis providenciar para que sejam fornecidos os seguintes objectos necessarios para a installação de um aparelho telephonico no morro João Dias, naquello Estado, a saber: 16 kilometros de fios, quatro telephones e accessorios; duas baterias de pilhas e accessorios, e 200 isoladores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 271.—Em solução ao objecto dos vossos avisos n. 1.468, de 20 de junho, e 925 de 26 de setembro proximo passado, cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que pela ordem da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, n. de do corrente, foi a Delegacia Fiscal em Santa Catharina autorizada a pagar ao fiscal da

Empresa de Navegação Hoepcke a quantia de 100\$000, relativa ao período de 21 a 30 de junho ultimo, só podendo ser autorizado o pagamento relativo aos mezes de julho a dezembro, depois que a referida empresa houver feito no Thesouro o deposito correspondente do 2º semestre.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 18 de outubro de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 188—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a apolice da divida publica, uniformizada, n. 364.637, de valor nominal de 1:000\$, de propriedade de Antonio Francisco Monte Bello Bondim, em substituição de igual quantia que havia sido depositada como parte de reforço da fiança prestada pelo mesmo Bondim em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 251—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:000\$, constituída por uma apolice da divida publica, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, n. 364.637, de propriedade de Antonio Francisco Monte Bello Bondim, e por este offerecida em substituição de igual importancia anteriormente depositada no Thesouro, em moeda corrente, como parte do reforço da fiança prestada para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 326—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente me-z, foi lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o termo pelo qual fica arrendado ao Club Sportivo de Equitação, a titulo precario e pelo aluguel annual de 100\$, o terreno de forma triangular situado entre os do Quartel Typo, a Estrada de Ferro Leopoldina e a rua que circumda a Quinta da Boa Vista, para o fim de construir alli o seu pavilhão e picadeiro destinados á Escola de Equitação.

(Idêntico ao Sr. Dr. Julio Furtado, sob n. 327).

Dia 19 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

1.988—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.406, de 10 de agosto ultimo, e em que o trabalhador das Capatazias dessa Alfandega, Pompilio da Silveira Paiva, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, por ter servido como ajudante do fiel do armazem n. 15, no período de 13 a 30 de junho passado, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, informeis si o requerente naquello período percebeu as diarias de trabalhador.

N. 1.989—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 1.555, de 26 de agosto ultimo, interposto por A. Campos & C. da decisão dessa inspectoría, negando-lhes restituição dos direitos de importação e outras taxas, na importância de 4:436\$514, que a maior paga-

ram sobre 70 espingardas de tres canos que despacharam pelas notas ns. 895 e 8.932, de 3 e 21 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 1.992—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 81, de 14 do corrente, resolveu, por despacho de 17, transferir para a Companhia Interurban Telephone Company of Brazil a autorização de isenção de direitos aduaneiros concedida a favor do engenheiro Edward Desight Trowbridge ex-concessionario do serviço telephonico daquelle Estado, visto ser hoje a dita Companhia a cessionaria do serviço de que se trata.

N. 1.993—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em officio n. 774, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de 67 volumes contendo hydrometros de ferro e suas ligas marca R.A.E.O.P., pesando liquido 12.613 kilos, vindos de França no vapor *Orcoma* e consignados áquella repartição.

N. 1.994—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, exarado no officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 318, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas encomendas postaes, a que se referem os inclusos documents, vindas da Europa nos paquete *Araguaya* e *Arón*, destinadas á Legação Austro-Hungara.

N. 1.995—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, contendo dous globos geographicos, marca B.N.R., ns. 7.218 e 7.219, vindas de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, e destinadas á Bibliotheca Nacional, conforme solicitou o respectivo director, em officio n. 207, de 10 de agosto ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.727, de 28 de setembro proximo findo.

N. 1.997—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Camara Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 162, de 27 de julho, e a que se refere o de n. 200, de 15 de setembro, ultimos, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de um carro electrico completo, com todos os pertences (bond) e dous motores electricos, completos, para o mesmo, a que se refere a inclusa relação, importados por intermedio da firma Guinle & Comp.

N. 1.999—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, dos seguintes volumes, contendo fechos de ferro, chumbo, couro, cobre e barbante, para mallas de correspondencia, vindos de Genova, no vapor hungaro *Arad* e consignados á Directoria Geral dos Correios, a saber: 700 caixas, marca SB, n. 1/700, pesando 34.300 kilos; sete ditas marca SBR, ns. 1/7, pesando 245 kilos; dita marca SBR, n. 8, pesando 48 kilos; tres ditas marca SBE ns. 1/3, pesando 78 kilos; 37 ditas marca SBT, ns. 1/37 pesando 2.637 kilos; duas ditas, marca SBPU ns. 1/2 pesando 32 kilos e uma dita, marca SBT, n. 1, pesando 32 kilos, conforme solicitou o respectivo director em officio

n. 91/3, de 26 de setembro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.721, do dia 28.

N. 2.000—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sob n. 202, de 16 do setembro proximo findo, em que a Companhia Brasileira de Lacticio solicita isenção de direitos, para o material descripto na inclusa relação, destinado ás suas fabricas de productos lacteos, no referido Estado, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar a mesma isenção, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 1 e 6, da vigente lei orçamentaria da receita, com exclusão, por fim, dos artigos abaixo especificados constantes da alludida relação, a saber:

Carrinho para transporte de manteiga.

Tableiros para manteiga.

Balanças para manteiga.

Ditas para leite.

Tubos de cobre e de ferro de varios diâmetros.

Ilvaiores de carna.

Latas para conservação de nata.

Apparelhos para caiação das fabricas.

Peças de tubos de borracha para lavagens e desinfecção das fabricas.

Torno mecanico e ferramentas para officina.

Motores electricos e lampadas electricas.

Peças de ruber-oid para revestimento de paredes de camara fria.

A golão silicado para a mesma applicação.

Tijolões de cortiça e alcatrão para o mesmo fim.

Ceramica especial para coelhos das uzinas.

Serras para fatura de caixas de madeira.

Calçados para as latas de transportar creme.

Amarrados de ferro para guarnição das caixas.

Grampos para prisões das caixas.

Sellos de chumbo para as caixas.

Apparelho para comprimir os ditos sellos.

Machinas para marcar a fogo as ditas caixas.

Cunhetes de folha de Flandres estampada.

Tubos de cobre e de ferro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 183—Remetendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 207, de 23 de agosto ultimo, peço-vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 411, 84.389 e 84.390, annexos ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 1.700—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as quatro apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 1.867 e 81.367 a 81.369, a primeira do valor de 500\$ e as tres ultimas do de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Francisco Monte Bello Bondim, afim de garantir a responsabilidade do seu proprietario e a dos seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, como reforço da fiança prestada anteriormente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 252—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 165, de 23 de abril proximo findo, e a que se refere o de n. 10, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda, em 2 de setembro ultimo, relativo á

fiança no valor de 720\$, prestada por D. Ignez Cabral de Carvalho Leme, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Pedras, naquello Estado.

N. 253 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 190, de 2 de setembro ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Luiz Dalle Affalo, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Itajubi, naquello Estado.

N. 254 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 370, de 15 de setembro proximo findo, relativo á fiança no valor de 1:080\$, prestada por Antonio da Costa Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Lençóis, naquello Estado.

N. 255 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem devolvidos ao Thesouro os processos que acompanharam os officios do Sr. ministro, ns. 108, 109, 110, 111, 112 e 113 de 30 de junho ultimo, aos quaes se refere o vosso officio n. 607, de 8 do corrente mez.

N. 256 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de setembro proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes o incluso processo de fiança, no valor de 3:400\$, prestada por Antonio Francisco Montebello Bondim em quatro apolices da divida publica, uniformizadas, de que é proprietario, sendo tres do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 81.337 a 81.369, e uma do de 500\$, sob n. 1.857, como reforço da que fôra prestada para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Antonio Francisco Montebello Bondim prestou fiança, no valor de 3:400\$, em quatro apolices da divida publica, de sua propriedade, sendo tres do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 81.367 a 81.369, e uma do de 500\$, sob n. 1.867, como reforço da que fôra prestada para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 328 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos, requerida por Vivaldi & Comp. para fogareiros de folha de Flandres, de ferro batido e de cobre, a alcool, assim de que certifiqueis, na forma da lei sobre a applicação e natureza do referido material, correndo quaesquer despesas por conta do requerente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 329, de 24 de dezembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, conceder a autorização requerida pelo coronel José Pimentel de Barros Bittencourt, para transportar em na-

vios estrangeiros, desse porto para Porto Velho de Santo Antonio, no rio Madeira, Estado do Amazonas, dormentes, cujo fornecimento contratou com a «Madeira Mamoré Railway Company», devendo, porém, essa delegacia providenciar no sentido de fazer embarcar em cada vapor um guarda da Alfandega desse Estado, o qual será substituido no Pará por outro que irá até o porto do destino, correndo por conta do carregador todas as despesas com taes funcionarios, bem como, qualquer gratificação extraordinaria a que façam jus.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Carlos Octavio da Costa Nunes, resolveu, por despacho de 4 do corrente, prorogar por dous mezes o prazo dentro do qual o requerente deveria assumir o exercicio do cargo de 4º escripturario dessa delegacia, para que fôra nomeado por decreto de 26 de maio ultimo.

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presentes os vossos officios ns. 85 e 86, de 27 de agosto do anno proximo findo, em que recorreis *ex officio* do acto pelo qual destes provimento aos recursos, interpostos pela Companhia Progresso Industrial da Bahia, das decisões da Inspectoria da Alfandega desse mesmo Estado, que por infracção do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, impoz ao recorrente duas multas, na importancia de 3:000\$ cada uma, de conformidade com o art. 1º2, n. V, letra a do citado regulamento, resolveu, por despacho de 4 de abril ultimo, dar provimento ao alludido recurso *ex officio* para mandar impôr a multa regulamentar.

— Sr. delegado fiscal em Mitto Grosso:

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido sobre o objecto de que tratam os vossos telegrammas de 9 do setembro ultimo e de 3 deste mez, resolveu approvar as providencias tomadas por essa delegacia com relação ás irregularidades verificadas na escripturação, pela Alfandega de Corumbá, de duas letas de 6:700\$ e 6:200\$, passadas em favor de Vasques Filhos & Comp., a primeira, e de Pereira & Sobrinhos, a segunda.

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, deferiu o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Rodolpho Guararapes Mendes Bastos, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio de seu cargo.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do mez corrente, nomeando Joaquim Teixeira Santos para o logar de collecter das rendas Federaes em Boa Vista do Tremedal, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 226 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Mello & Comp., em petição de 8 do corrente, resolveu, por despacho de 11, mandar revalidar a concessão que lhes foi outorgada pelo decreto n. 8.079, de 23 de junho ultimo, clausula X'II, afim de ser a mesma admittida e matricula.

N. 227 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 48, de 11 de junho ultimo, interposto por Eurico Turri Junior & Comp., da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado manda classificar como setineta de algodão, do art. 473 da tariffa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido

recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 228 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 95, de 6 de junho ultimo, e referente ao recurso de R. Quares & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital lhes negou restituição da taxa de armazenagem que, a mais, pagaram pela borracha depositada no entreposto de Santo Antonio do Rio Madeira, e despachada pelas notas de transito ns. 209 e 251, de abril e junho do anno passado, resolveu, por despacho de 21 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser restituida aos recorrentes a quantia de 436\$315, omente, isto como na importancia de 536\$315, paga a mais, se acha comprehendida a de 100\$, que sendo proveniente de erro de calculo em a nota de differença n. 15.193, de abril de 1909, não pôde ser computada para a restituição, á vista da prescripção em que, nessa parte, incorreu o direito dos recorrentes.

N. 229 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito por Mello & Comp., em telegramma de 14 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, e de accordo com o contracto que acompanhava o decreto numero 8.079, de 23 de junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, da lancha *Minas Geraes*, retencoes e sobresalentes, condicionados em 57 volumes, vindos no vapor allemão *Rio Grande*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 14.

N. 230 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Mello & Comp., em petição de 15 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 54 volumes, vindos nos vapores *Bernard*, *Crispim* e *Antony*, entrados, respectivamente, em 30 de agosto, 12 e 25 de setembro, ultimos, e contem lo palhetas, grelhas e diversas peças de machinas para seus navios.

Confirmo, assim, meu telegramma de 17.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba.

N. 70 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de setembro proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 22 do junho ultimo, confirmado por officio do dia seguinte, recomendo-vos providencias no sentido de ser intimado José Victorino Mendes da Silva para recolher aos cofres dessa delegacia a importancia de 361\$237, indevidamente recebida a titulo de penção, que D. Izabel Filgueiras de Medeiros havia perdido por se ter casado em segundas nupcias, cumprindo-vos, caso não seja feito o recolhimento, responsabilizar o thesoureiro-pagador dessa repartição e demais empregados que funcionaram no pagamento indevido.

Outro-ím, vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que ficam approvadas as providencias que tomastes sobre o caso, exclusão feita da que se refere á pena de prohibição de entrada nessa delegacia e em suas dependencias, imposta ao alludido José Victorino.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 48, de 26 de maio ultimo, e interposto por Munhoz da Rocha & Irmãos da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá mandou classificar como tecido de algodão dobrado, tinto, sujeito a direito *ad valorem*, nunca inferior a 1\$ por kilo, a mercadoria para a

Qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como tecido de algodão lavrado, sujeito á taxa do art. 473 da Tarifa.

N. 145—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 23, de 10 de fevereiro ultimo, e em que recorrentes *ex-officio* do vosso acto dando provimento ao recurso interposto por Abilio & Comp. da decisão pela qual o collecter das rendas federaes em Castro, nesse Estado, lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, deixar de tomar em consideração o alludido processo, por isso que, em face do art. 69 do alludido regulamento, os collectores não têm competência para lavrar autos, pois que não são considerados empregados de Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 162, de 19 de setembro proximo findo, em que o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá—Rodolpho Gararupes Mendes Bastos pede 60 dias de prorrogação do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio de seu cargo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 347—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o provedor da Casa de Caridade de Pelotas, nesse Estado, em telegramma de 10 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a entrega á mesma Casa de Caridade das quantias de 5:049\$138 e 2:524\$569, quotas do beneficio de loterias que lhe competem, relativas ao anno passado e primeiro semestre do vigente, devendo a respectiva despesa ser escripturada em movimentos de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de outubro de 1910, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.935, de 23 de setembro, recommendo-vos providencias no sentido de ser paga, ao fiscal da Empresa de Navegação Hoepke, a quantia de 100\$, relativa ao periodo de 21 a 30 de junho do corrente anno, devendo a respectiva escripturação ser feita em receita de «Depositos» e em despesa de «Movimento de Fundos», como remessa ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 537—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 107, de 20 do mesmo mez, resolveu autorizar vos a receber da Companhia Estrada de Ferro do Douro a contribuição de 1:500\$, por trimestres adiantados, de accordo com a clausula XV do contrato approved pelo decreto n. 8.104, de 21 de julho do corrente anno, bem como a pagar a Paulo de Campos Salles, nomeado para fiscalizar a execução do alludido contrato, a gratificação mensal de 500\$, a partir do 12 do referido mez de setembro, por conta daquella contribuição, devendo as quantias recebidas, assim como as pagas, ser escripturadas em —Depositos.

N. 538—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

o recurso, transmittido á Directoria da Receita com o vosso officio n. 181, de 18 de agosto ultimo, interposto pela Companhia Pugliu da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição dos direitos pagos por um barril de vinho, que a recorrente declarou ter sido descarregado vazio, e que, como ficou verificado, continha ainda 10 kilos liquidos da mesma mercadoria, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 539—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 390, de 28 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual annexastes provisoriamente a Collectoria de Apiaty ao municipio de Xiririca, para o effeito de arrecadação das rendas federaes.

Recommendo-vos, outrosim, na forma do citado despacho, informeis si o escriptivo interino da referida collectoria de Apiaty, João Pedro de Almeida, iniciou o processo da respectiva fiança e qual o seu andamento.

N. 541—Remetto-vos para os devidos fins, os inclusos titulos de 11 do mez corrente, nomeando para as collectorias das rendas federaes, nesse Estado, abaixo mencionadas:

Caçapava: collector, Antonio Ricardo Barbosa Romeu; escriptivo, José Francisco Rocha.

Silto do Itú: collector, Francisco Fernandes de Barros; escriptivo, João Moraes Galvão.

N. 542—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao escriptivo da Collectoria de Rendas Federaes em Jacarahy, nesse Estado, Silvino Antonio Nogueira.

N. 543—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 92, de 4 de outubro do anno proximo passado, e a que se refere o de n. 11, de 9 de fevereiro deste anno, endereçado á Directoria da Receita e interposto por Trevisair & Baldo, negociantes nesta capital, do vosso acto confirmando a decisão da Collectoria das Rendas Federaes dessa cidade, que lhes impoz a multa de 3:000\$, minimo do art. 122, V, letra e, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de terem vendido a Maximo Fliss um decimo de vinagre e um decimo de vinho branco artificial insufficientemente estampilhados, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.015—Providencias para que á Recebedoria do Rio de Janeiro seja remetida a quantia de 84.500\$, em estampilhas da taxa judiciaria abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director, no officio n. 104, de 18 do corrente, sendo oitenta e quatro contos e quinhentos mil réis.

3.000	da	de	\$500.....	1:500\$000
600	»	»	1\$000.....	60.000\$000
600	»	»	2\$000.....	1.200\$000
600	»	»	3\$000.....	1.800\$000
600	»	»	4\$000.....	2.400\$000
600	»	»	5\$000.....	3.000\$000
600	»	»	10\$000.....	6.000\$000
300	»	»	20\$000.....	6.000\$000

300	da	de	30\$000.....	9:000\$000
200	»	»	40\$000.....	8:000\$000
300	»	»	5\$000.....	15:000\$000
300	»	»	100\$000.....	30:000\$000

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 96—Havendo notavel divergencia entre as declarações constantes da parte final de vosso officio n. 278, de 8 de julho ultimo, e as contidas no da Alfandega de Santos, n. 299, de 14 de maio anterior, encaminhado ao Thesouro com o dessa delegacia n. 94, de 18 desse mesmo mez, junto vos transmitto cópia destes dois ultimos, afim de informardes se effectivamente foi resolvido o caso de que se trata segundo informou a mencionada Alfandega, e si a restituição depende apenas dos direitos da concessão do necessario credito, e, no caso affirmativo, qual o numero e a data da requisição, conforme exigiu a ordem n. 311, da Directoria do Gabinete, de 6 de julho proximo passado.

Requerimento despachado

Engenho Central de Quissamann.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Directoria da Despesa Publica

R querimentos despachados

Pelo Sr. director:

Do Felipe Dieter, pedindo pagamento de soldo vitalicio pela Collectoria Federal em Lageado, Rio Grande do Sul.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

De Miguel Caldas, pelo lindo certidão.—Requeira ao Tribunal de Contas.

De Zilda de Amorim, menor, representada por sua tutora e avó Ermelinda Souza de Amorim, pedindo expedição de titulo de montepio, na qualidade de filha do finado 1º tenente da Armada Brasileiro Estevão de Amorim.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1910

Octavio Pacheco e Silva.—Tendo o regulamento dos impostos de consumo estabelecido exclusivamente regras para a selagem das caixinhas de phosphoros communmente usadas no commercio, o sistema adoptado pelo supplicante traria alteração nestes preceitos; portanto, esta directoria nada pôde resolver sobre o caso sujeito, competindo a decisão ao Exm. Sr. ministro da Fazenda.

D. Honorina B. Durão Leão.—Prove o pagamento do imposto de herança.

José Marinho M. Dias.—Pague o imposto de transmissão, mediante guia com as devidas quitações.

Eduardo Araujo & Comp.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta, como a do 1º semestre de 1906, offician-lo-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Francisco de Sá.—Dê-se baixa.

Lyceu Litterario Portuguez.—Annullem-se não só as dividas constantes das contra-fés juntas, como a de 1903, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Francisco M. Duarte Mattos.—Em vista do parecer, sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

José Machado de Macedo.—Pague o imposto em debito e satisfaza a exigencia.

D. Maria Amalia C. Ratton. — Feito o abono do conhecimento n. 28.753, transfira-se.

Hasenclever & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Lourenço Costa & Comp. — Idem.

Lopes Ribeiro & Comp. — Idem.

Fernando A. de Souza Alão. — Idem.

A. P. L. Barradas. — Pague o debito accusado no parecer.

José M. Pavão. — Idem.

Antonio J. B. Magalhães. — Pague o imposto em debito.

D. Francisca L. Pinto. — Transfira-se.

Sebastião J. R. Pereira M. Sarmento. — Idem.

O mesmo. — Idem.

José do Nascimento M. Guimarães. — Anulle-se a dívida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de outubro de 1910

Guardian Assurance Company. — Peçam-se informações complementares sobre a relação dos sinistros occorridos na agencia de Santos.

Guardian Assurance Company, enviando relatório sobre operações em S. Paulo. — Archive-se.

Companhia Brasileira de Seguros. — Comquanto os pareceres e informações desta inspectoría tenham sido todos favoráveis á aprovação dos planos de seguros e das tarifas de prêmios apresentados pela supplicante, e aos quaes se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, que os approvou em 16 de setembro proximo findo, somente desse despacho pôde ser dada certidão si assim convier á requerente.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi concedido ao sub-machinista Newton Campos de Figueiredo, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, um mez de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier. (959—I. Mach.)

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.623 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do marinheiro nacional Amaury da Rocha Pereira, pedindo certidão de seus assentamentos quando praça nos antigos batalhões de infantaria 1º e 2º, de 17 de agosto de 1894 a 8 de novembro de 1896, e de 27 de março de 1899 a 27 de março de 1903.

Requerimentos despachados

Elvécio Machado da Costa. — Dê-se conhecimento ao interessado.

Chrispiniano Alexandrino de Freitas. — Indeferido.

Maximiano Quirino Rodrigues da Silva. — Compareça ao gabinete

Eduardo Lima. — Indeferido, por não haver necessidade actualmente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1910

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central de Brazil, para informar, o requerimento em que Victorino da Silva, empregado dessa repartição, pede aposentadoria, fazendo sentir a necessidade de ser o mesmo requerimento instruido com os documentos exigidos pela lei.

Ao director geral dos Correios, uma cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, solicitando esclarecimentos com referencia á aposentadoria de Nicornelio Baptista, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

A' Directoria de Despesa Publica do Thezouro Nacional, o processo relativo ao montepio do fallecido contribuinte Olympio Gomes de Jesus, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, com o titulo do menor Domingos, devidamente apostillado.

Directoria Geral do Expediente

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos ao estafeta diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, Affonso Henrique Wedekin, tres mezes de licença, em prorrogação, com metade da diaria, nos termos do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para tratamento de saúde.

SEGUNDA SECÇÃO

Ao director geral dos Telegraphos solicitaram-se providencias, afim de que ao Dr. Mario Cunha, engenheiro-chefe interino da commissão de obras federaes no territorio do Acre, seja facultado o uso official do telegrapho entre esta capital e a cidade de Manaus, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.298, de 15 do corrente mez.

—Communicou-se:

Ao director Geral dos Correios que o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 261, de 11 do mez corrente, informa haver José Monteiro Soares prestado fiança para garantir a responsabilidade de João Esteves dos Santos e a dos seus prepostos no cargo de agente do Correio de Aliança, Estado do Rio de Janeiro;

Ao director geral dos Telegraphos recomendou-se que designasse o engenheiro chefe do districto telegraphico do Paraná para, de accordo com o administrador dos Correios e Telegraphos na capital do referido Estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, nesta data, foram expedidas as necessarias ordens á Repartição Geral dos Telegraphos, afim de que o 2º tenente do Exército Francisco Salermo Moreira possa praticar telegraphia na estação da capital do Estado do Maranhão.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda sejam despachados, livres de direitos, cinco volumes vindos no vapor allemão *Tijuca*, contendo materias consignados á Repartição Geral dos Telegraphos, para serem applicados no serviço de pneumaticos.

—Ao director geral dos Telegraphos solicitaram-se providencias no sentido de ser permittido ao 2º tenente do Exército Francisco Salermo Moreira praticar telegraphia na estação da capital do Estado do Maranhão, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 6, do mez corrente.

Requerimento despachado

Pedro José Pedroso, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo para assignar-se Pedro José de Queiroz Pedroso. — Como requer.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de outubro de 1910

Pediram-se ao Ministerio da Marinha as providencias necessarias, no sentido de ser levantado, por telegramma, o embargo e suspensa a multa imposta pelo capitão do porto do Recife á Great Western of Brazil Railway Company, sobre a construção de um pequeno molhe no rio Capiberibe, proximidades da estação central da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

— Communicou-se ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao seu officio n. 139, de 13 do corrente, que o Telegrapho Nacional não esteve e nem está trancado á transmissão de recados daqui para Manaus e vice-versa, o nem está subordinado á censura, não tendo deixado de expellir e entregar nenhum dos telegrammas que lhe tem sido apresentados.

Requerimentos despachados

Agostinho Borges do Rego, pedindo em arrendamento a área occupada por um restaurant em terrenos pertencentes á União, ao lado da estação da Calçada, da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco. — Indeferido.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo prorrogação, até 31 de dezembro do corrente anno, do prazo estipulado na clausula III do contracto de 6 de agosto de 1903, para a conclusão do serviço de lastramento de pedra da linha do norte. — A companhia requereu a prorrogação depois de expirado o prazo. Portanto, este foi excedido, sem prévia permissão do Governo. O pedido de prorrogação não pôde, portanto, ser tomado em consideração, antes de adoptadas pela fiscalização as providencias estipuladas no contracto para os casos de violação deste.

South American Railway Construction Limited Company, pedindo permissão para assentar sobre o molho existente uma linha ferrea ligada á linha da praia. — Deferido, a titulo provisório, e com a condição de poder a sub-commissão das Obras do Porto do Ceará servir-se das mesmas linhas.

Miguel de Oliveira Carneiro. — Em vista das informações, não ha que deferir.

Hermenegildo Ferreira de Queiroz, conferente de 1ª classe da 3ª divisão da Commissão Fiscal das Obras do Porto, pedindo averbação, nos seus assentamentos, do que constar de uma certidão que juntou. — Deferido.

Constantino Pereira da Cruz Magalhães, propondo novamente ao Governo da União a concessão, que lhe faz o Rio Grande do Norte, de canalizar agua potavel para a cidade de Macaó. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do expediente

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1910

Behrend Schmidt & Comp., pedindo que sejam adoptadas no serviço postal maletas a tiracollo, para distribuição de correspondencias, etc. — A mala cujo modelo é apresentado não consulta ás necessidades do serviço.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 17 de outubro de 1910

Sr. director geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro na importancia de 420\$300, afim de que seja, por essa directoria, iniciado o respectivo processo. (Officio n. 280.)

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa conta de Antonio L. Ferreira Junior, na importancia de 30\$, proveniente de trabalhos photographicos em proveito desse Serviço, afim de que seja ahi iniciado o respectivo processo. (Officio n. 281.)

—Sr. chefe do Serviço de Informaçõs e Bibliotheca:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, 200 exemplares do Brazilian Year Book, de 1909 dos quaes 150 deverão ser distribuidos por essa Repartição como for mais conveniente, ficando reservados os 50 restantes para o fim de serem fornecidos á modica que forem solicitados. (Officio n. 282.)

—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 2 do corrente, adquirir 1.000 exemplares do n. 2 *Brasilianischer Rundschau* pela quantia de 1:500\$, destinados á propaganda do paiz no estrangeiro; correndo a despeza por conta da verba 4ª do orçamento vigente.

Esses exemplares deverão ser distribuidos da mesma forma por que o foram os de que tratou o officio n. 135, de 29 de agosto proximo passado. (Officio n. 283.)

—Sr. director da Fazenda Modelo de S. José de Sapucaia:

Satisfazendo o que solicitastes em officio de 1 do corrente, incluso vos remetto um exemplar do regulamento anexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo. (Officio n. 284.)

Requerimentos despachados

Matheus Martins, pelo jornal *A Republica*. — Apresente a autorização para fazer as publicações cujo pagamento reclama.

Companhia Agricola Fazenda Dumont. — Selle o requerimento.

Rodolpho Nunes Pereira. — Selle o requerimento.

Livraria de H. Garnier. — Selle o requerimento.

Société Anonyme des Distilleries Brezi-liennes. — Selle o requerimento.

South American Railway Construction Company Limited. — Selle o requerimento.

Alves Lima & Comp. (Santos). — Informe de quem é a carta a que se refere em seu requerimento de 10 de agosto de 1910.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de outubro de 1910

Communiquou-se ao director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros, que, por intermedio do nosso Ministro Plenipotenciario na Belgica, o engenheiro Emile Lecocq dirigiu ao Sr. ministro uma carta, em 19 de setembro ultimo, apresentando as razões que o impossibilitaram de assignar o contracto para servir como chefe do Serviço de Chimica Agricola daquelle posto.

—Sr. ministro da Fazenda:

Achando-se installadas as Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados do Ama-

zonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Parahyba Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Paraná Santa Catharina e Minas Geraes, em predios cedidos pelos governos locais, tenho a honra de solicitar a expedição das vossas ordens ás delegacias fiscaes dos referidos Estados afim de que sejam lavradas escripturas de transferencias para a União dos mesmos predios, observadas as disposições legais; e, nesta data, providencio para que as directorias das alludidas escolas forneçam ás delegacias todos os elementos necessarios para o fim indicado. (Aviso n. 126.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de remetter-vos, afim de que vos digneis de providenciar sobre os respectivos registros, as inclusas cópias authenticas dos contractos celebrados pelo Governo federal com os Srs. Paulo Mangé e Raphael Iaderosa, para servirem como veterinarios deste ministerio. (Aviso n. 127.)

—Sr. ministro plenipotenciario do Brazil em Paris:

Em resposta ao vosso officio de 12 de agosto ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicação de haverdes assignado, em nome do Governo Federal, o contracto de M. François Charles Brosar para servir como veterinario do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros (Aviso n. 123.)

—Sr. ministro plenipotenciario do Brazil na Belgica:

Accusando o recebimento da vossa carta, de 22 de setembro ultimo, em que communicastes haver o engenheiro Emile Lecocq declinado de assignar o contracto para servir como chefe do Serviço de Chimica Agricola do Posto Zootechnico Federal de Pinheiros, tenho a honra de agradecer-vos os serviços que, sobre o assumpto, prestastes a este ministerio. (Aviso n. 129.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio recebeu do director da Comissão de Expansão Economica do Brazil a inclusa relação dos expositores brasileiros que foram recompensados com grandes premios e diplomas de honra pelo jury da Exposição Universal e Internacional de Bruxellas.

A relação completa e authenticada dos premios conferidos a expositores brasileiros, comprehendendo as medalhas de ouro, prata e bronze e as menções honrosas, só mais tarde será fornecida pela comissão do jury encurregada desse trabalho.

COMISSÃO GERAL DO BRAZIL NA EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE BRUXELLAS

Grandes premios

1. Commissario geral do Estado de São Paulo.
2. Mission Brésilienne de Propagande et d'Expansion Economique.
3. Secretaria do Estado do Amazonas.
4. Repartição Geral dos Telegraphos do Brazil, Rio de Janeiro.
5. Directoria Geral de Obras Publicas, S. Paulo.
6. Directoria de Obras Publicas do Estado do Amazonas.
7. The Rio de Janeiro Light & Power (6). Rio de Janeiro.
8. Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria, S. Paulo.
9. Associação Commercial de Santos, S. Paulo.
10. Sociedade Nacional de Agricultura, Rio de Janeiro.
11. Governo do Estado da Bahia.
12. Governo do Estado de S. Paulo, S. Paulo.

13. João Teixeira Soares, Minas Geraes.
14. Comissão Organizadora da secção brasileira na Exposição de Bruxellas, Pernambuco.
15. David Carneiro & Filhos, Paraná.
16. Junta Commercial do Amazonas.
17. Intendencia de Teffé, Amazonas.
18. Comissão de aquisição dos productos do Estado do Amazonas, Amazonas.
19. Sociedade Amazonense de Agricultura Manãos, Amazonas.
20. Governo do Estado de Santa Catharina, Santa Catharina.
21. Laranjeira, Mendes & Comp. Paraná.
22. Governo do Estado de S. Paulo.
23. Governo do Estado do Paraná.
24. Comissão Organizadora da secção brasileira na Exposição de Bruxellas Pernambuco.
25. Comissão Organizadora do Estado da Bahia.
26. Dr. Francisco Arruda, Pernambuco.
27. Comissão Estadual do Pará, Pará.
28. Inspectoria de Mattas Maritimas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca do Districto Federal, Rio de Janeiro.
29. Comissão de Organização e Aquisição dos Productos do Estado do Amazonas, Amazonas.
30. Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo.
31. Directoria Geral de Agricultura, Bahia.
32. Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
33. Comissão Estadual.
35. Comissão Estadual do Pará, Belém.
34. Sociedade Nacional de Agricultura, Pernambuco.
36. Comissão Estadual do Pará.
37. Comissão de Aquisição e Organização dos Productos do Estado do Amazonas.
38. Governo do Estado do Amazonas.
39. Governo do Estado do Pará.
40. Comissão Estadual do Pará.
41. Rio de Janeiro Flower Mills and Grannies Limited, Rio de Janeiro.
42. Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Rio de Janeiro.
43. Fabrica Pesqueira, Pernambuco.
44. Companhia Geral de Melhoramentos, (Usina Cacá), Pernambuco.
45. Companhia Antartica Paulista, São Paulo.
46. Museu Commercial do Rio de Janeiro.
47. Usina Ouro Preto.
48. Costa Senna & Comp.
49. Escola de Minas do Ouro Preto, Minas Geraes.
50. Commissariado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Exposição de Bruxellas.
51. Banco União de S. Paulo, Srocaba.
52. Companhia Luz Stearica do Rio de Janeiro.
53. Directoria de Agricultura do Estado da Bahia.
54. Dannemann & Comp. S. Felix.
55. Estatistica Commercial do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
56. Corpo de Bombeiros, Rio de Janeiro.
57. Governo do Estado de S. Paulo.
58. Intendencia Municipal da Capital, Amazonas.

Diplomas de honra

1. Museu Goeldi, Pará.
2. Directoria de Meteorologia e Astronomia do Rio de Janeiro.
3. Alfredo dos Santos Couceiro, Rio de Janeiro.
4. Sociedade Nacional de Agricultura, Rio de Janeiro.
5. Sociedade de Animação Brasileira de Agricultura, Paris.
6. Commissariado do Estado de S. Paulo, Bruxellas.

7. Directoria de Agricultura do Estado de S. Paulo.
8. Junta Commercial do Amazonas. Amazonas.
9. Cooperativa Agricola de Bicas. Minas Geraes.
10. Cooperativa Agricola de Camargos. Minas Geraes.
11. Cooperativa Agricola de Caracol. Minas Geraes.
12. Cooperativa Agricola de Caratinga. Minas Geraes.
13. Cooperativa Agricola de Cataguazas. Minas Geraes.
14. Junta Commercial do Amazonas.
15. Companhia Manufactureira Agricola do Maranhão.
16. Dr. José de Sá Pereira (Quipapa). Pernambuco.
17. Directoria de Agricultura do Estado da Bahia, Bahia.
18. Comissão Estadual do Pará. Pará.
19. Governo do Estado do Amazonas.
20. Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo.
21. Antonio la Salvia. Recife.
22. Escola Agricola da Bahia. Bahia.
23. Candido Ferreira Cascão. Pernambuco.
24. Salgueira & Comp. Pernambuco.
25. Adolpho Freire (Moimho de Ouro). Rio de Janeiro.
26. Companhia Industrial de Pernambuco, Pernambuco.
27. Amorim Costa & Comp. Pernambuco.
28. Oliveira & Comp. (Recife) Pernambuco.
29. Directoria de Agricultura da Bahia.
30. Conde Filho & Comp. Bahia.
31. Moncorvo da Silva Pinto e Arthur Fraga. Bahia.
32. Germano Assis Junior. Bahia.
33. J. Reys & Comp. Bahia.
34. Orguett & Comp. Rio de Janeiro.
35. Tunis & Comp. Rio de Janeiro.
36. Joaquim Didier. Pernambuco.
37. Eugenio Samico. Pernambuco.
38. Companhia Manufactora Progresso.
39. Leite Alves & Comp. (Fabrica de São Domingos).
40. Empresa de Lambary, Cambuquira e Caxambu. Minas Geraes.
41. Companhia America Fabril. Rio de Janeiro.
42. Companhia de Tecidos Alliança. Rio de Janeiro.
43. F. Crespi. S. Paulo.
44. Santa Casa de Misericordia. Pernambuco.
45. F. Mattarazzo & Comp. S. Paulo.
46. João Schritzmeyer. S. Paulo.
47. Mendes Corrêa & Comp. Pará.
48. Souza Cruz & Comp. Rio de Janeiro.
49. Commissariado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Exposição de Bruxellas.
50. Commissariado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Exposição de Bruxellas.
51. J. Octaviano de Almeida & Comp. Pernambuco.
52. Companhia Geral de Melhoramentos (Usina Cacajó). Pernambuco.
53. Fabrica de Chapéus, Julia Dina & Comp. Rio de Janeiro.
54. Sociedade Paulista de Agricultura. São Paulo.
55. Governo do Estado de São Paulo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de outubro de 1910

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias

conexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

Manoel Antonio da Fraga, lavrador, proprietario da fazenda «Segurança», municipio de Macabé, Estado do Rio de Janeiro;

José dos Reis da Silva Pereira, lavrador, proprietario da fazenda «Santa Rosa», no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro;

João Antonio da Silveira, criador, proprietario da fazenda «S. Domingos», no municipio de Varginha, Estado de Minas Geraes;

Irineu Rufino Pimentel Barbosa, criador e agricultor, proprietario da fazenda «Boa Vista», no municipio de Patrocínio do Araxá, Estado de Minas Geraes;

Belchior Pimenta de Abreu, lavrador e criador, proprietario da fazenda do «Japão», no municipio de Três Corações, Estado de Minas Geraes;

Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro (bacharel), agricultor, proprietario da fazenda «Barra Nova», no municipio de Alagoa Grande, Estado da Parahyba do Norte; Xisto Pio Fernandes de Oliveira Junior, lavrador, proprietario da chacra do «Calhauzinho», no municipio de Arassuahy, Estado de Minas Geraes;

Antonio José de Miranda Carvalho (Dr.), agricultor, proprietario da fazenda do «Eremitório», no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro;

Companhia Centros Pastoris do Brazil, lavradora e criadora, proprietaria da fazenda de «Ubá», no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

Companhia Centros Pastoris do Brazil, lavradora e criadora, proprietaria da fazenda de «Itatiaya», no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

Companhia Centros Pastoris do Brazil, lavradora e criadora, proprietaria da fazenda da «Saúlades», no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

Companhia Centros Pastoris do Brazil, lavradora e criadora, proprietaria da fazenda da «Cachoeira», no municipio de Arêas, Estado de S. Paulo;

Paulo de Amorim Salgado (bacharel), agricultor, proprietario do engenho «Garapú», no municipio do Cabo, Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Vicente Macedo, lavrador e criador em diversos municipios do Estado de Minas Geraes, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Não apresentou os documentos exigidos pelos arts. 6º e 7º do regulamento para a inscripção (portaria de 16 de junho de 1910) e não sellou legalmente a nota de informações sobre as propriedades.

Mestre Gomes Veras, lavrador e criador no municipio de Alcântara, Estado do Maranhão, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Idem, idem.

Francisco Bielik, lavrador no municipio de Araucaria, Estado do Paraná, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Idem, idem.

Francisco Furman, lavrador no municipio de Araucaria, Estado do Paraná, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Idem, idem.

Filinto Elisio Cutrim, lavrador e criador no municipio Villa do Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Idem, idem.

Afonso Augusto de Mendonça, lavrador no municipio de Queluz, Estado de Minas Geraes, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Não apresentou os documentos de que é arrendatário e do pagamento do imposto ao Estado ou municipio.

Andreo Jantas, lavrador no municipio de Araucaria, Estado do Paraná, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Não apresentou os documentos exigidos pelos arts. 6º e 7º do regulamento para a inscripção (portaria de 16 de junho de 1910), não sellou legalmente a nota de informações sobre a propriedade e são insufficientes os esclarecimentos indicados.

Alberto Bessiok, lavrador no municipio de Araucaria, Estado do Paraná, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Indeferido. Idem, idem, idem.

José Gomes Pereira da Silva, pedindo privilegio de invenção para «Um processo de fabricação de amidos granulados, para gomma, extrahidos do tuberculo da mandioca». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sell e da primeira annuidade da patente.

Frederico Figner, pedindo certidão da carta patente n. 6.163, de que é concessionaria a American Graphophone Company. — Deferido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

86ª sessão em 19 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabibi de Mattos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murтинho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Cardoso de Castro, pedindo a palavra pela ordem, solicitou ao Sr. presidente que fizesse observar rigorosamente o disposto no art. 263 do Regimento Interno que manda os funcionarios da Secretaria, quando tiverem de comparecer a serviço perante o Tribunal, usarem de capa e vestuario preto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.949 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente impetrante, o Dr. Octacilio C. Camará, em favor de Antonio Francisco Brazil e outros; recorrido, o juiz da 2ª Vara Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 676 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Alcides de Mendonça Lima; recorrida, a Fazenda do Estado. — Deu-se provimento ao recurso para julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 670 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Calvacanti; revisores, os Srs. ministro Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Zerblini; recorridos, Reichert & Irmãos. — Negou-se provimento ao recurso por inadmissível no caso, unanimemente.

N. 412 — Alagoas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Amaro Calvacanti; recorrentes embargantes, Williams & Comp.; recorrida e embargada, a Fazenda do Estado. — Foram recebidos os embargos, para conhecedo-se da matéria, reformar o acórdão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Calvacanti e Godofredo Cunha, que rejeitavam os embargos e do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, que os recebia e lhes negava provimento.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellações cíveis

N. 1.683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellantes, John Ruge e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Decidido preliminarmente, na sessão de 8 de outubro corrente, ser competente para o processo a justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Amaro Calvacanti, Manoel Espinola e Herminio do Espírito Santo, de *meritis*, confirmou-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 731 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante, o Juiz federal; appellado, José Baptista da Silva Bayma. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.738 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante embargante, José Lopes Martins; appellada embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, confirmando-se o acórdão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

(Aggravo do art. 44 do Regimento)

N. 603 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; requerente Mme. Marguerite Henriette Soto. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA EM 19 DE OUTUBRO DE 1910

Juiz seminario o Sr. ministro Ribeiro de Almeida

Aberta a audiência foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 1.301 — Capital Federal — Aggravante, *Prince Line Company, Limited*; agravada, Empresa Esperança Marítima. — Negou-se provimento ao aggravo.

Cartas testemunháveis

N. 1.303 — Minas Geraes — Supplicante, Vilia Claudio; supplicado, o juiz de direito da comarca de Caldas. — Conheceu-se da carta testemunhável e negou-se-lhe provimento.

N. 1.304 — Capital Federal — Supplicantes, Francisco Leal & Comp.; supplicados, João da Costa Braga. — Negou-se provimento á carta testemunhável.

N. 1.309 — Rio Grande do Sul — Supplicantes, Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher; supplicada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação cível

N. 1.721 — Capital Federal — Appellantes, Silva Monarcha & Companhia; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 1.331 — São Paulo — Peticionario, Joaquim Venancio de Godoy. — Confirmou-se a decisão recorrida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 625 — Capital Federal. — Requerentes, Francisco Lopes Ferraz e José Pedro Alves. — Foi indeferida a pretendida homologação.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda, Dr. Ildefonso de Azevedo, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a José Verissimo de Souza, para arrazoar na appellação criminal, n. 455. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Giacomo Raymondo e José Pinto Foguetiro, para arrazoarem na appellação criminal, n. 466, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido. Apregoados, não compareceram.

Requereu, finalmente, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Learco Franzani, para arrazoar na appellação criminal, n. 458, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Em seguida, compareceu o solicitador Carvalho Verani e, por parte da Provincia Carmelitana Fluminense, lançou o Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior do prazo assignado para impugnar os embargos na carta testemunhável, n. 1.296, e requereu que, sob prégão, se haja o lançamento por feito, seguindo-se os demais termos. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu, também, o solicitador Jacintho Alves da Silva e, por parte de David Moreira Rega, requereu a assignação, sob prégão, a Manoel Gonçalves Caseiro, do prazo legal de dez dias, para arrazoar a appellação n. 1.893, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu mais, o advogado Dr. José Pires Brandão, por parte do Dr. Carlos Marcondes de Toledo Lessa, o disse que lançava do prazo que foi assignado á Fazenda do Estado de S. Paulo, na pessoa do Dr. João Passos, procurador geral do Estado, na audiência de 5 do corrente, nos autos de recurso extracriminal, n. 621, em que é recorrida a mesma Fazenda do Estado, e requereu que, sob prégão, se haja por feito o dito lançamento. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas no dia 19 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, dr. Evaristo Gonçalves

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Muniz Barreto, Ataúlpho de Paiva, Celso

Guimarães, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Raja Gabaglia, Nestor Meira, Moura Carijó; o juiz de direito dr. Diogo de Andrada e o dr. Moraes Sarmento, procurador geral Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 116 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante E. Samuel Hoffman; embargado, Eugenio Cornelio dos Santos. Foram despresados, unanimemente. Impedidos os desembargadores Montenegro, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

N. 399 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante, João Daniel Baronto, herdeiro de Armindo Baronto; embargada, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Raja Gabaglia, que não conhecia dos mesmos.

Impedidos os Srs. desembargadores Moura Carijó e Lima Drummond.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Camilla Ferreira Lima; embargado, Napoleão Ferreira da Silva Lima. — Foram recebidos os embargos para o fim de, reformado o acórdão embargado, restaurar-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 402 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante, Mario Pinto do Sá; embargada, D. Leonor Mendes de Sá. — Foram despresados contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que não conhecia dos mesmos embargos.

N. 495 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Henriqueta Pinheiro Guedes; embargado, José Manoel Monteiro. — Foram despresados contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão, Montenegro e Dias Lima.

Impedidos os desembargadores Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

N. 743 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargantes, Antonio Paes e outro; embargados, D. Francisca de Miranda Reis Monteiro Tapajoz e seus filhos. — Foram despresados, unanimemente.

N. 947 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; embargante, Joaquim Marcelino Lobo d'Ávila; embargada, D. Amelia Augusta de Carvalho, curadora de seu marido interdicto o commendador José Alves Ribeiro de Carvalho. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Impedidos os Srs. desembargadores Moura Carijó, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Nestor Meira e o Sr. presidente desembargador Lima Drummond.

Tomou parte no julgamento o Sr. juiz de direito Dr. Diogo de Andrada.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 1.001 (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Bento Joaquim Cordeiro e sua mulher; embargada, Henriqueta Alexandrina de Mattos Valladares; 3ª prejudicada, Beatriz da Gloria; habilitando, Theophilo Rodrigues Valladares, José Reynaldo da Silva e Beatriz da Gloria. — Foram julgados prejudicados os artigos de habilitação para o fim de proseguir-se no feito, com o mandatório de lis. 511, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro, Tavares Bastos e Dias Lima.

Impedidos os Srs. desembargadores Raja Gabaglia e Ataúlpho de Paiva.

N. 3.009 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Banco Franco Brasileiro; embargado, Francisco Antonio

da Silva.—Foram desprezados, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Miranda Montenegro, Enéas Galvão, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

Embargos de declaração

N. 236—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; embargantes, D. Maria José Maxwell Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada, D. Maria de Rezende e Silva.—Foram desprezados, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

N. 936—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Goulart & Irmão.—Foram desprezados, unanimemente.

Impedidos, os Srs. desembargadores B. Pedreira e Moura Carijó.

Ação rescisória

N. 9—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; autores, a viúva e herdeiros de José Ribeiro Nunes, e outros; réu, Dr. Alfredo Rodrigues Ferreira.—Julgada improcedente, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram distribuídos no dia 18 do corrente mez de outubro os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 2.195, 2.200, 2.201 e 2.202.

Recurso crime

N. 333.

A SEGUNDA CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 2.196, 2.197, 2.198 e 2.199.

Appellações crimes

N. 811—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 812—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

N. 1.417—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.497—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.500—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Francisco Dias

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Joaquim Francisco Dias, estabelecido com commercio de secco e molhados á rua Haddock Lobo n. 383, moderno, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. Francisco de Assis Carvalho, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Francisco Dias, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 386, moderno, por sentença deste juízo de 17 de

outubro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de agosto de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Almeida Chaves & Comp. residentes ao largo do Rosario ns. 22 e 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De c'tação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes João Gabriel Costa, José Costa, Victor Costa, menor pubere Nelson e o tutor desse e dos menores Maria, Estella e Sylvia, capitão-tenente Francisco de Paula Coelho, herdeiros da finada D. Maria Benedicta da Costa, para sciencia de penhora feita em bens do referido espólio e, findo aquelle prazo, virem á 1ª audiencia deste juízo ver assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos: do executivo até final, sob pena de revelia

O Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Maria Rebello foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Mariário Rebello, herdeiro do finado João Francisco Rebello (documento junto), é credor de D. Maria Benedicta da Costa, hoje falecida e representada por Arthur Jorge da Costa e outros herdeiros, da quantia de 7.000\$ e juros respectivos, conforme faz certo a escriptura de hypotheca junta lavrada em notas do tabelião Castro a 7 de novembro de 1892, cujo vencimento verificou-se em 7 de novembro de 1895, sendo os juros convençados de 1 % ao mez, que devem ser elevados a 2 %, no caso de não pagamento, além da pena convencional, que é de 20 % sobre o capital, gravados pela dita hypotheca os predios da ladeira do Castello n. 12 e o em seguida a este, sem numero, com o respectivo terreno. Assim sendo, requer o supplicante a V. Ex. que, feita a conta de capital e juros, a contar de 7 de novembro de 1909, e pena convencional, seja expedido mandado executivo contra o supplicado citado Arthur Jorge da Costa, que está na posse e administração dos immoveis hypothecados, para que pague incontinenti a importância devida, sob pena de ser logo feita a penhora nos immoveis hypothecados e seus rendimentos, ficando os supplicados logo citados para os demais termos e actos judiciais da presente acção até final. Pedido seja expedido o mandado na forma requerida, intimando-se tambem o Dr. curador geral de orphãos, expedindo-se edital de citação aos herdeiros da referida finada, João Gabriel Costa, José Costa, Victor Costa, menor pubere Nelson e bem assim ao tu-

tor deste e dos menores Maria, Estella e Sylvia, capitão-tenente Francisco de Paula Coelho, tudo na forma do art. 14, § 7º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1891. P. deferimento. Rio, 11 de julho de 1910. O advogado, Antonio de Souza Valle. Distribuição—D. ao Sr. escrivão do 3ª Vara de Commercio em 11 de julho de 1910.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. como requer. Rio, 14 de julho de 1910.—Lamounier Junior. E tendo sido feita a conta, foi expedido mandado executivo, o qual foi cumprido pela forma seguinte: Certidão—Certifico e dou fé que intimei os supplicados Arthur Jorge da Costa e sua mulher D. Emilia Barcellos Costa por todo conteúdo do mandado retro, do que ficaram scientes, declarando não poderem pagar; pelo que vamos proceder na forma do auto que segue. Rio, 26 de julho de 1910.—O official do juízo, Pedro Vara da Costa Senra. Auto de penhora executiva hypothecaria.—Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil e novecentos e dez, nesta cidade do Rio de Janeiro e á ladeira do Castello numero trinta e dois, antigo doze, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juízo, abaixo assignados, ali, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legais e depois de intimados os supplicados, conforme se evidencia da certidão precedente, penhorámos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima que tem os caracteristicos seguintes: Predio de sobrado com quatro janellas do frente e uma porta, terraço, escadas e no andar superior oito janellas do frente e uma ao lado; tem este predio, em numeração romana o n. VIII, um puxado ao lado, onde tem tambem o numero romano VII, com duas janellas e uma porta, portallas de madeira, sua construção de pedra, cal e tijolo. Feita assim a penhora no immovel acima mencionado, vamos proceder na forma do auto que segue. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé.—Pedro Vara da Costa Senra.—Alexandre Antonio Guimarães. Auto de penhora nos rendimentos.—Nos mesmos dia, anno, mez e lugar mencionados no auto precedente, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juízo, abaixo assignados, ali, em cumprimento ao mandado retro, penhorámos os rendimentos em mão e poder dos respectivos inquilinos pela forma seguinte: da inquilina D. Francisca Guerreiro, que paga mensalmente a quantia de 50\$, vencidos no dia vinte de cada mez, e o inquilino Gustavo Rossi, que paga mensalmente 35\$, vencidos no dia quatorze de cada mez, ficando por esta forma penhorados os rendimentos acima mencionados á ordem deste juízo, até final pagamento. E, feita assim a penhora, vamos fazer deposito, na forma do auto que segue, do que, para constar, lavramos o presente auto, do que damos fé.—Pedro Vara da Costa Senra.—Alexandre Antonio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes João Gabriel Costa, José Costa, Victor Costa, menor pubere Nelson e o tutor deste e dos menores Maria, Estella e Sylvia, capitão-tenente Francisco de Paula Coelho, herdeiros da finada D. Maria Benedicta da Costa, para sciencia de penhora feita em bens do referido espólio e, findo o prazo de 30 dias, virem á 1ª audiencia deste juízo ver assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos: do executivo até final, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 do setembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Afonso Lamounier Junior.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditórios que neste juizo serve, trará a publico prêção de venda e arrematação em praça do dia 10 de novembro, os seguintes bens: um prédio terreo á rua Mont'Alverne n. 93 moderno, (antigo 47), de porta e janella, de madeira e tijolos (frontal), medindo de frente 4,^m12 1,2 centímetros, e de fundo 16,^m tendo de altura 4,^m20 centímetros, cujo predio está dividido nos seguintes compartimentos: duas salas, duas alcovas, cozinha e quintal com um puxado de madeira, contendo latrina e junto um tanque para lavagens; o referido predio está deshabitado e carece das seguintes obras: limpeza geral, formação, calçamento, pintura e concertos no assoalho; o qual predio está avaliado em 2:000\$. Um predio terreo á rua Mont'Alverne n. 95 moderno (antigo 49), de porta e janella, de madeira e tijolo, medindo de frente 4,^m12 1/2 centímetros e de de fundos 16,^m predio dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha e um pequeno terreno no fundo que serve de quintal, onde existe um tanque para lavagens e um pequeno puxado de madeira, medindo 1,^m25, de largura sobre 0,^m91, de frente, contendo latrina. O referido predio está habitado, achando-se em boas condições de limpeza e conservação, não carecendo de obras ou concertos. Avaliado em 2:500\$000. Os ditos bens foram penhorados por D. Maria Eliza de Souza Vieira á D. Maria Luiza Vallona, para solução de um executivo hypothecario em que contemdo neste juizo. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo da 8ª Pretoria á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de outubro de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho escrivão, interino, o subscreevo.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Americo Leocadio, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados, pelo Dr. promotor adjunto, Americo Leocadio e Roberto Caminha Nunes, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado o réo Americo Leocadio e nem tendo respondido ao officio de requisição ao commandante superior da Guarda Nacional, para ser citado, conforme certificou o official da diligencia, afim de assistir ao summario de culpa, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente, para ser afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1910. Eu, José Cyrillo Castro, escrivão, o subscreevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Rosario, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *S. Paulo*, para a Bahia, Recife, Pará, Madeira o Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Labuan*, para Las Palmas, Londres e Carston, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Santos*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Victoria*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, portos de São Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *Pyrineus*, para Cabo Frio, Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para o Ceará, Natal, Cabedello e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Santa Cruz*, para S. Christovão e Aracaju, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Ilaina*, para Ilhéos, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Eastern Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.044	686	1.730
Entraram.....	22	10	32
Sahiram.....	24	18	42
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.033	674	1.707

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 276 consultantes, para os quaes se aviaram 324 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes e 23 obturações.

No dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.033	674	1.707
Entraram.....	48	28	76
Sahiram.....	57	36	93
Falleceram.....	12	3	15
Existem.....	1.012	663	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.238 consultantes, para os quaes se aviaram 1.422 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 93 pequenas operações.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 14 de outubro de 1910, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	10

Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	23

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes.....	12
-----------------	----

No dia 15, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	14

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	17

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes.....	3
-----------------	---

No dia 16, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiras.....	9

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	11

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	13

Indigentes.....	9
-----------------	---

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
.....	m/m	°	°	°	m/m				
.....	759.9	27.7	33.8	26.0	21.1	NE	5	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....	761.7	29.0	28.0	22.0	17.6	ESE	6	Meio nublado	Bom
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....	762.0	25.1	23.3	23.9	19.8	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Aracaju.....	761.5	27.0	28.2	22.7	21.1	N	3	Limpo	Claro
S. Salvador.....	761.0	23.4	30.5	23.1	19.6	ENE	2	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	760.0	19.8	29.2	16.1	13.0	SE	2	Quasi nublado	Incerto
Caeté.....	762.0	26.7	23.3	20.5	23.5	ESE	1	Quasi limpo	Incerto
Ilhéus.....									
Guyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	760.5	27.2	27.5	23.0	20.8	NE	3	Quasi nublado	Bom
Franca.....	757.9	22.4	27.2	16.4	15.4	SE	1	Nublado	Mio, chuva
Ribeirão Preto.....	759.4	25.3	20.8	15.6	16.8	SW	4	Nublado	Bom
Barbacena.....	760.0	21.0	21.9	14.5	13.5	E	2	Meio nublado	Claro
Jaiz de Fera.....	762.6	21.6	23.1	16.6	14.1	N	2	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	759.3	24.8	27.0	13.6	14.1	Calma	0	Nublado	Bom
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	758.9	25.0	23.0	15.0	15.0	S	2	Quasi limpo	Bom
Piracicaba.....	759.1	23.2	29.2	14.2	16.1	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	759.9	23.4	23.7	20.1	17.3	N	2	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	759.3	25.0	27.0	13.8	15.0	Calma	0	Limpo	Bom
Caubaté.....	760.8	20.2	27.0	16.8	14.7	E	1	Meio nublado	Bom
Tatubá.....									
S. Paulo.....	759.6	23.0	23.2	15.8	15.6	E	2	Quasi limpo	Bom
Jaguaribe.....	752.8	16.4	22.6	8.0	10.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Brotas.....									
Santos.....	760.4	22.5	23.5	19.2	16.7	SSW	3	Nublado	Incerto
Faxina.....	760.2	20.0	27.5	15.0	16.4	SE	2	Limpo	Bom
Iguape.....	759.9	21.0	24.8	19.0	15.1	Calma	0	Nublado	Bom
Guarapuava.....	758.1	21.0	23.0	15.5	12.3	SE	4	Limpo	Bom
Curitiba.....	760.8	19.0	15.7	4.6	14.4	SW	1	Limpo	Claro
Paranaguá.....	762.2	20.5	23.7	13.8	17.4	SE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Blumenau.....	759.8	23.3	25.0	18.5	16.4	N	1	Nublado	
Brusque.....	?	23.4	21.6	20.5	16.0	NNE	1	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	761.2	21.5	23.0	18.3	16.4	N	2	Quasi nublado	Incerto
Posadas.....	761.8	18.0	26.0	17.0	13.8	Calma	0	Quasi limpo	
Corrientes.....	762.8	24.0	27.0	16.0	13.3	SE	2	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	762.8	21.0	24.0	20.0	14.3	E	4	Nublado	Incerto
Porto Alegre.....	761.3	20.6	23.9	16.9	12.4	W	5	Nublado	Incerto
Dordoba.....	764.5	18.0	29.6	12.0	10.9	Calma	0	Nublado	
Bagé.....	762.6	21.5	21.2	16.5	15.6	SE	4	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	761.4	16.2	25.5	17.5	12.0	SW	4	Nublado	Incerto, chuviscos
Mendoza.....	765.0	13.0	22.0	11.0	5.0	NE	2	Nublado	
Rosario.....	764.1	15.0	25.0	9.0	11.3	E	1	Meio nublado	
Montevideo.....	765.0	14.2	16.0	13.2	10.2	SE	5	Nublado	Mão, chuviscos
Buenos-Aires.....	762.1	17.0	19.0	13.0	11.5	S	5	Nublado	

OCCORRENCIAS

Em Guarapuava relampejou ao N ao noitecer de hontem. Em Paranaguá chuviscou na tarde e noite do hontem e madrugada de hoje. Em Bagé chuviscou pela madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 4°.6 e em Jaguaribe com 8°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.410

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da sessão de hoje, se archivaram nesta repartição sob n. 3.410, os seguintes documentos referentes á Société Franco Brésilienne de Travaux Publics, a saber: os seus estatutos; a carta de autorização (em publica forma) que obteve do Governo para funcionar na Republica; um exemplar do *Diario Official* de 8 do corrente, onde vem publicado o decreto n. 8.214 de 22 de setembro proximo passado, concedendo a dita autorização, e a guia do pagamento do selo devido feito no Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*. (Sobre duas estampilhas do valor total de 5\$500.) (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 4.063

Pinto Monteiro & Comp., estabelecidos com fábrica de gravatas á rua do Hospicio, n. 101, sobrado, apresentam a marca acima collada, que consiste no seguinte: globo têrrestre, visto pelo lados das Americas e formado sobre nuvens, no centro das quaes se acha o monogramma da firma. Esta marca tem de servir, impressa e collada, nas caixas de gravatas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903. *Pinto Monteiro & Comp.* (Estava collada e inutilizada um estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de dezembro de 1903.—O secretário, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.063, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.063 a transferencia para Pinto Monteiro & Comp., da marca de gravatas Globo da firma antecessora e identica. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.063 da marca do gravatas Globo de Pinto Monteiro & Comp., a sua ampliação a roupas brancas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 4.063, de Pinto Monteiro & Comp., para Rodrigues Monteiro & Comp., na qualidade de successores e cessionarios que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.063 a transferencia da marca Globo de Rodrigues Monteiro & Comp. para seu cessionario Ignacio Martins da Silva Pinto. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.063 a transferencia da marca Globo de Ignacio Martins da Silva Pinto para seus successores Pinto Monteiro & Filho. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de outubro de 1910 :

Em ouro.... 133:976\$366
Em papel.... 243:045\$279 407:021\$645

Renda arrecadada de 1 a 19 de outubro de 1910..... 5.357:009\$973
Em igual periodo de 1909... 3.753:789\$370
Diferença a maior em 1910 1.603:220\$603

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 19 de outubro de 1910

Interior..... 26:205\$872

Consumo:

Fumo..... 3:913\$300
Bebidas..... 2:293\$600
Phosphoros... 6:000\$000
Calçado..... 1:20\$000
Velas..... 2:50\$000
Perfumarias... 365\$000
E, pharmaceuticas..... 1:900\$000
Vinagre..... 75\$600
Chapéos..... 820\$000
Tecidos..... 130\$000
Registro..... 20\$000 19:217\$500

Extraordinaria..... 81\$000

Deposito..... 7:856\$507

Renda com applicação especial..... 1:241\$383

54.602\$262

Renda de 1 a 18 de outubro de 1910..... 1.039:931\$270

1.094:563\$532

Em igual periodo de 1909... 1.144:493\$594

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, dára conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de Desenho Figurado.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão :

1ª, prova pratica ;

2ª, prova escripta ;

3ª, prova oral.

A prova pratica da cadeira de Desenho Figurado constará de :

1ª parte. Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte. Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova será feito oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—*Diogo Chalvêo*, secretario.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 174, dia 26 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua de S. Pedro n. 198, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua de S. Pedro n. 37, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua de S. Pedro n. 25, dia 26 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;

Rua Visconde de Itaboraay n. 10, dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 20 de outubro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral do Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 9ª delegacia de saude:

Caetano Donati, multado em 125\$ por não ter comunicado, por ecripto, a delegacia, que ficara deshabitado o predio de sua propriedade, á rua Goyaz n. 226, infringindo o paragrafo unico, letra a, art. 87, do citado regulamento ;

Damazo Baptista Gonçalves, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que o predio n. 750, da rua Goyaz, ficara deshabitado, infringindo o paragrafo unico, letra a, art. 87, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 20 de outubro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provejam idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistência do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante atestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os atestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provejam habilitações especiaes e serviços prestados à Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francoz (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Aritmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações do 2º grão inclusivo);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concorrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido à prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Melaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES DE TERRENO SOB N. 139 A E N. 47, TODOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o major Candido Bazilio Cardoso Pires e João Francisco Ramos, requerido respectivamente, por aforamento, os lotes de terreno alagadiço n. 139 A e n. 47, todos da Fazenda Nacional de Santa Cruz; nos

quaes possuem bemfeitorias, são convidados os que tiverem, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos referidos aforamentos ou ás bemfeitorias citadas, a apresental-as dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio em 20 setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto do corrente anno, se faz publico que serão recebidas e abertas nesta directoria no dia 26 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, as propostas que forem apresentadas para a construção do edificio para a alfandega da referida cidade, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvida, contendo os preços e numeros em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 8.000\$ feito na thesotaria geral do Thesouro Nacional em moeda corrente, ou apolices de divida publica para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do aviso desta directoria, de ter sido aceita a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto, ter feito na thesotaria geral do Thesouro Nacional a caução de 30.000\$, em moeda corrente sem vencer juros, ou em apolices da mesma divida, para garantia da boa e fiel execução do dito contracto.

Em relação a presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Assim versará a mesma sobre a idoneidade dos proponentes e preço total da obra, servindo de limite maximo o de 769:106\$380 de sua importancia.

As condições do contracto serão as seguintes:

Tendo havido alteração do local do edificio e consequente supressão do trapiche e galpão sobre o mesmo, constante do orçamento e das plantas do mesmo edificio e terrenos adjacentes, o contractante, fazendo os necessarios aterros do terreno e estacada para contol-o, se obrigará a construir o edificio no local indicado na planta n. 1 a traço forte a lapis, de accôrdo com o projecto, excepto quanto aos pavimentos e respectivas vigas e paredes divisorias que eram de estuque, as quaes serão de tijolo armado, conforme a patente n. 5 737, ao travejamento dos telhados e demais madeiramento, que serão feitos de aço e ferro, ficando abolida inteiramente a madeira; a argamassa de alvenaria dos alicerces, que será de um de cimento e tres de areia; a das paredes externas e divisorias entre os armazens e outras, de alvenaria de tijolo, que será de um de cal de pedra, um de cimento e cinco de areia; aos tectos e cornijas ou cimalthas que serão estucadas, sem madeira, e ás obras de funileiro, como calhas e conductores, que serão de cobre com a necessaria capacidade para o facil escoamento das aguas pluvias, procurando-se assim tornar o edificio incombustivel, o mais que for possivel.

Quanto ás demais obras, serão observadas as especificações do orçamento, que não ficaram alteradas pelas acima referidas, não podendo o contractante, que fica assim tendo conhecimento das alterações feitas, reclamar indemnização alguma, causada pelas mesmas.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto, e terminal-as até 31 de dezembro de 1912. Por dia de excesso de qualquer dos referidos prazos pagará a contractante 50\$ de multa até mais de 30 dias de demora e 100\$ por dia que exceder deste prazo até mais de 30 dias, findos os quaes, si não heuer começado, ou concluido as obras ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 30.000\$ em favor dos cofres publicos.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-a por mais de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, sem que haja continuado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos da clausula anterior.

IV

Devendo o contractante empregar nas obras materiaes de primeira qualidade e executal-as com perfeição, a juizo do engenheiro fiscal das mesmas obras, ficará o contractante obrigado a desmanchal-as no todo, ou qualquer parte das mesmas que não contenha material na condição referida, ou não se ache assim executada, a juizo do mesmo engenheiro, e a reconstruil-as, conforme aquellas condições, sob pena de, si não o fizer, ser a demolição e reconstrução feitas por conta da mencionada caução.

V

Toda a vez que a caução for desfalcada de qualquer importancia, deverá o contractante integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora, até 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II, si não houver integrado a dita caução.

V.

O pagamento das obras será feito ao contractante em prestações trimestraes pelos trabalhos executados nesse periodo, de accôrdo com as medições e avaliação feitas pelo engenheiro fiscal e o seu visto nas contas apresentadas pelo contractante; retendo-se de cada prestação a quantia de 10 %, sem vencer juros, para garantia da perfeita conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contado da terminação das mesmas obras, findo o qual será restituída ao contractante a importancia total das retenções, mediante certificado do mesmo engenheiro, attestando se acharem as obras em perfeito estado de conservação, sendo o contractante obrigado durante o mesmo prazo a fazer as obras ou reparos que se tornem necessarios, sob pena, si as não fizer, de serem os mesmos executados por conta das mesmas retenções, que serão restituídas, neste caso, desfalcadas da respectiva importancia.

A caução de 30.000\$, será restituída ao contractante, quando terminadas as obras, mediante certificado do dito engenheiro, declarando se acharem as mesmas concluidas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizado, de n. 102.358, juro 5 % papel, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de outubro de 1910.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Caixa Economica e Monte de Socorro**CONCURSO**

De ordem da commissão julgadora, publico a relação seguinte dos concorrentes ás vagas de 3º escripturarios, classificados no dito concurso:

1º lugar—Arnolfo Werneck Franco Genofre.

2º lugar—Ignacio Carneiro de Andrade e Silva.

3º lugar—Nelson de Menezes Firmento.

4º lugar—Edmundo March.

5º lugar—Armando de Pinho.

6º lugar—Antonio Carlos Barreto.

7º lugar—Ermelino Mendes Lopes e Tiago Guimarães.

8º lugar—Ernani Simões Corrêa.

9º lugar—Moysés Alves de Mesquita.

10º lugar—Ernesto Bernachi Perozzé Machado, Octacílio Salies e Alvaro Dias de Oliveira.

11º lugar—Ruben de Lemos Bittencourt, Luiz Corrêa e Mario Simões Corrêa.

12º lugar—Carlos Augusto Moreira Guimarães e Mario de Castro.

13º lugar—Adhemar de Souza Monteiro.

14º lugar—Dario Gomes e Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme.

15º lugar—Samuel Guerreiro Lima.

16º lugar—Almachio de Oliveira Santos e Alvaro Augusto de Souza Menezes.

17º lugar—Justiniano Pinto Martins, Luiz Leite Pinto e Ernesto Frederico Wilken.

18º lugar—Argêo Segadas Machado Guimarães, Trajano Augusto de Almeida Costa e Victor Nunes.

19º lugar—Mario de Paula Fonseca, Phannor de Sampaio Galvão e José de Souza Martins.

20º lugar—Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro, Mytharistides Barbosa e José Franco do Castro Carvalho.

21º lugar—Herculano de Albuquerque Lima.

22º lugar—Arnaldo Carneiro da Rocha, e Athos Duque Estrada Meyer.

23º lugar—Augusto Cesar de Avellar e Silva e Francisco de Lima Cardoso.

24º lugar—Mario Ferreira de Abreu, Cardoso Augusto Nogueira da Gama, José Francisco Rodrigues e Theophilo de Almeida Junior.

25º lugar—Antonio Peixoto de Azevedo.

26º lugar—Marcello Leal Arnaut.

27º lugar—Nelson Moreira Nunes, Affonso Cabral, Norberto Lucio Bittencourt e Oswaldo Pauperio.

28º lugar—Oscar Antonio de Azevedo, Carlos A. da Silva Leite e Manoel Teixeira de Paiva Araújo Junior.

29º lugar—Henrique Peres Machado e Teruliano Toledo de Loyola.

30º lugar—Gastão Jorge Pereira, Amaury Bustamante Fontoura Ferraz e Francisco de Paula Scassa.

31º lugar—Oscar Paulo de Oliveira, Euclydes de Faria Lobo Vianna, José Nigro e Luiz Nogueira de Sá.

32º lugar—Nelson de Souza Santos, Pedro de Figueiredo e Alvaro da Cunha Ferreira.

33º lugar—Pedro Advincula da Silveira, Canuto Saraiva de Menezes, Roberto Pires de Sá e Manoel Ferreira dos Santos.

31º lugar—Adelino de Amorim Corrêa Bandeira, João Franco de Carvalho, Carlos Escobeiro de Souza Fernandes e Carlos Fortes.

35º lugar—Alfredo Vilhas dos Santos Garcez e Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.

35º lugar—Godofredo Pinheiro Stackmann, Vicente de Avellar Filho, Alfredo Coelho da Rocha Junior, Marcos Emilio da Silva Maya, João Pereira Pinto Galvão e Francisco da Fonseca e Silva.

37º lugar—Heitor Vicenzi.

38º lugar—Udo Repsold, Ernani Glaucesto Cunha Ernani de Lima Cardoso.

39º lugar—Octavio Monteiro Bittencourt e Raul Jeolás.

40º lugar—José Garcia Tavares e Henrique de Souza Pinto.

41º lugar—Augusto Ribeiro Gomes e José Baptista Lengruber.

42º lugar—Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e Manoel Soares de Campos.

43º lugar—Almachio Pinheiro de Campos e Mario dos Passos Machado Monteiro.

44º lugar—Elmundo José de Mello, Eugenio Lengruber Kroff e José Marquense Pires.

45º lugar—Manoel Jesuino Ferreira e Antonio Antunes de Figueiredo.

46º lugar—Walfrido Lopes Cardior, Augusto Guimarães Peixoto e Bueno Roehrig.

47º lugar—Armando da Fonseca Lessa.

48º lugar—Mario da Camara Lobo Bothlem.

49º lugar—José A. da Rocha Rabello.

50º lugar—Euclydes Rebello de Vasconcellos, Henrique Dalberth M. Lucas e Arthur Bogado de Oliveira.

51º lugar—Alcibiades Guimarães Alves Nogueira.

52º lugar—Tertuliano Lopes de Azevedo e Ezequiel Augusto de Oliveira.

53º lugar—Simão da Costa, Raul do Espirito-Santo Paiva e José Itajahy Paes Leme.

Foram inhabilitados 4 concorrentes. Desistiram 32 concorrentes.

Faltaram 25 ditos. Sala da commissão, 20 de outubro de 1910.—*Os ar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escriptuario auxiliar da commissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO A ARLINDO GOMES MAFRA E JOSÉ LUIZ COELHO

Com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, em despacho de 17 do corrente, intima-se a Arlindo Gomes Mafra e José Luiz Coelho a condemnation do processo do contrabando de mercadorias vindas no vapor *Tennysen* e que procuravam subtrahir ao pagamento dos direitos, quando foram apprehendidas pelos agentes da Policia Maritima, para que, dentro do prazo de 30 dias, venham satisfazer as formalidades do mesmo processo e respectivos direitos e multas, sob pena de serem taes mercadorias vendidas em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de outubro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da inspectoría intima-se ao dono das mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez *Voltaire*, no dia 10 do corrente, pelo guarda-mór Luiz da Gama Berquó, a comparecer nesta alfandega, dentro do prazo de 15 dias, afim de allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a mesma apprehensão.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910.—O chefe, *Antonio Dias S. de Lage*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43

Segunda praça

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que á porta dos armazens de consumo e nos armazens abaixo indicados nos dias 20 e 22 de outubro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

Losango LJC contra marca PP, PC n. 364: Uma caixa contendo o seguinte: obras impressos de uma só cor pesando bruto (10) dez kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignados á ordem.

ARMAZEN N. 5

Lote n. 2

LB—1.004/5: Duas caixas contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 236 kilos; 70 chapas de cobre batido em fundo ou folhas pesando liquido 1.130 kilos; vindas de Cardiff no vapor *Ras Issa* descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 3

Triangulo P—Sem marca: Quatro caixas contendo doces pesando 130 kilos.

Idem—Sem numeros: quatro caixas contendo chocolate, pesando 106 kilos, vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

Polaud ns. 1/2: Duas caixas contendo estampas annuncios pesando 183 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo reclamos de celluloides pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909 e consignados á ordem.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 5

ZJC: 3.460/3.512, 53 caixas, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos, vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, e consignadas a Lamanta Napoleone.

ARMAZEN N. 9

Lote n. 6

GB: 14/23. Dez caixas contendo 103 garrafas de whisky, pesando bruto 152 kilos.

Idem: 24. Uma caixa contendo 115 garrafinhas de whisky (amostras), pesando bruto 23 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespi*, descarregadas em 26 de março de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

Honorio Porto Alegre, n. 18. Uma caixa contendo laminas de folha de Flandres, simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Cruzeta CFC: 64. Uma barrica contendo 56 kilos de foices para roça; quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 306 kilos.

Idem : 63. Uma barrica contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titan*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 9

Triângulo BDC sem numero: Uma caixa, contendo copos de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: Quarenta caixas sem numero, contendo 373 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: Quatro caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cerrantes*, descarregadas em 27 de abril de 1907 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 10

Triângulo D—Contra marca CFC n. 5.848: Uma caixa contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Caminas*, descarregada em 18 de setembro de 1908 e consignada a Edward J. Esmart.

Lote n. 11

JMC—Pernambuco 13: Uma caixa contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campinas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908 e consignaço ignorada.

Lote n. 12

PMC: 2.148/49. Duas caixas contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908 e consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 13

PMC—AN ns. 4.923/24: Duas caixas contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos; seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908 e consignadas a Pinto Moreira & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 14

Força Policial ns. 3.235/36: Duas caixas contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos), pesando 4.500 grammas *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909 e consignadas á Força Policial do Districto Federal.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 15

Losango CAFG: Vinte sete (27) fardos contendo papel tinto ou colorido, para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 16

M. Botelho—n. 26. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos; diversos clichés de cobre,

chumbo e estanho appostos em madeira, estampas annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 17

M. Botelho—n. 11. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909 e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 18

M. Botelho—n. 19. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 19

M. Botelho—n. 15. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1908, e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 20

M. Botelho: Uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 21

M. Botelho: Uma caixa n. 5, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: Uma caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: Uma caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 20 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, e consignado a The Brasil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho n. 22: Uma caixa contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanhos assentos sobre madeira, pesando 31 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho n. 31: Uma caixa contendo estampas não especificadas (photographia do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho n. 25: Uma caixa contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, 29 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 27

M. Botelho: Uma caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só cór, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 28

M. Botelho: Uma caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignado a The Brasil Magazine.

Lote n. 29

M. Botelho: Uma caixa n. 23, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 24 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando seis kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 30

M. Botelho: Uma caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignado a The Brasil Magazine.

Lote n. 31

M. Botelho: Uma caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 32

M. Botelho: Uma caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignado a The Brasil Magazine.

Lote n. 33

M. Botelho: Uma caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 34

M. Botelho: Uma caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 35

M. Botelho: Uma caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*.

descarregada em 4 de janeiro de 1909 enco, signada a The Brasil Magazine.

Lote n. 30

M. Botelho: Uma caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 37

M. Botelho: Uma caixa n. 7, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 38

M. Botelho: Uma caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 9

M. Botelho: Uma caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 40

MACS: Um pacote contendo catalogos, pesando dois kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Correa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 41

LC: Uma roda n. 2, de ferro.

Idem: Tres caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados) vindos de Nova York, no vapor *Tennyson* e descarregadas em 22 de fevereiro de 1909; consignados a ordem.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 42

Triangulo WC: Cinco volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor *Corsica*, descarregados em 10 de junho de 1908; consignados a ordem.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 43

Circulo A contra marca A. F. Andrade: Tres caixas ns. 184, 185 e 186, contendo camphora, pesando liquido 135 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 187 e 188, contendo essencia de hortela pimenta, pesando liquido 54 kilos, vindas de Genova no vapor *Conceione*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 44

A. Berender: Uma mala pesando bruto 50 kilos contendo filó do algodão bordado, pesando liquido 10.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas *ad valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forrado de lona, vindos de Buenos-Aires no vapor *Araguaya*; descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 45

LN: 1/2 5/6. Quatro barricas contendo frascos communs de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada pesando liquido 79 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a Resauel.

Lote n. 46

CB: 21/27. Sete caixas contendo queijos de qualquer qualidade pesando bruto 140 kilos; vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909; consignaço ignorada.

Lote n. 47

PRR: Uma caixa sem numero contendo obras não classificadas de ferro batido simples pesando bruto 120 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 1 de novembro de 1907; consignaço ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 48

Losango—EP contra marca HC—Força Policial: Uma caixa n. 1, contendo vasos de vidro, para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Carour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Força Policial do Districto Federal.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 49

Letreiro: Um pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 50

Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 51

EME—RC: Duas caixas ns. 22 e 26, contendo livros impressos brochados, pesando 120 kilos, vindas de Nova-York no vapor *Byron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignadas a Edmundo Machado.

Lote n. 52

Losango C contra marca IJEC n. 43.38C: Uma caixa contendo 58 duzias de ventarolas de seda com cabo de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignaço ignorada.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 53

RT: Uma caixa sem numero, com 840 balaios, 1.500 grammas de amostras sem valor, vinda de Nova York no vapor *Estid*

descarregada em 30 designada junho e com a Rodrigo Vianna.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 54

Losango—Rio de Janeiro — contra marca OCEs: Uma caixa n. 1 contendo 6 sandalias de tecido de algodão de mais de 22 centímetros, 2 pares de sandalias de tecido de seda de mais de 22 centímetros; 5 biombos de madeira e seda *ad valorem*; 1 kilo de brinquedos não especificados; 4 kilos de cestas de palha e de cipó para outros usos; 600 grammas de quadros de papelão; 150 grammas de estampas não classificadas, 100 grammas de bijouteria de cobre; 850 grammas de obras de folha de Flandres pintadas; 2.200 grammas de obras de chumbo não classificadas; 1.200 grammas de caixas de papelão acharradas; 8 duzias de ventarolas de seda; 7 ventarolas de bambú; 3 chapéus de sol de bambú e seda; 3 kilos de quadros com moldura de madeira e pintura de papel, 73 1/2 kilos de obras não classificadas de chumbo prateadas; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 12 de junho de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 55

E. Evers Esq.:— Uma caixa sem numero com estante para livros *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias* descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada a E. Evers Esquert.

Lote n. 56

Losango—1.812 contra marca RTS: Uma caixa n. 2.075 com 3 kilos de livros impressos, com capas de papelão; 3 kilos de folhinhas de mais de uma cor; 4 kilos de estampas não especificadas; 1 kilo e 60 grammas de estampas annuncios; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 13

Lote n. 57

Triangulo LIA contra marca A. 4 amarrados sem nurero, de conchas de madeira ordinaria para carrinho de mão, pesando 223 kilos *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor *Desterro* descarregados em 17 de julho de 1909 e consignados a Dias Garcia & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 58

PC ou Pestana & Comp.—Um pacote n. 67 com 2 kilos e 100 grammas com fumo em cigarros vindo do Rio da Prata no vapor *Atlantique* e descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Pestana & Comp.

Lote n. 59

IS 1.897/98: Dous encapados com 24 kilos de plumas crespas, vindos de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregados em 22 de junho de 1909 e consignados a ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 60

PARC: 1 caixa n. 1.098, contendo estampas-annuncios, pesando nos envoltorios 305 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 2 de julho de 1909 e consignada a M. Nunes & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 61

RP: 2 caixas ns. 738/39, contendo estampas gelatinadas, pesando 33.500 grammas vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 62

RS: 1 barril sem numero, vazio, vindo de Trieste, no vapor *Szeged*, descarregado em 5 de maio de 1909 e consignado a Ricardo Seve.

Lote n. 63

Jos. Bauer: 1 pacote n. 2, com sete kilos de catalogos, annuncios, vindo de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregado em 12 de maio de 1909 e consignado a J. Bauer.

Lote n. 64

LB: Uma caixa sem numero, contendo farinha composta, pesando 3.400 grammas.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo estampas-annuncios, pesando 7 kilos; 4 kilos de cartazes annuncios; 10 kilos de obras de papelão não classificadas *ad valorem* vindas de Nova York no vapor *Sieglind* descarregadas em 12 de maio de 1909 e consignadas ao Dr L. Bhering.

Lote n. 65

Brazilian & Drogging Engenheiros: Um volume sem numero, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido 28 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo arreios para dois animais, para carro, com guarnições de ferro, vinda de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignados a Brazilian Drogging & Comp.

Lote n. 66

Poland: 16 amarrados de numeros diversos, contendo farinha composta, pesando 81 kilos.

Idem: Uma caixa n. 516, contendo cartazes annuncios, pesando 21 kilos; estampas-annuncios, pesando 23 kilos; vindos de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 67

ILC: Um encapado sem numero, contendo 93 kilos de obras não classificadas de fio de arame; vindo do Havre no vapor *Amiral Trud*, descarregado em junho de 1909 e consignado a Humberto de Lima & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 68

CA: Uma caixa n. 7.179, contendo globos de vidro branco lavrados n. 2, pesando liquido tres kilo; obras não classificadas de cobre simples pesando liquido nove kilos; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Companhia Agricola de Campos.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 69

MJN: Uma caixa n. 968, contendo obras de cobre não classificadas (aruelas) pesando 35 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909 e consignada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 70

JPF: 55 caixas contendo 6.600 ladrilhos de grés impermeavel, medindo 108 metros quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1909 e consignadas a Paulo Zaddack.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 71

J. Saraiva—1/16: 16 encapados contendo leques de seda com varetas de osso; 10 1/2 duzias de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de pa-

pel com varetas de madeira envernizada 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca, vindos de Bordéus no vapor *lang-Tsé*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a J. Saraiva.

Lote n. 72

ORDM: Uma caixa n. 534, pesando bruto 277 kilos, despachada pela nota n. 271 de 1 de junho de 1908, como contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia da sahida, como estampas-annuncios, pesando bruto 250 kilos, pelo conferente Sr. Loureiro Fraga, vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemann Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 73

JRTC 1/4: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto 60 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 25 de março de 1909 e consignados a ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 74

Lesango — VSMC — 73 A. 73 B. 73 C. 73 D: 4 engradados com 700 kilos de obras de madeira não classificadas *ad valorem*; 96 kilos de rodizios de ferro; 3.200 grammas de parafusos de ferro de qualquer qualidade; vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregados em 26 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 75

Triangulo S.3, sem numero: Uma caixa com 45 kilos de livros impressos, brochados, vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 76

RW, n. 5.679/3: Uma caixa com 25 duzias de tesouras para unhas, até 16 centímetros; 6 duzias de tesouras para unhas e costumes de mais de 15 centímetros; 24 duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de osso; 3 kilos e 400 grammas de caixas semelhantes ás de talheres; 4 kilos e 300 grammas de instrumentos para artes e officios manuaes; 13 kilos de lapis para escrever; 156 escalas divididas de madeira; 4 duzias de afiadores para navalha de duas faces; 9 kilos de tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos; 36 afiadores para navalha com pedra embutida em madeira, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Niau & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 77

GPC, n. 722: Uma caixa com 87 kilos de bijouteria de cobre; vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a M. Ribeiro Guimarães & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 78

Justine Capany: 1 sacco sem numero, contendo roupas e objectos de uso, velhos e servidos *ad valorem*, vindos de Marsella no vapor francez *Espagne*, descarregados em 8 de fevereiro de 1909 com consignação ignorada.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 79

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bru-

to 8 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Ama-son*, descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 80

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 18 de janeiro de 1909 e consignado a Martin Krahe.

Lote n. 81

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 4 de janeiro de 1909 e consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 82

Virto Seljan: Um pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 83

Spiegel & Comp.: Uma caixa n. 15, contendo estampas pesando brutoll kilos.

Idem 17: Uma caixa, contendo estampas pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909 e consignada a Spiegel & Comp.

Lote n. 84

JMM — 6: Uma caixa contendo vinte e quatro chapéus de palha do Chile, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 3 de fevereiro de 1909 e consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 85

Cruzeta — SACR n. 6.908: Uma caixa de pinho branco vazia, pesando 5 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909 e consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 86

WJMC: 10 caixas ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidra) pesando bruto 393 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Amiral Hersaint*, descarregadas em 14 de maio de 1909 e consignadas a J. W. M. Clelland.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 87

T de M C: Dez amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo 60 leques electricos (electric-faus) instrumentos e objectos não classificados compostos de obras de madeira, ferro e cobre, *ad valorem*; vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908 e consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 88

Johns Bon: Uma caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas; chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando um kilo; vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909 e consignada a Johns Bon.

Lote n. 89

GC: Tres caixas ns. 1.387/89, contendo: 4do dúzias de ventarolas, com cabo de ma-e-ira de papel, 70 kilos de estampas paraa nuncios; 25 kilos de livros impressos paraa nuncios; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*; descarregadas em 24 de abril de 1909 e consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 90

FSC: Duas caixas ns. 177/178, contendo estampas para annuncios, pesando liquido 344 kilos.

Idem: Uma caixa n. 170, contendo obras impressas, de uma só côr, pesando 24 kilos, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregada no dia 15 de janeiro de 1909 e consignada a Liga Maritima Brasileira.

Lote n. 91

JS: Uma caixa n. 3, contendo de neas e algodão e roupa feita avariada, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregada em 11 de Janeiro de 1909 e consignada a Idem.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

QM: Duas caixas ns. 51/52, contendo 39 kilos de garrafas vazias, de vidro ordinario, branco, forradas de palha, vindas de Genova, no vapor *Concession*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignadas a Quagliere & Memerisse.

Lote n. 93

A: Quarenta e um saccos, sem numero, contendo sulfato de baryo, pesando bruto 4.100 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, e descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a ordem.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 94

Triangulo CDC sem numero: Uma caixa contendo: folhas de Flandres em laminas, pintadas, pesando bruto cinco kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909 e consignada a Coelho Dias & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 95

CMC n. 5.158: Uma caixa contendo: um quadro reclame com moldura de madeira ordinaria; *ad-valorem*; vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 96

WCB contra marca quadrilongo n. 69.982: Tres engradados ns. 9.283 a 9.285, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria pesando liquido real 27 kilos *ad-valorem* vindas de Liverpool no vapor *Calderon* descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 97

MPC sem numero: Um barril de quinto vazio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 22 de julho de 1909 e consignado a Mathias Pereira.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 98

AV: 13, 15 e 16. Tres amarrados com nove caixas.

Idem: 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 a 45. Dezoito caixas; total 21 volumes contendo perfumarias em potes, latas e vidros ordinarios, pesando bruto 584 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregados

em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 99

AV: 4 e 5. Dous amarrados com quatro caixas:

Idem: 6. Uma caixa; total tres volumes contendo leite em conserva, pesando bruto 88 kilos; vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

Lote n. 100

AV: 29 a 38 e 39 a 41. Dez amarrados com 30 caixas e mais tres caixas; total 33 volumes contendo: saes effervescentes em pó pesando liquido real 133 kilos; vindos de Nova York no vapor *Byron* e descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

Lote n. 101

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 40 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 102

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas contendo xarope medicinal, pesando liquido real, doze e meio kilos, vindo de Nova York, no vapor *Byron*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a A. Verano.

Lote n. 103

CM: Um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido seis kilos, vindo do Havre, no vapor *Rigault Genenovile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 104

Mourão & Comp.: Um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido dez kilos, vindo de Nova York, no vapor *Laudale*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 105

JMC: Uma caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 177 kilos, vinda do Havre, no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de junho de 1909, e consignada a Maeder du Bois.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 106

Theodor Wille & Comp.: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto seis kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909, e consignado a Theodor Wille & Comp.

ARMAZEM 1

Lote n. 107

AH: 19 caixas ns. 15/23 e 32/41, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, encadernados, pesando bruto 4.195 kilos, vindas do Havre no vapor *Onesant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e as ns. 32 e 41 no vapor francez *Amiral Jauréguibéry*, descarregadas em 16 daquelle mesmo mez e anno e todas consignadas a Henault.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 108

Berliot: Dois pacotes sem numero, contendo estampas para annuncios collocadas em papelão pesando bruto 21 kilos vindos do Havre no vapor *Espagne*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Berliot.

Lote n. 109

WB&C, contra marca IV: Uma caixa sem numero contendo obras impressas de uma só côr pesando bruto 10 kilos vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Walter Brothers & C.

Lote n. 110

ET: Uma caixa n. 277, contendo perfumarias pesando bruto 320 grammas vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 111

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto 7 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909, consignado a Theodor Wille & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 112

Sem marca: 1 amarrado de dous pacotes, sem numero, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando liquido 3 1/2 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespes*, descarregado em 18 de maio de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 113

Losango—contra marca GBBB: um engradado, n. 8, contendo um croque de ferro pesando 6 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907 e consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores.

CAPATAZIAS

Lote n. 114

Sem marca: barras de ferro, sem numero, pesando liquido 328 kilos, tubos de ferro pesando liquido 610 kilos, peças de ferro para construcção de casas pesando liquido 345 kilos; ignoram-se, procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 11

Abandono

Lote n. 115

VO: 201, 224 e 226. Tres caixas contendo campainhas electricas e seus pertences pesando 292 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregadas em 2 de março de 1910.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Abandono

Lote n. 116

Alfredo Schillick & Comp.: Vinte dois pacotes contendo 72 kilos de estampas não especificadas e algumas amostras sem valor, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verdi*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 117

Sem marca: Um amarrado sem numero, de tubos de ferro simples para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em novembro de 1909, manifesto n. 1.097.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediência ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em outubro de 1910.

Caes do Porto—JFC: 1 barril sem numero, vasando consignado a J. Ferreira & Comp.

M: 1 dito idem, idem, consignado a Manoel Gonçalves.

Idem: 1 dito idem, idem consignado a Manoel Gonçalves.

Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1910.

Caes do Porto — NZ&C: 1 bordalesa numero 1.132, vasando, consignado a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 1 dita n. 1.365, idem, consignado a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 1 dita n. 1.098, idem, consignado a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 1 dita n. 1.362, idem, consignada a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.372, 1.406 e 1.008, idem, consignadas a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.132, 1.409 e 1.376, idem, consignadas a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.103, 1.109 e 1.140, idem, consignado a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.364, 1.334 e 1.181, idem, consignadas a Nicola Zagan & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 1.210 e 1.378, idem, consignadas a Nicola Zagan & Comp.

Vapor *Deonshin*, entrado em outubro de 1910.

Caes do Porto—JAS: 1 barril sem numero, vasando, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—O chefe interino, *Julio Sylcio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inpectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor *Tiltor*, entrado em 1910.

Caes — 5 — SC: 3 caixas ns. 306, 506 e 508, molhadas pela chuva.

SB: 2 fardos ns. 125 e 123, idem.

DMC: 4 encapados ns. 2.277, 2.175, 2.273 e 2.274, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.276 e 2.278, idem.

Rogers: 1 dito n. 759, idem.

D—PAC: 1 caixa n. 7.079, idem.

PARC: 2 ditas ns. 1.783 e 1.796, idem.

K: 1 dita n. 2.600, idem.

O—A—B: 1 dita n. 217, idem.

CAF—14: 1 dita, idem.

ARP&C: 1 dita n. 9.951, idem.

GPC: 2 ditas ns. 332 e 785, idem.

MG: 1 dita n. 115, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em outubro de 1910.

Caes — 3 — HSC: 1 caixa n. 404, repregada.

Idem: 1 dita n. 409, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem.

Idem: 1 dita n. 492, idem.

Idem: 1 dita n. 1.190, idem.

Idem: 1 dita n. 401, idem.

Idem: 1 dita n. 197, idem.

Caes do Porto n. 3 — Fontes: 1 caixa n. 3.935, repregada.

LCPM—Guerra: 1 dita n. 1.419, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.420, idem.

J—B—R—&—C: 1 dita n. 507, idem.

MP&C: 1 dita n. 172, idem.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

Drogaria Berrine: 1 dita n. 535, idem.

GC&C: 1 dita n. 532, idem.

WIC&C: 1 dita n. 1.859, idem.

I—R—C—C: 1 dita n. 837, idem.

MP&C: 1 dita n. 176, avariada.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

PAC—P: 1 sacco sem numero, idem.

K—F—&—C: 1 fardo n. 9.036, rasgado.

HP&C: 1 caixa n. 629, repregada.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 1 de outubro de 1910.

Caes do Porto n. 1—AJ: 1 caixa n. 2.210/4, repregada.

Idem: 1 dita n. 22.168/3, idem.

ACB: 1 barrica sem numero, avariada.

AJ: 1 caixa n. 22.168/5, quebrada.

ARP&C: 1 dita n. 12.403, idem.

A: 1 dita n. 5.910, idem.

B&C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Bragança: 1 dita n. 15.706, avariada.

Bazar Francez, 1 dita 49, repregada.

C—100—B: 1 dita n. 2.106, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 1 — CB&C: 1 caixa n. 13, quebrada.

CT: 1 dita n. 1.699, idem.

CF&C: 1 dita n. 53.467, idem.

Idem: 1 dita n. 43.480, idem.

Ferreira: 1 dita sem numero, idem.

GT—15: 1 dita n. 149, idem.

G: 1 dita n. 1, idem.

JCHW: 1 dita n. 20.783/9, idem.

JRCO: 1 dita n. 16.060, idem.

L&C: 1 dita n. 221, repregada.

MRB—LOWF: 1 dita n. 1.452, idem.

MS&C: 1 dita sem numero, idem.

MB—LOWF: 1 dita n. 1.453, idem.

Rio: 1 dita n. 6.183, idem.

45: 1 dita n. 2.698, idem.

MS&G: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 3 de outubro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—CWL: 2 caixas ns. 70 e 72, vasando.

GC: 1 barrica n. 30, repregada.

JMO: 1 caixa n. 2.577, idem.

PI: 1 dita n. 43, vasia.

Vapor inglez *Zingaro*, entrado em 29 de setembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 2 — AVC: 2 caixas ns. 6.977 e 6.976, molhadas.

CMC: 1 dita n. 627, repregada.

FBC: 1 dita n. 403.068, idem.

HED: 1 dita n. 740, idem.

2: 1 dita n. 7.379, idem.

OHBC: 2 ditas ns. 5.274 e 5.275, idem.

RJ: 4 ditas ns. 3.180, 3.178 e 3.176, idem.

Caes n. 2—Idem: 3 caixas ns. 2.565, 2.567 e 2.568, repregadas e molhadas.

Idem: 1 dita n. 2.992, idem idem.

TA: 1 dita n. 35, idem idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 1910.

Armazem n. 11—ARC: 2 amarrados numeros 2.329 e 2.444, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 2.420 e 2.521, repregadas.

Idem: 1 amarrado n. 2.425, idem.

Anzol: 1 caixa n. 573, idem.

ARPC: 1 dita n. 886, idem.

BJ—63: 1 dita n. 7.159, idem.

Casa Pescadas: 1 dita n. 4, idem.

C—M—C: 1 dita n. 4.149, idem.

EAOO: 1 dita n. 173, idem.

R: 1 dita n. 140, avariada.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Humbert: 2 ditas ns. 4.215 e 4.219, repregadas.

MRS: 2 ditas ns. 291 e 282, idem.

MD: 2 ditas ns. 3 e 8, idem.

MJM: 1 dita n. 2.405, avariada.

MMRC: 1 fardo n. 1500, idem.

69: 2 caixas ns. 7.401 e 7.408, repregadas avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.426, idem idem.

E—Reo—F: 2 ditas ns. 1.591 e 1.570, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.511 e 1.570, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.571 e 1.573, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.514 e 1.569, idem idem.

A—J—C—C: 1 dita n. 1.670, avariada.

SR: 2 ditas ns. 4.046 e 4.047, idem.

69: 1 dita n. 7.602, idem.

Armazem n. 12—Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 1910.

AAMC: 1 caixa n. 109, repregada.

CHBC: 3 ditas n. 70, 61 e 57, idem.

Idem: 2 ditas n. 20 e 14, idem.

Idem: 2 ditas n. 41 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

CCC: 1 dita n. 1.007, idem.

WFC—CPCO: 1 dita n. 2.197, idem.

DWC: 2 ditas n. 9.058 e 9.051, idem.

Idem: 1 dita n. 9.138, idem.

E—S—C: 2 ditas n. 3.467 e 3.451, idem.

Idem: 2 ditas n. 3.514 e 3.517, idem.

ECM: 1 dita n. 3.335, idem.

RE: 1 dita n. 2.872, idem.

ES ou C: 1 dita n. 1.332, idem.

JAO: 1 dita n. 4.919, idem.

Idem: 1 dita n. 291, idem.

(WOE): 1 dita n. 16.108, idem.

Idem: 1 dita n. 16.115, idem.

Idem: 1 dita n. 16.117, idem.

OPC: 1 dita n. 4.694, idem.

280: 1 dita n. 44, idem.

100: 2 ditas n. 230 e 235, idem.

Armazem n. 5—MppMjt: 1 barrica n. 6.016, repregada.

MFB: 1 dita n. 5.548, idem.

Armazem n. 16—Vapor austriaco *Francesca*, entrado em 1910.

PSC: 1 caixa n. 10.706, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.725, idem.

Idem: 1 dita n. 10.717, idem.

Armazem n. 16—Idem: 1 caixa n. 10.710, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.720, idem.

Idem: 1 dita n. 10.709, idem.

Idem: 1 dita n. 10.708, idem.

Idem: 1 dita n. 10.711, idem.

Idem: 1 dita n. 10.713, idem.

Idem: 1 dita n. 10.715, idem.

Idem: 1 dita n. 10.724, idem.

Idem: 1 dita n. 10.723, idem.

Idem: 1 dita n. 10.705, idem.

Idem: 1 dita n. 10.714, idem.

Idem: 1 dita n. 10.703, idem.

Idem: 1 dita n. 10.716, idem.

Idem: 1 dita n. 10.712, idem.

Idem: 1 dita n. 10.710, idem.

Idem: 1 dita n. 10.717, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 24 de setembro de 1910.

Armazem n. 3—Casa Sueca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem idem.

Castro Beguiff: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 1910.

Armazem n. 12 — TBC: 1 caixa n. 95, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 96, idem idem.

Idem: 1 dita n. 100, idem idem.

J—70—M—C: 1 dita n. 243, idem idem.

C—80—B: 1 dita n. 127, idem idem.

45: 1 dita n. 421, idem idem.
 143-P: 1 dita n. 284, idem idem.
 Armazem n. 12—VCC: 1 caixa n. 2.324, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.329, idem, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em outubro de 1910.
 Armazem n. 15 — EHE: 1 caixa n. 3.371 repregada.
 SB: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Oronsa*, entrado em outubro de 1910.
 Armazem n. 12—AVC: 2 caixas ns. 56 e 198, repregadas e avariadas.
 RC: 2 ditas ns. 10 e 1, idem.
 CF: 1 dita n. 178, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 202 e 239, idem.
 &: 1 dita n. 9.044, idem.
 EC: 2 ditas ns. 4.906 e 210, idem.
 Casa Sueca: 1 dita n. 8.763, idem.
 CPC: 1 dita n. 123, idem.
 QNB: 1 dita n. 457, idem.
 DVC: 1 dita n. 9.095, idem.
 &: 2 ditas ns. 9.092 e 9.133, idem.
 &: 2 ditas ns. 9.060 idem.
 ESC: 2 ditas ns. 3.482 e 11.641, idem.
 Falque: 1 dita n. 2.287, avariada.
 IEM: 1 dita n. 1.037, repregada,
 &: 1 dita n. 1.036, repregada e avariada,
 JAL: 1 dita n. 1, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 182, idem, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 4.699 e 4.696, idem, idem.
 PEC: 1 dita n. 118, idem, idem.
 S—OV—BM: 1 dita n. 227, idem, idem.
 IOHRC: 1 dita n. 1.870, idem.
 Armazem n. 12—100: 1 caixa n. 224, repregada.
 T—100—R—C: 1 dita n. 221, idem.
 143—P: 1 dita n. 283, idem.
 VCC—OA: 1 dita n. 2.355, idem.
 Vapor inglez *Thespis* entrado em 1910.
 Armazem das amostras—A: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 AS: 1 dita n. 17, avariada.
 Braga Carneiro: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 BF: 1 dita n. 96, avariada.
 Candido Pinho: 1 pacote sem numero, rôto.
 C. W. Lefeles: 1 dito idem, idem.
 CO: 1 dito n. repregado.
 Eugenio Meyer: 1 dito sem numero, rôto.
 AR&C: 2 caixas ns. 3.372 e 3.372, avariada.
 Idem: 11 dias ns. 3.391 a 3.393, repregadas.
 EMC: 2 ditas ns. 1.304 e 1.306.
 Idem: 2 ditas ns. 1.301 e 1.303, repregada e avariada.
 GT: 1 dita n. 21, avariada.
 HE: 1 dita n. 59, idem.
 MD: 1 dita n. 88, repregada e avariada.
 NI 1 dita n. 85, idem idem.
 Pinheiro: 1 dita sem numero, idem idem.
 P. S. Licolson 1 sacco n. 4, rôto.
 Idem: 2 ditas ns 5 e 2, repregadas.
 S&C—AS: 2 ditas ns. 638 e 670 avariadas.
 30—C: 1 dita n. 58, repregada.
 W: 1 dita n. 77, avariada.
 Vapor inglez *Easten Prince*, entrado em 1910.
 Armazem n. 14—AEC: 3 caixas ns. 16, 3 e 9, repregadas.
 American Consulat—1 dita n. 1, idem.
 Dia—A: 1 dita n. 1.159, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.389 e 1.390, avariadas.
 DA—Campos: 1 dita n. 1, avariada.
 EEB: 1 dita n. 411, idem.
 Idem: 1 dita n. 448, repregada.
 ID—MNB: 4 barris ns. 131, 135, 133 e 130, vazando.
 783: 1 caixa n. 17, repregada.
 MBC: 1 dita n. 7, idem.
 RL: 1 dita n. 2.051, idem.

Vapor austriaco *Francesco*, entrado em 1910.
 Armazem n. 16—Casa Guarany: 1 caixa n. 2.596, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.597, idem.
 OCC: 1 dita n. 1.920/1, repregada.
 OPC: 1 dita n. 25.934, idem.
 JEC&C: 1 dita n. 10.746, idem e avariada.
 LP: 1 dita n. 9, idem.
 LCE: 1 dita n. 1.921, avariada.
 LSC: 1 dita n. 10.736, avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.740, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.741, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.739, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.737, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.742, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.743, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.735, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.738, avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.744, idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 1910.
 Armazem de amostras—AL: 1 caixa n. 189, repregada e avariada.
 James Magno & C.: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 3 de outubro de 1910.
 Armazem de bagagem—MBR: 1 mala sem numero, avariada.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 MSL: 1 caixa n. 2, quebrada.
 SJV: 1 mala sem numero, avariada.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 CG: 1 caixa idem, aberta.
 Sem marca: 1 mala idem, idem.
 WRS: 1 dita aberta e avariada.
 O.M.N. Andrade: 1 caixa, sem numero, quebrada.
 R.A. Octavio: 1 chapeleira, aberta.
 ML: 1 engradado sem numero, idem.
 GL: 1 mala idem, avariada.
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.
 AA: 1 dita, idem, idem.
 Augusto Lopes: 1 cesto, idem, idem.
 Sem marca: 1 sacco idem, idem.
 WRS: 1 mala idem, idem.
 Bento Costa: 1 caixa, idem aberta.
 J.G. Bandeira: 1 mala idem, idem.
 L. Schmidt: 1 dita idem, idem.
 A. V. Magalhães: 1 gaiola vazia.
 A Whit: 1 caixa sem numero, avariada.
 Armazem da Bagagem — MBR; 1 engradado, avariado.
 Youle: 1 dito, idem.
 MJV: 1 caixa, idem.
 Sem marca: 1 dita, quebrada.
 FF: 1 dita, idem.
 R. A. Osorio: 1 mala, idem.
 Sem marca: 1 bahu, avariado.
 AM: 1 mala, aberta.
 SBC: 1 caixa, idem.
 AB: 1 dita, idem.
 G. Schmidt: 1 dita, idem.
 ML: 1 engradado, idem.
 AV: 1 mala, idem.
 G. Schmidt: 1 cesto, idem.
 Sem marca: 1 caixa, idem.
 J. C. Porto: 1 bahu, avariado.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 Idem: 1 caixa, idem.
 Idem: 1 mala, idem.
 Idem: 1 caixa, idem.
 Gustavo S.: 1 dita, idem.
 Mme. Blunu: 1 mala sem numero, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 3 de outubro de 1910.
 Armazem da Bagagem—JCT: 1 caixa sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 mala, idem, idem.
 C. W. V. Boom: 1 caixa, idem, idem.
 JTC: 1 dita, idem, idem.
 J. Martins: 1 dita, idem, idem.
 T.Waldell: Um bahu sem numero, aberto.
 Sem marca: 1 caixa, sem numero, idem.
 ALA: 1 mala, idem vazando.
 Vapor austriaco *Francesca*, entrado em 1910.

Armazem 16—GPC: 1 caixa n. 25.933, repregada.
 JRCC: 1 dita n. 2.274, idem.
 LB: 1 dita n. 86 A, repregada e avariada.
 MMC: 1 dita n. 536, repregada.
 PCS: 1 dita n. 10722, idem.
 Idem: 1 dita n. 10721, idem.
 RC: 1 dita n. 651, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 1910.
 Armazem 10—NSMC: 1 caixa n. 666, repregada.
 Vapor *Oronsa*, entrado em 1910.
 Armazem 12—NIC: 1 caixa n. 1.952, repregada.
 VCH: 1 dita n. 9 052, idem, repregada.
 LC: 2 ditas n. 1063, 1012, idem.
 Idem: 2 ditas n. 1037, 1037, idem.
 Idem: 2 ditas n. 1038, 1032, avariada.
 Idem: 2 ditas n. 1033, 1035, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.039, idem.
 Armazem 3—LC: 1 caixa n. 1045, repregada.
 Armazem 12—ESC: 1 caixa n. 3.475, reprega e avariada.
 CPC: 2 ditas n. 3.204, 3.205 idem.
 MBM: 1 dita n. 6.000 repregada e avariada.
 31: 1 dita n. 333, idem.
 45: 1 dita d. 422, idem.
 ICO: 1 dita n. 427, idem.
 CCC: 1 dita n. 120, idem.
 Armazem n. 12 — WIC: 1 caixa n. 1.938, repregada.
 Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 1910.—Manifesto n. 114.
 Despacho sobre agua—CB: 1 caixa n. 4.030, repregada.
 Idem: 1 barrica n. 205, idem.
 FSC—R: 1 caixa n. 18.2 G, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.233, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.310, idem.
 JJ: 1 dita n. 1, idem.
 MG: 1 dita n. 192, idem.
 BW—1415: 1 barrica n. 14, idem.
 Vapor *Oronsa*, entrado em 1910.
 Armazem n. 12 — C: 1 caixa n. 314, avariada.
 CFMV: 1 dita n. 140 C, repregada.
 Capitão L. G. Leyon: 1 engradado n. 63, avariado.
 Idem: 1 dito n. 69, idem.
 Idem: 1 dito n. 60, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 67, 63 e 64, idem.
 CCC—S: 1 caixa n. 536, repregada.
 DVC: 2 ditas ns. 9.119 e 9.002, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.072, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.070 e 9.105, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.074 e 9.076, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.075 e 9.142, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.129, idem idem.
 FSC: 1 dita n. 1.332, repregada.
 OPC: 1 dita n. 4.691, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.692, idem.
 98: 1 dita n. 268, idem.
 Armazem n. 12 — 31: 1 caixa n. 335, repregada.
 Idem: 1 dita n. 307, idem.
 Idem: 1 dita n. 317, idem.
 Idem: 1 dita n. 308, idem.
 Idem: 1 dita n. 309, idem.
 Idem: 1 dita n. 296, idem.
 Idem: 1 dita n. 287, idem.
 I—P—37—III: 1 dita n. 130, idem.
 Casa Lucena: 1 dita n. 8.765, idem.
 IEM: 1 dita n. 1.083, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.035, repregada,
 E4eFCB: 1 dita n. 31, idem.
 ESC—D—U: 1 dita n. 1.336, repregada e avariada.
 -NOE: 1 dita n. 16.116, repregada.
 ESC: 1 fardo n. 15.223, avariado.

MB: 1 caixa n. 184, repregada.
 OVC: 1 dita n. 110, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.693, idem.
 CPC: 1 dita n. 2.216, idem.
 31: 2 ditas ns. 288 e 290, idem.
 DVC: 1 dita n. 9.078, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 3.502, repregada.
 DVC: 1 dita n. 9.071, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 3.460 e 3.503, repregadas e avariadas.
 CPC: 1 dita n. 1.438, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 2.178, repregada e avariada.
 Vapor *inglez Aragon*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—AGC: 1 fardo n. 49, rôto.
 Armazem n. 10—AL: 1 caixa n. 1, repregada.
 CCA—SL: 2 ditas ns. 652, 651, repregadas e avariadas.
 CC—P: 1 dita n. 2.784, avariada.
 CSC: 1 dita n. 126, repregada.
 DA: 1 dita n. 7.163, repregada e avariada.
 FB: 1 dita n. 63, idem, idem.
 G: 1 dita n. 706, idem, idem.
 ICE: 1 dita n. 10, idem, idem.
 M—A: 1 dita n. 7.340, idem, idem.
 MS: 1 dita n. 237, idem, idem.
 OPC: 1 dita n. 5.332, idem, idem.
 SMC: 1 dita n. 263, idem, idem.
 73: 1 dita n. 303, idem, idem.
 16: 1 dita n. 563, idem, idem.
 CDC: 1 dita n. 230, idem, idem.
 Vapor *inglez Oceana*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—AMC—EF: 2 volumes ns. 45, 53, molhados pela chuva.
 30: 2 ditas ns. 72, 73, idem, idem.
 Vapor *Thespis*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—CC: 1 fardo n. 9.739, idem, idem.
 Vapor *francez Chili*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—EM: 1 caixa n. 17, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 1.502, idem, idem.
 GS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Vapor *Hohenstaufen*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—A. H. Meyers: 3 ditas sem numero, idem.
 Garcia & Machado—AR: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Vapor *Galicia*, entrado em 1910.
 O Malho—1,845: 3 ditas ns. 24 e 26, idem, idem.
 Vapor *Asturias*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—F. R. Alderson: 1 encaixado sem numero, molhado pela chuva.
 Vapor *inglez Biron*, entrado em 27 de março de 1909.
 Armazem n. 10—CFC: 3 caixas ns. 176; 196 e 182, molhadas pela chuva.
 Vapor *francez Magellan*, entrado em 29 de agosto de 1910.
 Armazem n. 10—3 malas sem marca, sem numero, molhadas pela chuva.
 Vapor *inglez Orion*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—HMC: 1 caixa n. 47, molhada da chuva.
 EF 39: 1 dita n. 93, idem, idem.
 Vapor *Asturias*, entrado em julho de 1910.
 Armazem n. 10—Siemens Schraetervulle: 1 pacote sem numero, molhado pela chuva.
 Vapor *inglez Biron*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—GEL: 1 caixa sem numero, molhada pela chuva.
 Vapor *Asturias*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—1 valise sem marca sem numero, molhada pela chuva.
 Vapor *Espagne*, entrado em 1910.
 Armazem n. 4—BA: 1 sacco contendo miudezas n. 3.358.
 Vapor *Atlantique*, entrado em 24 de março de 1910.

Armazem n. 4—1 volume sem marca sem numero; contendo pães duros.
 1 dito idem, idem, contendo caramujos descarregado do vapor *francez Magellan*, em 1910.

Alfandega, 7 de outubro de 1910.—O Inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

Commissão constructora de quartéis no Estado do Rio Grande do Sul

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 3º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA EM CRUZ ALTA

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe da commissão e em obediência ao aviso do Ministerio da Guerra n. 34, de 1 de junho, e telegramma de 21 do corrente, faço publico que no dia 9 de dezembro, ao meio-dia, no escriptorio da commissão, na cidade de Santa Maria, serão recebidas e abertas as propostas para a construção do quartel para o regimento acima citado, de accordo com o projecto, desenhos e especificações constantes do respectivo orçamento, os quaes poderão ser examinados na repartição da G. 5 do Departamento da Guerra ou no escriptorio da mesma commissão, onde serão fornecidos todos os esclarecimentos necessarios, mediante as seguintes condições:

I

O quartel será construido no local escolhido pela commissão, cujo nivelamento será feito pelo contractante.

II

As obras serão executadas exactamente de accordo com o projecto e orçamento, não só quanto a qualidade dos materiais como também quanto ao traço das argamassas, que deverá ser o consignado no orçamento.

III

Os materiais empregados serão de primeira qualidade e previamente examinados pelo official encarregado da fiscalização, que os poderá fazer retirar da obra dentro de 24 horas, desde que sejam recusados, correndo as despesas por conta do contractante.

IV

Desde que seja consignada no orçamento isenção de direitos, correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

Si porventura esta fôr negada, o contractante receberá a importância dos direitos mediante guia passada pela alfandega por onde elle tiver transitado.

V

O prazo da terminação das obras será de 18 mezes, contados da data em que for o respectivo contracto approved pelo Ministerio da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

VI

O contractante deverá iniciar as obras dentro de 30 dias contados da mesma data, só podendo ser interrompidas por ordem do Governo.

VII

Não será aceita proposta de preço superior ao orçamento, incluindo os eventuaes.

VIII

O pagamento dos trabalhos será feito trimestralmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, mediante molção feita pelo official encarregado da fiscalização, servindo de base para a avaliação os preços das unidades do orçamento. As contas serão apresentadas e assignadas pelo contractante e attestadas e encaminhadas para a Delegacia pelo chefe da commissão.

IX

Depois de concluida a obra será ella entregue, ficando o contractante responsavel pelos defeitos da construção que porventura manifestar dentro do prazo de tres mezes, para cuja garantia o contractante depositará na Delegacia Fiscal 5 % do valor da obra, sem juros o que só lhe serão restituídos depois do terminado o prazo da garantia.

X

No caso de abandono do serviço, perderá o contractante o deposito acima.

XI

No contracto serão estabelecidas penas, pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul da quantia de 10.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo do contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que lhe for notificada a acceitação da proposta, por publicação no *Diario Official*.

XIII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

XIV

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

XV

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de igualdade de preço proposto, será condição de preferéncia o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá também ser indicado esse prazo.

O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

XVII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construção. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:
Proposta de.....
(nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos esses documentos serão fochados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no escriptorio da commissão, sob a guarda do chefe da mesma.

Dentro de 15 dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Escriptorio da commissão constructora de quartéis no Rio Grande do Sul, Santa Maria, 26 de setembro de 1910.—Oscar Barcellos, capitão ajudante.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado,

rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario R. Orestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
—Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquétá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta

junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Cattete, esquina da Pedro Americo. E para conhecimento de todos, manla lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.—O secretario, Carlos Balliester.

Capital Federal, 19 de outubro de 1910.—Major Alvaro Pedreira Franco, presidente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

Campo de S. Christorão

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras desta repartição distribue memoranda para aquisição de um automovel-ambulancia, até ás 2 horas da tarde do dia 22 do fiente.

Intendencia Geral da Guerra, 19 de outubro de 1910.—José Antonio da Silva Coutinho, agente de compras.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA).

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diário Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrovo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construído parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da mar é minima até a cota — 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construída em dous alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 451^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 154^m,0 de raio pela qual termina o quebramar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de accesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebramar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebramar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebramar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir-as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á aprovação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive curvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paraphrasso unico. Todos os materiaes de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Comissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Comissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiaes que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições ao decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (66 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o materia fixo rodante e fluetuante.

VII

Durante o prazo de contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, pralios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a possa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a quo se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cabio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidade de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros liquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia de 30:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham character reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45:000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha a fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- por dia e por metro linear de cáes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

1) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao cáes, a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cáes do contractante.

XVI

Os armazens construidos pelo contractante na taxa do cáes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piahy e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao cáes.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparelhos e do cáes, sendo esses serviços indemnizados. No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cáes e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cáes só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de cáes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que fôr sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que fôr inaugurado qualquer trecho de cáes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfândegas.

XXII

Para todos os effeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, o sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluídas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasis unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes a receita e a despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes,apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, installar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depósitos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramacs ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramacs para facilitar o transporte de pedra e outros materiais dos respectivos locais de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, sera computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunales brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de conta respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paraphrasis anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5 000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gozará da isenção de direitos de importação, de confamilidade e em as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construcção e conservação das obras do porto da Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipais, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de.... (66 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhás ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construídas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50 % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accôrdo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver defi-

nitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fôro para todas as questões judiciais entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accôrdo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehndimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a *alinea a*, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasura, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fôr deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, de entranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910.— O director geral, J. F. Parreiras Horta.

VII

Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias pariaes	Importancias totales
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50 ^{m³} :				
Carvão e lubrificantes.....	—	—	8,800	—
Pessoal:				
Jornaes de serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24,800	—
Preço de 1 ^{m³} $\frac{34$800}{50} = 496$ ou sejam.....				\$500
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	
Fabricação diaria = 160 ^{m³} (*)				
Quota de 1 ^{m³} $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....	—	—	17\$600	—
			57\$600	
Preço por 1 ^{m³} $\frac{57$600}{160}$				\$360
4) Transporte nas Linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40 0 0	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	
Transporte diario 160 ^{m³} :				
Preço de 1 ^{m³} $\frac{97$600}{160}$				\$610
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 40 ^m com motor de 75 C.V.....	—	—	140:000\$000	—
3 britadores.....	—	12:000\$000	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50 ^{m³} diarios.....	—	10:000\$000	30:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	—	8:000\$000	24:000\$000	—
2 Goliatas para 40 ^m	—	35:000\$000	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....	—	—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	—	14:000\$000	28:000\$000	—
Officinas.....	—	—	12:000\$000	—
1 aparelho fluctuante para arrebenhar pedra debaixo d'agua.....	—	—	150:000\$000	—
			500:000\$000	
Volume do quebramar, caes e muralhas = 230.030 ^{m³} :				
Quota do material por 1 ^{m³} $\frac{500.000}{230} = 2$173$, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0 ^{m³} ,950	\$300	\$285	
Grés.....	0 ^{m³} ,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam \$800
7) Enrocamento jogado.....				
8) Enrocamento arrumado.....				
				12\$000
				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Esta transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15^t brutas ou 14^t,5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6^{m³},300 de concreto : cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1^m,0, 12^m 33^t, a descarga dura 5^m,0 ; tem-se pois $13^m - 33 + 5^m = 18^m,55$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8^h \times 60^m}{18^m,55} = 25,8 ;$$

concreto transportado será pois $= 25,8 \times 6^m = 162^m,54$ ou sejam 160^{m³}.

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancia totaes
II — PREÇOS COMPOSTOS				
1) Concreto de cimento:				
Cimento.....	300 ^k	\$070	21\$000	
Areia.....	0 ^m 3,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 3,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 3,000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1 ^m 3,000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 3,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 3,000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^m 3,000	\$610	\$610	33\$931
2) Concreto de cal hydraulica:				
Cal hydraulica.....	300 ^k 0	\$050	15\$000	
Areia.....	0 ^m 3,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 3,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 3,000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^m 3,000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^m 3,000	\$ 10	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 3,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 3,000	2\$180	2\$180	32\$340
3) Caixaão tipo A				
Concreto de cimento.....	548 ^m 3,000	33\$080	21:361\$040	
Ferro.....	50 ^t ,00	400\$000	20:000\$ 00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358 ^m 3,000	32\$340	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50 ^t ,00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760
4) Caixaão tipo B				
Concreto de cimento.....	533 ^m 3,00	33\$080	20:776\$340	
Ferro.....	49 ^t ,00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310 ^m 3,00	32\$340	42:385\$400	
Mão de obra da armação.....	49 ^t ,00	100\$000	4:900\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740
5) Caixaão tipo C				
Concreto de cimento.....	495 ^m 3,00	33\$080	19:412\$040	
Ferro.....	45 ^t ,00	400\$000	18:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.197 ^m 3,00	32\$340	38:710\$080	
Mão de obra da armação.....	45 ^t ,00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020
6) Caixaão tipo D				
Concreto de cimento.....	720 ^m 3,00	33\$080	23:075\$600	
Ferro.....	67 ^t ,00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045 ^m 3,00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67 ^t ,00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	128:700\$300
7) Caixaão tipo E				
Concreto de cimento.....	178 ^m 3,00	33\$080	6:938\$440	
Ferro.....	84 ^t ,00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	80 ^m 3,00	32\$340	26:163\$020	
Mão de obra da armação.....	84 ^t ,00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	76:101\$500
8) Caixaão tipo F				
Concreto de cimento.....	164 ^m 3,00	33\$080	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^m 3,00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77 ^t ,00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77 ^t ,00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$440
9) Caixaão de tipo G :				
Concreto de cimento.....	675 ^m 3,00	33\$080	23:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768 ^m 3,00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62 ^t ,00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra de armação.....	62 ^t ,00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$320
10) Caixaão de tipo H :				
Concreto de cimento.....	60 ^m 3,00	33\$080	2:338\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519 ^m 3,00	32\$340	49:124\$430	
Ferro.....	54 ^t ,00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra de armação.....	54 ^t ,00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	100:512\$460
11) Caixaão de tipo I :				
Concreto de cimento.....	718 ^m 3,00	33\$080	23:987\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990 ^m 3,00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totais
Ferro.....	63 ¹ ,00	400\$000	26:409\$000	
Mão de obra de armação.....	66 ¹ ,00	100\$000	6:60\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$00	123:344\$240
12) Caixaão de tipo J:				
Concreto de cimento.....	501 ^{m3} ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462 ^{m3} ,00	32\$340	47:231\$080	
Ferro.....	55 ¹ ,00	100\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55 ¹ ,00	400\$000	5:50\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.708 ^{m3} ,00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604 ^{m3} ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões tipo A.....	5	91:278\$760	453:393\$300	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
» » C.....	23	81:623\$020	2.285:441\$500	
» » D.....	1	123:700\$300	123:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$410	216:070\$330	
» » G.....	1	115:488\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8^m,00:				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
» » J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^{m3} ,00	38\$980	2.192:58\$030	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234 ^m ,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.83 ^{m3} ,00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365 ^{m3} ,00	2\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634 ^{m3} ,00	15\$000	84:510\$900	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	40 ^{m3} ,00	60\$000	24:00\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$630
5) Molhe Norte:				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Concreto de cimento.....	8.697 ^{m3} ,00	38\$980	333:08\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^{m3} ,00	38\$980	433:313\$580	953:350\$360
4) Molhe Oeste:				
Blocos artificiaes.....	15.895 ^{m3} ,000	38\$980	619:587\$100	
Concreto de cimento.....	9.961 ^{m3} ,00	38\$980	388:396\$700	
Ensecadeira de ferro.....	55 ¹ 00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$820
Caes acostavel a 3^m,0:				
Concreto de cimento.....	7.302 ^{m3} ,00	38\$980	283:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^m ,60	12\$00	11:760\$080	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	28 ^{m3} ,000	6\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	414:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180 ^{m2}	12\$000		398:160\$000
7) Estrada de ferro:				
Trilhos para 5.380 m. c. de linha, a 25 ¹ por m. corrente.....	269,400	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.330 ^m ,00	3\$000	16:140\$900	102:220\$000
8) Ab.igos:				
4 de 10 ^m 0×40 ^m 0.....	1.600 ^{m2}	20\$00	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950,180 ^{m1}	8\$00	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de acesso.....	1.570,000 ^{m3}	8\$00		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000 ^{Jm}	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	50 ^m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.670 ^{m2}	100\$000		160:000\$000
15) Agua.....	2.00 ^m	50\$000		100:000\$000
16) Esgotos de aguas pluvias.....	1.480 ^m	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		160:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$600
				1.456:252\$360
Total.....				16.018:775\$960

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LUGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um lugar de 3º official desta secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica;
- 5º, achar-se vacinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão accetitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistência do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia e historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e administrativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido a prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, é convidado o Sr. Alberto José Guimarães a comparecer, até o dia 17 de novembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 237, afim de satisfazer o pagamento da importan-

cia relativa a serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 18 de outubro de 1910.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversos *colis postaux*, já conferidos, convido os destinatarios, Senhores:

Aimée Disé.
Arthur Alvas Medeiros.
Alfredo Passos.
Antonio Canario.
Antonio Couto.
Abigail Tavares.
Agostinho Bernachi.
Alfredo Borges Monteiro.
Armando Pacheco.
Arens & Comp.
Angelo Cornelio Serteiro.
Alberto Paula Rodrigues.
Antonio Fontem.
Angelina Ferreira.
Alicia de Souza.
Antonio Pinto Mendes.
A. Gomes Carmo (Dr.).
Antunes dos Santos & Comp.
Adalberto Silveira.
A. Vassin.
A. G. Pontes.
Agostinho Ferreira Chaves.
Antonio Guimarães.
Abilio Salgado.
Alfredo Aansen.
Araujo Freitas.
A. Moura.
Adolpho Mendes.
Alberto Teixeira.
A. Zeppe.
Adolpho Antonio da Silva.
Angelo Brunettis.
Arthur Valle.
Adolpho Veiga.
Alfredo Fialho.
A. Henault.
Anna Ayres Amorim.
Arthur Mess.
Abimael de Silveira.
Anché Beirão.
Alfredo Hertz.
Antonio A. Faustino.
Antonio da Silva.
Alves Magalhães.
Affonso Ferreira Cancelli.
Alfredo Elbert.
A. Mendes Junior.
A. Rodrigues Junior.
A. Rodrigues & Comp.
Belligradt & Meyer.
Brazilian Bank.
British Bank.
Barbosa Rodrigues.
Braga Costa.
Berger (Mme.).
Bruno Lobo.
Cunha Freire & Comp.
Coelho Madureira.
Coelho Madureira & Comp.
Chaves (Mme.).
Carlos Fucks.
Carlos Kneese.
Carlos Brandão & Comp.
C. Bazin.
Companhia Typographica.
Camillo Lefevre.
Cyro de Pasquale.
Caetano Constança.
Carvalho Silva & Comp.
Carlos Hendersen.
Corrêa de Lage.
Caetano Mil.
Camillo Rogerio.
Christiansen.

Curio.
C. Silva.
Clelland & Oliveira.
Costa Gaspar.
Charlete Mailhac.
Cruz (Mme.).
Cecilia Albuquerque.
C. Stekle.
Dolores Marques Cortes.
Drummond.
Empreza Zambelli.
E. Sanson.
Emilio Capellani.
Emilio Arenon.
E. Salvo.
Eurici Petu (Pe).
E. M. Meustany.
Ernesto d'Orsi.
Fried Kastrucc.
F. Levy.
F. Castel.
F. Cortez.
Francisco Ramos Paz.
Francisco Alves.
F. Granert.
Francisco J. Ribeiro.
F. Americo.
Francisco Sterino.
Gustavo Magnus.
Gabise Furtado.
G. Mess.
Gustavo Trinks.
Gabriel Luiz Gabeira.
Gaspar Medeiros.
G. Bruell.
Gred.
Gutman Kareid.
Giuseppe Spolidere.
G. Best.
Granado & Comp.
Gouveia (Dr.).
George Reis.
Gabllet.
Hugo Heidtman.
Hersch Brunmanstein.
Herman Stoltz.
Helena Vasconcellos.
Helioloro F. Silva.
Hugo Machino.
Henault.
Henrique Censasio.
Habik Salins.
Irineu Rauech.
Ignacio Silva.
J. Mendes & Comp.
J. Rodrigues.
J. G. Nascimento.
Josephina André Fredi.
Julio Moraes.
J. J. Moraes.
J. R. Souza.
J. Caldas Vianna.
Joaquim Reiz Perpetuo.
José Oliveira Assumpção.
J. A. Burne.
J. Rodrigues & Comp.
J. M. Fraudy.
Julio de Almeida.
J. A. Burne.
José da Cunha.
Jorge Rainsery.
Joseph Willheg.
José Martins.
Jorge Meyer.
Jannowitz Wall & Comp.
J. M. Bassett.
J. Levy.
José Luiz Guimarães.
Julio Lepicard.
José Wilment.
J. Theodoro dos Santos.
Jannini Assy & Comp.
João José da Cruz.
Joaquim Moreira.
João dos Reis Costa.
J. Berto Cirio.
J. Silva Coelho.

J. de Barros.
J. R. Sueno.
José Lippiani.
Joãoquim Grandas.
Januário de Assis.
J. Santos Guimarães.
Julietta Pinto.
Kleber & Comp.
L. Fontes.
Lucio J. S. Brandão.
Liga Marítima Brasileira.
Lima.
Lireth.
L. Regner.
Laboratorio da Escola Polytechnica.
L. Bahia (Dr.)
Luiz de Castro.
Lorenzo Sarti.
Luiz Jordão.
Lima Serfer.
Laurentina M. Heigenhalen.
Luiz Backer.
L. Richard.
London Bunk.
Legação dos Paizes Baixos.
Lucas & Comp.
Luiz Camuyrano.
Manoel Correia.
Machado Silveira.
Maria Antonieta Sausan.
Mattos Saldanha.
Manoel Simões da Silva.
Mendes Campos.
Manoel Alves Portinho.
Maina Irmãos.
Maria C. Pinto de Souza.
Maria S. Regerth Ment.
Markaon Kaczen.
Monteiro.
Mendes Junior.
Miguel Emilia Romano.
Maria Candon.
Maria Brera.
Maria Luiz Almeida.
Manoel Teixeira.
Meyer & Comp.
Moreira Barbosa.
M. Fragozo.
M. da Cunha Tolles.
Miguel Guimarães.
Michel Mostin.
Marieta Wilment.
Manoel Simões Silva.
M. M. Raposo.
Manoel B. Wighth.
Miren Kart.
Mario.
Nicola Russo.
Nicola de Marce.
Creste Recette.
O. Leal Simões.
Orlando Sobrinho.
Oscar L. da Cunha.
P. A. & Comp.
Pasquale Cierne.
Pasquale Anibale.
P. C. Silveira.
Pinto Monteiro.
Paula de França.
R. Miranda.
Raymundo Amara.
Reina & Carneiro.
Ressalet & Comp.
R. Kanitz.
Rodrigues & Comp.
Ribeiro Alves.
Raul Souto Mayor.
Reger de la Colombiere.
Roberto Ficher.
Rodrigo Ignacio.
S. N. Nicolson.
Silva Sobrinho.
Sociedade Philantropica.
Sebastião Leite.
Superiora dos Expostos.
Schetini.
Sociedade de Tubos.

Silva Sobrinho.
Silva.
Theodorico Monteiro.
Tertuliano Fonseca.
Venet.
Vasconcellos Castro & Comp.
Vieitas & Comp.
Vara Albuquerque.
Werneck.
Verissimo de Mello.
Vilment.
Xavier P. Monteiro.

a virem retirar os no prazo de oito dias a contar desta data.

Sub-Directoria do Trafego Postal, 17 de outubro de 1910.—O sub-director do trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 54

Restabelecimento da luz do poste illuminativo situado na ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque.—Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, desde o dia 15 do corrente, foi restabelecida a luz do poste illuminativo situado na ponta de Santo Alberto, no canal de São Roque, que por aviso aos navegantes sob n. 46, desta repartição, havia sido publicado em 26 de setembro do corrente anno.

Directoria de Pharões, 17 de outubro de 1910.—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 55

ALTERAÇÃO NO CARACTER DE LUZ DO PHAROL DA PONTA NEGRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, desde o dia 12 do corrente, foi alterado o caracter do luz do pharol da Ponta Negra, passando a exhibir temporariamente luz fixa, enquanto durar o concerto da sua machina.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 18 de outubro de 1910.—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 3, mantimentos

De ordem do Sr. contra-almirante presidente faço publico que, pelo prazo de oito dias, a contar de hoje, estará aberta na segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, a inscripção de concorrentes ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do grupo acima, sendo necessario a apresentação dos documentos seguintes:

Contracto social;
Carta de matricula, em nome da firma, da Junta Commercial;
Certificado da mesma junta, attestando a idoneidade e existencia da firma;
Recibo da caução de 5:000\$ feita na Directoria da Contabilidade do Ministerio;
Recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre;

Recibo do pagamento da licença, aferição e taxa sanitaria, relativo ao segundo semestre;

Facturas em original ou certificados da Alfandega, provando que são importadores dos artigos que pretendem fornecer.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

Outras informações com o secretario na segunda secção do Deposito.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—O secretario, Octavio Durão Teixeira

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, faço sciente aos proprietarios e patrões das embarcações do trafego do porto que de accôrdo com a requisição do Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, para iniciar a construção da ponte do mercado velho para atracação das barcas da Companhia Estrada de Ferro Therezopolis, só podem entrar de hoje em diante na doca do mercado velho os botes pequenos a remos, ficando expressamente prohibido a entrada de outras embarcações até segunda ordem.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—O secretario, José A. Airoza.

Junta Commercial

SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, e Lyra, o supplente Teixeira Junior e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Goulart, abriu-se a sessão e foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente declarou á junta que, tendo entrado em execução o decreto numero 8.247, do 22 de setembro de 1910, que reorganizou esta junta, em obediencia ao art. 2º, do mesmo, tinham os Srs. deputados de proceder á eleição para presidente, pelo que os convidava a iniciar os trabalhos para a eleição.

Procedendo-se a eleição, votaram os deputados Lyra, Conceição, o supplente Teixeira Junior, Couto e Guimarães. No deputado Torres (5 votos) e o deputado Torres no deputado Guimarães (1 voto), sendo aclamado presidente o deputado Torres, para servir até 3 de dezembro.

Expediente:

Edital de 1 de outubro, do Juizo da 2ª Vara Commercial, declarando a fallencia de Sebastião de Castro & C., e do socio pessoal e solidariamente responsavel Sebastião de Castro, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro n. 7.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

The C. A. Edganton Manufacturing & C., America do Norte, para o registro das marcas — Shirley e Cyclo — que distinguem suspensorios de sua fabricação.—Deferido.

De Eley Brothers, limited, Inglaterra, para o registro da marca que distingue cartuchos explosivos de sua fabricação.—Deferido.

De Storey Brothers & Comp., limited.—Inglaterra, para o registro da marca — Victoria Leather Cloth — que distingue os oncerados de sua fabricação.—Deferido.

De John Perks & Sons, limited, Inglaterra, para o registro da marca — Pintos —, que distingue enxadas de sua fabricação.—Deferido.

De Lucas & Comp., para o registro da marca — Reutlinger — que distingue photographias de sua fabricação. — Deferido.

De Seraphim Clare & Comp., para o registro da marca, que distingue fazendas de seu commercio. — Deferido.

De Lourenço da Costa & Comp., para o registro da marca — Casa Bohemia — que distingue os charutos e outros generos do seu commercio. — Deferidos.

De Prista & Comp., para o registro da marca, que distingue a lescivia, de sua fabricação. — Deferidos.

De M. C. Pitombo, para o registro da marca — Fiat — que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferidos.

De Carlos Leopoldo de Souza, para o registro da marca — Ervilhinha — que distingue a farinha de ervilhas de sua fabricação. — Deferido.

De Pinheiro & Braga, para o registro da marca — Fabrica Carioca — que distingue roupas brancas de sua fabricação. — Deferidos.

De Leite & Alves, para o registro das marcas — Luctadores — Cigarros 70 e — Cigarros 80 que distinguem os cigarros de sua fabricação. — Deferidos.

De Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho, pedindo o registro da marca — Kyssu — que distingue um elixir de sua fabricação. — Deferido.

De Matheis & Comp., (oito requerimentos) para a transferencia para seu nome de 17 marcas, registradas pelos seus antecessores Guilherme Loew & Matheis, sob os ns. 4.616 e 4.617, 4.645, 5.052, 5.054, 5.374, 6.482, 6.237 e 5.060 a 5.068. — Deferidos.

Do Wargner & Comp., William Hollins & C., limited e Hall & Ruckel, para o archi-vamento do *Diario Official* em que foi publicada a transferencia de marca para seus nomes, ns. 735, 1.209 e 1.213, respectivamente. — Deferidos.

De Francisco Castilho, Alberto Carlos dos Santos & Comp., B. Sanmartin, Antonio Rial Garcia, Raymundo Arêa e Mousinho, J. Rainho & Comp. e José Ferreira, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 6.795, 6.796, 6.797, 6.978, 6.800, 6.801 e 6.803. — Deferidos.

Da viuva Correia & Filho, para o deposito de sua marca, registrada na junta commercial do Paraná, sob n. 931. — Deferidos.

De Schead & Carone, para o deposito de sua marca, registrada na junta commercial de Santa Catharina, sob n. 122. — Deferidos.

De C. Scharblé, para o deposito de sua marca, registrada na junta commercial de S. Paulo, sob n. 1.348. — Deferido.

De José Mendes Leite, para o deposito de sua marca, registrada na junta commercial do Pará, sob n. 40. — Deferido.

Do Clementino Caldas e John Guimmens-tein & C., para o deposito de suas marcas registradas na junta commercial da Bahia, sob os ns. 16, 17 e 18. — Deferidos.

Da Empreza Colonizadora e Agricola Industrial do Brazil, para o archi-vamento de seus estatutos e mais documentos relativos á sua organização. — Deferido.

Do Banque Française et Italien pour l'Amerique du Sud, para archivar as certidões do archi-vamento de seus estatutos e mais documentos na Junta Commercial de S. Paulo, para abrir filial nesta cidade. — Deferido.

De Marques Sampaio & Dimas. Santos Luzes & Comp., A. Ruas & Comp. e Lassance & Menezes, para o archi-vamento de seus contraetos sociaes. — Deferidos.

De Lopes Filho & Comp., para o archi-vamento de seu contracto social. — Regularizem a firma.

De Ervald & Comp., para o archi-vamento de seu contracto social. — Apresentem o distracto social da sociedade anterior.

De Virgilio Avila & Comp., para o archi-vamento do seu contracto social. — Apresentem procuração dos socios, autorizando a assignatura da petição.

De Menezes Costa & Comp., para o archi-vamento das alterações no seu contracto social. — Como requerem, cancellando-se a firma para registro da nova.

De Marcellino Ramos & Comp. e Oliveira Valle & Comp., para o archi-vamento das alterações nos seus contractos sociaes. — Deferidos, anotando-se no registro da firma a retirada do socio.

De A. Santos & Silva, Julio Lima e Annibal, Manoel José Rollo & Comp., Santos Luzes & Comp., A. Ruas & Comp., Lopes & Rollemberg, para o archi-vamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Manoel Brandão & Comp., Delphim Coelho & Comp., De la Balze & Comp., Sá & Pereira, Carvalho Penedo & Comp., Manoel Alves Saldanha, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

RELAÇÃO DOS CONTRACTOS, ALTERAÇÕES E DISTRACTOS DE SOCIEDADES COMMERCIAES ESTABELECIDAS NESTA PRAÇA, ARCHIVADOS EM SESSÃO DE 4 DO CORRENTE

Contractos

De Adelino Marques Sampaio e Americo Dimas, para o commercio de laticínios, á rua Maranguape n. 118, com o capital de 250.000\$, sob a firma Marques Sampaio & Dimas.

De Antonio da Costa Saraiva, Albano de Paiva Ruas e o socio de industria pharmaceutico Avelino Gomes Teixeira, á Praça Tiradentes n. 9, com o capital de 7.000\$, sob a firma A. Ruas & Comp.

De Armando Corrêa Lassance e Fausto de Paula Menezes, para a exploração de trabalhos de engenharia, á Avenida Central n. 46, com o capital de 2.000\$, sob a firma Lassances Menezes.

De Narciso dos Santos Luzes e o socio de industria, pharmaceutico Mariano de Freitas Brito, para exploração de pharmacia, á rua Coronel Agostinho n. 15, com o capital de 4.000\$, sob a firma Santos Luzes & Comp.

Alterações de contractos

De Menezes Costa & Comp. pela retirada dos socios Dr. Fernandino Costa e Apollo de Moraes e Silva.

De Marcellino Ramos & Comp. pela retirada do socio Agostinho Ferreira da Costa.

De Oliveira Valle & Comp. pela retirada do socio Manoel Gonçalves Loureiro.

Distractos

De A. Ruas & Comp., Manoel José Rollo & Comp., Lopes & Rollemberg, Santos Luzes & Comp., A. Santos e Silva e Julio Lima & Annibal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	17 27/64	17 17/64
» Paris.....	\$547	\$552
» Hamburgo.....	\$677	\$682
» Italia.....	—	\$553
» Portugal.....	—	\$311
» Nova York.....	—	24900
Libra esterlina, em moeda	—	13950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:004\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	991\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	270\$000
Ditas idem, idem, nom.....	270\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	190\$500
Ditas idem, idem, nom.....	192\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Banco do Brazil.....	206\$000
Comp. Docas da Bahia.....	35\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$500
Comp. Docas de Santos.....	365\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	205\$000

Venda a prazo

500 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 15 dias.....	44\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e a respectiva cotação official na Bolsa, o emprestimo de 600.000\$, contrahido pela Companhia Manufactora Progresso, dividido em 3.000 obrigações, do valor nominal de £00\$ cada uma e juros de 8 % ao anno, pagos, por semestres vencidos, em abril e outubro de cada anno, sendo as de ns. 1 a 2.000, ao portador e as de ns. 2.001 a 3.000, nominativas.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar dos titulos provisionarios, entregues aos obrigacionistas e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro

Extracto dos estatutos

RECTIFICAÇÃO

Art. 23. No caso de dissolução do Centro, os seus haveres serão em partes iguaes rateados entre os socios que se encontrem no gozo de seus direitos sociaes.

Paraphrasis unico. Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações que contrahirem os seus representantes em nome do Centro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910. — Honorato M. Almeida, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.248 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio para um processo para obtenção de uma substancia denominada «Fromandina», destinada a adherir papeis ou quaesquer tecidos na forração de paredes e a misturar com a tinta para a pintura scenographica, invenção de Anisio A. Fernandes, artista, natural do Rio de Janeiro, domiciliado nesta Capital

A substancia da minha invenção, que denominei «Fromandina», consiste em uma

massa compacta composta de farinha de trigo, glicerina, colla forte da Bahia, alumen e agua, e applica-se na composição de tintas destinadas á scenographia, para adherir papeis ou quaesquer tecidos na forração de paredes, ou em qualquer mistér em que é empregada a colla ou gomma communs.

O processo para se obter essa substancia é a seguinte:

Toma-se uma porção de farinha de trigo (500 grammas), que, em um tacho é levada ao fogo até ficar bem secca, juntam-se dous litros de agua e 100 grammas de colla forte da Bahia; mexe-se tudo, sempre no fogo até ficar bem ligado, addicionam-se então 130 grammas de glicerina a 23 e, logo em seguida, 25 grammas de alumen e igual quantidade de acido salicylico. Deixa-se essa mistura cozinhar até ficar em ebulição, depois do que retira-se do fogo e adlicciona-se em vasilhame da folha de Flandres ou de zinco, apropriado, que lhe dá, quando fria, a forma de parallelepipedos, com uma consistencia de gelatina.

Quando tem de ser empregada a «Fromandina», dissolve-se um desses parallelepipedos em tres litros de agua e obtém-se, assim, uma gomma liquida, que se addiciona á porção de tinta destinada á pintura scenographica; do mesmo modo se procede para a applicação na adherencia do papeis e tecidos, dissolvendo-se, porém, em maior ou menor quantidade de agua, conforme se quer a gomma mais ou menos liquida.

A colla forte da Bahia só se addiciona quando a substancia é destinada á scenographia.

A «Fromandina» pôde ser perfumada ou desinfetada, addicionando-se-lhe uma essencia qualquer ou um desinfetante conhecido, ao retirar-se-a do fogo, depois do preparada.

Finalmente, reividico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção: a combinação da farinha de trigo, bem secca ao fogo, glicerina, alumen, acido salicylico e agua nas dosagens acima indicadas, com a allicção da colla forte da Bahia, pelo processo descrito.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910. — Anyrio A. Fernandes.

N. G. 252 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho para colher café em cereja e em côco e os productos ou sementes similares», para que pretende privilegio o Dr. Antonio de Miltia, domiciliado em S. Paulo*

A invenção tem por objecto um aparelho colhedor de café, constituido por uma especie de mão que se dispõe na extremidade de uma vara de supporte e de manobra, por cujo meio os dedos da dita mão são adaptados a serem, pelo operador, abertos á vontade, de modo a regular os espaços que estão entre os dedos, conforme a grossura dos galhos, que esses dedos são destinados a apertar automaticamente entre si, pelo effeito de molas antagonistas, para desticar as bagas dos galhos quando o aparelho é pelo operador deslocado ao longo desses galhos; sendo estes dedos dotados, lateralmente, quer de guarnições elasticas ou macias para fazer contacto com os galhos, sem machucallos, quer de discos giratorios revestidos de materia adequada e adaptados a serem trazidos em contacto com as bagas, de modo a despregar os fructos dos galhos pelo effeito da fricção exercida sobre os fructos pelos mesmos discos. Também são providos de meios para communicar a estes discos movimento giratorio, quer á mão, quer por outro meio.

A disposição e forma do aparelho varia segundo a altura dos ramos dos arbustos, etc., em que se faz a colheita e a convên-

niencia da mesma e do serviço. Portanto, mais simplesmente, a peça que se calça na mão do homem colhedor pôde ser calçada em uma peça feita á maneira de mão artificial, collocada no apice da vara conduzida pelo mesmo homem apanhador. A peça colhedora, em lugar de ser adaptada a calçar-se na mão, pôde ser feita de partes fortes e flexiveis construida de maneira a não prejudicar a epiderme dos galhos, e posta em acção por intermedio de molas de tensão pelo homem colhedor que manobra o aparelho, ou tocadas por um motor qualquer. No primeiro caso (Figs. 1, 2, 19), a peça calça-se como uma especie de luva, e pôde ou não, ter embaixo dos dedos, em continuação da palma da mão, uma especie de funil ou papo com bocca e canal em que cabe para em seguida descer no aparelho de limpar (Figs. 1, 2 e 19) ou simplesmente no de juntar, etc.

As partes *gg* (Figs. 3, 4 e 5), correspondentes ás phalanges dos dedos, levam reforços de metal, etc., que adequadamente se junta ou não a outros reforços *b* de borracha, algodão etc., que resaltam exteriormente na parte interdital de cada referida peça em forma, mais ou menos, de dedo. Deste modo, uma vez calçada a peça, se fortifiquem os dedos da mão para o serviço da colheita e não pôde ficar prejudicada a epiderme dos galhos com o serviço de colher.

A mesma peça pôde calçar-se em uma especie de mão artificial com dedos de material solido e revestidos de borracha, algodão, etc. Tudo collocado no apice da vara conduzida pela mão do homem apanhador. Os dedos podem ser flexiveis e moveis mediante systema de molas, como, por exemplo, os representados nas figs. 6, 6a e 10.

Na fig. 7, a base *A*, que de um lado tem fixas as molas *K K K K* correspondentes ás biellas *TTTT* de alargar e restringir cada espaço interdital, corre entre as duas guias parallelas *a b a' b'*. Portanto, movendo-se a haste *B* no ponto *P* em contacto da mão do homem que dirige o trabalho, a base *A* se transporta para os pontos *a a'* quando os dedos da mão artificial devem divergir para preferivelmente receber os galhos com os fructos, e se transporta para os extremos oppostos *b b'* quando os dedos referidos tem de trabalhar relativamente adherentes aos galhos para despregar os fructos.

Transportada a base *A* nos pontos *b b'*, as molas correspondentes *K K K K* ficam de reserva para corrigir o relativo alargamento e restringimento do espaço interdital proveniente da alternativa da grossura correspondente aos mesmos galhos.

Quando se precisar que os galhos dos arbustos fiquem rodeados convenientemente, entre os espaços interditaes durante o momento de se colher os fructos da colheita, existem as peças *c c* dos respectivos jogos *ff* (Figs. 10, 11, 12 e 13) e (Figs. 6a 6b), que fechamos espaços interditaes atravessando-os nos pontos adequados *h h* (Figs. 6, 6a, 6b, 10, 11, 12 e 13) mediante movimento da haste *B* guiada pela mesma mão do homem no pé *P* da vara que dirige o serviço da colheita.

A especie de dedos da mão artificial e as peças *CC* do atravessar os espaços interditaes (Figs. 6, 10, 11, 12 e 13), levam respectivamente camadas *m m* de borracha preparadas de algodão ou outro, afim de se fazer a colheita sem prejudicar a epiderme dos galhos.

Nas figs. 3 o 5 mostra-se o cordão *bb* de borracha, etc., e nas figs. 10, 11, 12 e 6, a camada *mm* também de borracha, etc., destinada a fazer contacto com os galhos, emquanto a parte forte e mediana *nn* dos dedos (metallica, etc.) opera sobre as bagas

para, com maior vantagem, despregar-as dos galhos.

Também, para facilitar o despeçamento dos fructos, os reforços metallicos situados nos pontos correspondentes ás phalanges dos dedos, podem ser revirados para baixo e mais ou menos afiados nas margens (Fig. 4), afim de facilitar o corte dos mesmos pendunculos das bagas, enquanto os reforços de borracha, etc., ultrassando para fora as referidas margens metallicas afiadas, correm livremente em contacto com a epiderme dos galhos sem offender-las e, assim, facilitando a colheita.

Nas figs. 8, 8a, 8b, observa-se a disposição em que, em cada espaço interdital, á direita e á esquerda, de cada dedo, funcionam as rodellas *r r r r* (revestidas de borracha, etc.) fixas ao eixo e postas em movimento por uma cadeia sem fim *h*, accionada, por exemplo, por um jogo de molas *F* collocado na base da vara, e que o homem colhedor de vez em quando estica para elevar o botão *b*, tendo em contacto as referidas rodellas com os fructos a despregar dos galhos.

Este aparelho pôde tomar a disposição das figs. 9 e 9a, em que a cadeia sem fim vem posta em movimento pela acção do pé ou da mão do homem colhedor, ou mesmo por meio do respectivo motor. Nestas figuras, os dedos, mediante movimento adequado da alavanca *g*, tomam a direcção angular que se deseja, para penetrar nos galhos e estes ficarem em contacto com as rodellas, nos respectivos espaços interditaes, no momento de serem despregados os fructos.

Na fig. 14 observa-se a acção combinada dos dispositivos das figs. 7 e 8, e também um systema de rodellas *r r r* (revestidas também de borracha) situadas nos angulos interditaes.

As figs. 16 e 17 representam um exemplo dos recebedores de movimento que se collocam á vontade em qualquer ponto ao comprido do cabo transmissor *C* do motor a petroleo, gazolina, etc., fig. 15, movimento que se transmite ao aparelho recebedor, figs. 16 e 17, com o fim de pôr em contacto a pulia *r* com o referido cabo *C*. Da pulia *r* figs. 16 e 17, o movimento transmite-se ás demais rodellas em forma de roldana articuladas formando cadeia sem fim ou com outro meio qualquer até a base do aparelho colhedor *M*. A fig. 16a representa a planta da fig. 16.

Quando a peça em forma de luva calça-se na mão do operario colhedor, para facilitar a passagem do ar na mão que trabalha, as partes metallicas correspondentes ás phalanges ficam furadas (fig. 3), e o material da luva também fica furado ou feito de tecido a malha, ou feita também de fitas deixando vacuo para a passagem do ar; em caso contrario, ficam alguns furos em pontos apropriados da luva, e ao redor do pulso, braço, etc. (fig. 2), colloca-se uma pequena bomba, por exemplo, aspirante premente, feita de borracha, couro, etc., ou mesmo em forma de pequeno folle commum, afim de, com a outra mão, premendo sobre a referida bomba, de vez em quando, fazer circular o ar preciso por entre a luva e a mão do homem colhedor.

Conforme as conveniencias, os lugares e a grandeza, os aparelhos recebedores de força, figs. 16 e 17 (que transmitem movimento aos aparelhos colhedores por intermedio do transmissor articulado em forma de cadeia), podem ser collocados também sobre rodas com um proprio eixo, para facilitar o transporte ou a mesma collocação em contacto com o cabo transmissor, especialmente quando cada aparelho recebedor faz funcionar, mediante os respectivos transmissões,

es articulados em forma de corrente, mais colhedores ao mesmo tempo.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo aparelho para colher café em cereja e em côco e os productos e sementes similares:

1.º Um órgão colhedor compreendendo: um suporte plano; projecções dispostas neste suporte, em forma de dedos, á maneira de uma mão; haste de suporte e de manobra da mão e de seus dedos pivotados em pinos perpendiculares ao suporte plano; meios actuados pelo operador para fazer oscillar os dedos contra a acção de molas antagonistas, de modo a ampliar os espaços angulares interdigitais; um funil combinado com a mão para receber o fructo colhido; um canal de descida em que desemboca o funil; meios applicados aos dedos para desenvolver attrito sobre os fructos, como descripto com referencia aos desenhos annexos;

2.º O aparelho acima reivindicado, construído:

a) em forma de luva, como descripto com referencia ás figs. 1 e 5, e cujos dedos são applicados reforços metallicos correspondentes ás phalanges (g) e reforços lateraes elasticos (b). Nesta forma de construcção, a applicação de meios para circulação de ar na luva, como descripto com referencia ás figs. 4, 2, 3, 3 a;

b) como descripto com referencia ás figuras 7 e 7 a, em que os dedos, curvados, são actuados por um copo (A), corredo em guias (b), ligado aos dedos por intermedio de biellas (i) e molas (K); sendo o copo combinado com uma haste de manobra (B);

c) como descripto com referencia ás figuras 10 a 13, em que os espaços interdigitais se podem fechar por um ferrolho abrangendo todos os dedos (figs. 12 e 13), ou por ferrolhos abrangendo cada um, um espaço interdigital (figs. 10, 11 e 11 a), sendo os ferrolhos guarnecidos de materia flexivel ou massica e combinados com dispositivos actuados pelo operador conjunctamente com a haste de suporte do aparelho;

d) como descripto com referencia ás figuras 6 a e 6 b, em que os dedos são montados no supporte por pares á maneira de laminas de tesoura e combinados ou não com um ferrolho abrangendo todos estes dedos;

3.º A combinação com os dedos nas diversas formas de construcção do órgão colhedor acima reivindicado, de camadas de materia elastica ou massica destinadas a proteger o cylindro dos galhos;

4.º Com os dedos montados a posto fixo em seus supportes, como descripto com referencia ás figs. 8 e 9, a combinação de discos (fig. 9 b) situados nas faces lateraes dos dedos montados em um eixo gyratorio commum a todos os discos, o qual é tocado á mão por um dispositivo descripto com referencia ás figs. 8, 8 a, 8 b ou tocado á mão ou com o pé, como descripto com referencia ás figs. 9 e 9 a;

5.º A combinação com dedos pivotados em seu supporte, como descripto com referencia ás figs 7 e 7 a e de discos montados lateralmente aos espaços interdigitais, como descripto com referencia ás figs. 8 e 8 a e movidos como descripto com referencia ás figs. 14 a 17;

6.º A applicação de um cabo sem fim, de transmissão de movimento, tocado por um motor e combinado com receptores de movimento, ligado ao dispositivo que transmite o movimento aos discos adjacentes aos espaços interdigitais, como descripto com referencia ás figs. 14 a 17.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 6.253—Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para, na colheita do café, receber e juntar o producto, para que prenda privilegio o Dr. Antonio de Milita, domiciliado em S. Paulo

A invenção tem por objecto um novo aparelho destinado a ser applicado á colheita do café em cereja ou em côco,— para receber e juntar, ao pé dos arbustos, o producto da colheita,— que geralmente se colloca ao pé do arbusto e se dispõe tambem, quando é possível, entre os ramos da planta para formar prolongamento com a moega de um aparelho de limpar o café em cereja ou em côco (como aquelle, por exemplo, para o qual apresento, nesta data, um pedido de privilegio), que recebe assim directamente da arvore o producto para limpar.

O aparelho ajuntador conforme as conveniências dos lugares da colheita e do serviço, e mesmo os costumes dos operarios, pôde abranger até metade da planta e pôde, em volta do tronco, fechar completamente a area que occupa o arbusto, fornecendo assim uma especie de lençol ou avental continuo em forma de guarda-chuva revirado ou de funil, recebendo o producto da colheita, sem o mesmo cair no chão.

O aparelho é construído sob forma :

a) de guarda-chuva revirado e que se abra e feche (figs. 3 e 4); ou

b) de padiola com varaes de transporte (figs. 5 e 11).

No primeiro caso a), o lençol é sustentado por uma armação comprehendendo duas varas A A (figs. 1, 2, 3, 4, 6 e 13) ligadas em uma das extremidades a a por uma especie de collarinho b adaptado a se applicar no contorno do tronco do arbusto e feito de uma dupla tira de panno, couro, etc. tornada rigida por umas varetas verticaes c e de mais ou menos 15 a 30 centimetros distribuidas pelo comprimento do collarinho. As varas AA são, pelas suas extremidades livres, montadas pivotalmente, á distancia uma da outra, numa barra transversal e, o que permite afastar ou approximar as extremidades az presas no collarinho.

Nos pontos fff (figs. 1, 2, 3 e 4) das varas AA são articuladas varetas gg, abrindo-se como as de um guarda-chuva, nas quaes se fixa o avental ou lençol de panno ou tela.

De uma das varetas do collarinho se projecta para a travessa e, onde se prende tambem, uma haste o situada no meio da distancia entre as varas AA. Nesta haste corre uma luva L com parafuso de fixação, na qual são articuladas duas varetas pp articuladas tambem em peças BB adjacentes a varetas gg da armação (fig. 3).

Uma vez collocadas as varas AA com os extremos aa e respectivo collarinho b, em contacto com o tronco do arbusto, o aparelho abre-se:

1.º transportando-se á mão as varetas h e i (figs. 1, 2 e 3) até fechar o aparelho;

2.º deslocando-se a luva L na haste o para que as varetas P P levem as peças B B no respectivos pontos terminaes; e isso, ou até metade da circunferencia do aparelho como nas figs. 3 e 4, ou totalmente fechando em redor do arbusto, como, por exemplo, em um dispositivo que se abre e fecha com peças a tesoura figs. 9 e 10. No mesmo dispositivo, a tesoura, pode ser feito, como, por exemplo, nas figs. 7 e 8, em que se abre e fecha puchando as correntes f e e respectivamente. Neste dispositivo a extremidade do collarinho b é guiada pela lingueta c pivotada na peça B.

No segundo caso b), o avental ou lençol é sustentado em uma armação d d d d formada por varaes de transporte A A (fig. 5 e 11) ligados por peças transversaes e e.

Esta armação pôde ser construída:

1.º de uma parte central rigida e as lateraes moveis (de panno, tella, etc.) como indicado na fig. 11, em que a parte movel d g g' d', de panno presa á vara A', leva na extremidade g g' uma varinha com gancho K para segurar-se a um galho ou a um pontalete flocado no chão; podendo a mesma varinha ficar mantida por meio de sarrafos de gancho h g h' g', f g e f' g' projectando-se da vara A'.

Todos os referidos aparelhos pôdem, para facilitar o transporte, ser montados sobre rodas como mostram, por exemplo, as figs. 1, 2, 4, 5, 5a, 5b, 5c, 5d, 5e, 11, 12 e 13.

O producto da colheita fresca pôde tambem ser despejado, vez por vez, em jacás, etc., (figs. 4 e 5b) para, em seguida, ser deitado nos saccos de transporte,

O mesmo aparelho pôde trazer um deposito respectivo destinado a ser esvasiado de vez em quando.

Este deposito pôde consistir em um bolso correspondente a uma fenda u no avental (fig. 2), disposto para se esvasiar em saccos de transporte.

O deposito P (figs. 5c, 5d e 5e) pôde ser ligado ao aparelho por meio de alavancas movendo-se a manivella M, de modo que, trazendo esta da disposição M para M' e levantados os varaes d', o conjuncto do aparelho tome a posição representada na fig. 5d, correndo o producto da colheita para o deposito P. Pôde o aparelho trazer em suas extremidades (fig. 12) depositos inferiores P, de modo que, inclinando-se para a direita e para a esquerda, o producto corra para as boccas a a dos depositos.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º, um aparelho para receber e juntar ao pé dos arbustos o producto da colheita do café, comprehendendo essencialmente um avental de panno, couro ou de outra materia conveniente, sustentado por uma armação e adaptado a se estender em volta do tronco, com o qual faz contacto, abrangendo sem solução de continuidade, quer a metade da area coberta pelo arbusto, quer a area inteira;

2.º, o aparelho da reivindicção acima construído :

a) em forma de guarda-chuva, comprehendendo um lençol ou avental sustentado por uma armação comprehendendo varas horizontaes espaçadas uma da outra, a certa distancia, pivotadas em uma extremidade em uma barra transversal (dd) e unidas na outra extremidade por um collarinho aberto; uma haste, a igual distancia, entre as ditas varas, combinada com o collarinho e a travessa mencionada e com uma luva (L), corredia na mesma haste, dotada de meios de fixação na mesma haste e trazendo articulados tirantes (P) destinados a suspender varetas da armação articuladas nas varas, afim de que o avental ou lençol assuma a forma concava semelhante a de um guarda-chuva invertido, como descripto com referencia ás figs. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10;

b) em forma de padiola, como descripto com referencia ás figs. 5 e 11;

3.º nas duas formas de construcção do aparelho acima reivindicado, a applicação de bolsos ou de depositos, como descripto com referencia ás figs. 2, 5b a 5e, 12 e 13;

4.º nos aparelhos construídos como acima reivindicado, a applicação de rodas de transporte, como descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 6.254—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo aparelho regulador de consumo de gaz», para que pretende privilegio João Saur, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um aparelho regulador de consumo de gaz, representado no desenho anexo, em que a fig. 1 é uma vista exterior do aparelho; a fig. 2 uma vista em secção vertical axial, e a fig. 3 uma secção transversal por a-b da fig. 1.

O aparelho regulador R é constituído por um pequeno tubo A em que é formado interiormente, na parte superior, um assento de válvula 1 para uma válvula B adaptada a correr vertical e livremente no tubo A, entre o assento 1 e uma parada formada na extremidade inferior do mesmo por duas unhas 2 situadas em posições diametralmente oppostas uma á outra.

O tubo é cylindrico, aberto em suas duas extremidades. A válvula que é construída de metal e cheia tem o corpo 3 troncoconico oblongo e termina na parte superior em forma ellipsoidal 3. A base inferior 4 deste tronco de cone é plana e seu diametro é menor do que o diametro interior do tubo, de modo que, entre a periphéria da base e a face interior do dito tubo, haja um espaço annular 5 livre.

A face exterior da válvula é construída, de modo que a sua extremidade superior 3 possa introduzir-se com folga conveniente no orificio 16 do assento 1, deixando entre si e a face do orificio um espaço annular de passagem, cuja área vai diminuindo a medida que a válvula entra no orificio até que esta, chegando em contacto com o orificio, vede completamente a passagem.

A válvula é atravessada verticalmente em seu centro por uma perfuração 7, de pequeno diametro cuja área é determinada conforme o consumo que se deseja e a pressão normal do gaz.

O aparelho se colloca, á razão de um para cada combustor, como indicado por exemplo, nas figs. 4, 5 e 6, de maneira que todo o gaz destinado ao combustor passe pelo interior do tubo.

Estando o aparelho R montado em um bico combustor, como descripto e representado, o gaz, para sahir pelo tubo, terá que passar pela perfuração central 7 da válvula e pelo espaço annular 5, e, segundo as variações da pressão na canalisação, a válvula ficará impellida para sua séde devido á acção do fluxo do gaz, diminuindo assim a área de passagem no orificio da válvula quando a pressão passar da normal ou a referida válvula ficará impellida para baixo sob a acção do seu peso quando a pressão do gaz for abaixo da pressão normal para a qual tinha sido construído o aparelho regulador; ficando desta forma regulada a pressão á saída do tubo, qualquer que sejam as variações da pressão na canalisação.

Portanto, o consumo tornar-se-ha assim invariavel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aparelho regulador de consumo de gaz (R), comprehendendo um tubo cylindrico vertical (A) dotado em sua parte superior de um assento de válvula (1) combinado com uma válvula (B) cujo corpo de forma troncoconica termina em sua parte superior em forma ellipsoidal, adaptada a penetrar com folga conveniente no orificio (6) do assento e apresentando sua base maior (4) com diametro menor do que o diametro inferior ao do tubo (B), de modo a deixar entre esta base (4) e o tubo (B) um espaço annular de passagem (5);

2.º A válvula acima reivindicada construída de metal e cheia, e atravessada ver-

ticalmente em seu centro por uma perfuração (7) de pequeno diametro, tendo a mesma válvula sua base maior (4) de diametro maior do que o do orificio (6) da válvula (B);

3.º O tubo vertical da reivindicación 1 dotado, em sua parte superior, de um assento de válvula (1) e provido em sua extremidade inferior, aberta, de unhas de parada interiores (2) formadas no mesmo tubo; sendo este tubo dotado de uma válvula solta (B) adaptada a se deslocar livremente entre o dito assento ou séde da válvula e as referidas unhas de parada.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.º*

ANNUNCIOS

Companhia de Estradas de Ferro de Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua Sichel n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da directoria do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — *João T. Soares*, presidente da companhia.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal para o funcionamento da assemblea geral ordinaria, que deveria realizar-se hoje, são convidadas novamente os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem no dia 21 do corrente, ao meio dia, na séde social, á rua Sichel n. 27, andar terreo, afim de tomarem conhecimento das contas prestadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal, deliberando, outrossim, sobre a eleição de um director e membros do conselho fiscal e respectivos supplentes. De accordo com a lei, esta assemblea funcionará, qualquer que seja o capital representado.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910. — *A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

A *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2.º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5.º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6.º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8.º.....

1\$505

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9.º.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10.º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11.º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12.º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....

2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....

\$100

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues. 2º volume	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut-San-Francisco , por Em. M. Liais	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella ..	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal ..	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269—Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$300
		Lei do Orçamento—1907 ..	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despesa para 1903	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes ..	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ..	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes ..	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes ..	5\$600
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes ..	6\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes ..	5\$500
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes ..	10\$000
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes ..	5\$500
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes ..	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1863, 2 volumes ..	5\$600
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1864, 2 volumes ..	5\$500
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, additamento ..	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes ..	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes ..	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes ..	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes ..	6\$000
				Leis de 1869	6\$000